EDITAL
PROCESSO ADM. Nº 214/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 089/2026/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

PREÂMBULO

A Comissão Especial Temporária DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO IPOJUCA/PE, constituída pela PORTARIA nº 025/2026/GAB/SMS de 10 de junho de 2026, por ordem do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. NETO GUERRA, Matrícula nº 70020, torna público para conhecimento dos interessados o edital de chamada pública/credenciamento Nº 006/2026, que no período **do dia 22 de julho de 2026 até o dia 21 de julho de 2027 estão abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, de forma complementar no município do Ipojuca-PE para um período de 12 (doze) meses e garantir o acesso à **Exames Complementares**, conforme Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.051/2023 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, conforme previsto no inciso I, artigo 79, e inciso I do artigo 78, da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos na Plataforma BNC: http://bnc.org.br/sistema/; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, no Portal Transparência do Município do Ipojuca (https://licitacao@ipojuca.pe.gov.br).

O presente certame foi baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) realizado pelo setor requisitante.

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS
INÍCIO: 22/07/2026
FIM: 21/07/2027
VALOR ESTIMADO: **R$ 7.287.127,09 (Sete milhões duzentos e oitenta e sete mil cento e vinte e sete reais e nove centavos).**
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA: **Danilo José De Oliveira França** (Presidente Da Comissão) **Maria Rita Juliana De Almeida Coelho** (Membro) **Marcia De Moraes Apolinário** (Membro), **Lais Nathalia Maciel** (Membro) **Radson Bruno Francisco Dos Santos** (Membro).
FONE: (81) 3551-0633 E-MAIL: credenciamento.saude@ipojuca.pe.gov.br
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, nº 04, Centro - Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000. E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br
OBSERVAÇÃO1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1.DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente, o credenciamento de pessoa jurídica, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços contínuos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, de forma complementar no município de Ipojuca-PE, para um período de 12 (doze) meses, conforme Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.051/2023 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

1.2. O objetivo da abertura do credenciamento e a contratação de serviços contínuos de **diagnóstico por imagem, cardiologia, endoscopia e neurofisiologia, abrangendo atendimentos para o público, incluindo a realização de consultas, exames complementares de apoio diagnóstico e procedimentos estruturados que estabeleçam uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo de doenças, com fornecimento de laudos médicos**, para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Ipojuca-PE.

1.3. O objeto deste credenciamento é de natureza comum e continuada para serviços que contem com profissionais habilitados para diagnóstico, acompanhamento e terapias e cirurgias.

1.4. As consultas, exames e cirurgias a serem ofertados pela credenciada deverão contemplar os itens descritos no Termo de Referência.

1.5. A presente contratação visa ampliar a oferta e reduzir a fragmentação da linha de cuidado, uma vez que o atendimento disponibilizado não é suficiente para atender à demanda do município, resultando em descontinuidade assistencial e atrasos diagnósticos e acompanhamentos.

1.6. Mais informações acerca do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, Jornal de Grande Circulação do Estado de Pernambuco, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br, como também no site oficial do Município do IPOJUCA (https://licitacao@ipojuca.pe.gov.br).

2.2 O credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos serviços, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

2.3. O Fundo Municipal de Saúde realizará a divulgação dos resultados referentes aos interessados aptos à contratação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, caso ocorra.

2.4. Os interessados deverão entregar a documentação através do endereço eletrônico da plataforma BNC (www.bnc.org.br).

2.4.1. Os participantes deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sitio www.bnc.org.br.

2.5. A Comissão Especial Temporária não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega dos documentos.

2.6. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado total é de **R$ 7.287.127,09 (Sete milhões duzentos e oitenta e sete mil cento e vinte e sete reais e nove centavos).**

3.2. As despesas em decorrência do objeto deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Unidade executora: 14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Funcional Programática: 10.302.1405.2149 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
Ficha: 0099
Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 172 e 153
Código Aplicação: 0000 e 0170
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A licitante interessada em participar deste Credenciamento deverá estar previamente cadastrada no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

4.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/, através do link "Cadastro de usuário - Fornecedor";

4.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

4.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

4.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

4.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

4.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

4.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

4.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

4.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

4.3- Poderão participar deste credenciamento:

4.3.1 – Poderão participar deste credenciamento todos os interessados, pessoas jurídicas, que atenderem às exigências constantes neste edital e seus anexos.
4.3.2 – Empresas que não possuam sanções no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
4.3.3 – Empresas que não possuam condenação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, nos termos da Lei Federal 8.429/92.
4.3.4 – Empresas que não estejam impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação ou da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21e suas alterações.

4.4– Não poderão participar deste Credenciamento:
4.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.4.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.4.7 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
4.4.8 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
4.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4.11 - O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. É vedada a participação de empresas em consórcio, conforme disposto no item 6.0 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Cópia do documento do sócio administrador;
6.1.2 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
6.1.3. Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade, quando couber;
6.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias.
6.1.7. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de contratações por quaisquer Órgãos Governamentais, autárquicos, fundacionais ou de Economia Mista do Estado de Pernambuco,

assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo de declaração constante no Anexo III deste Edital;

6.1.8. Declaração de que o (a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme modelo de declaração constante no Anexo IV deste Edital.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.2

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando a contratação por tempo mínimo de 12(doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CREDENCIADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

6.3.1. A capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei n° 14.133/21):

6.3.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3.2.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

6.3.2.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.3.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

- SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

- ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a.2) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão Especial Temporária, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

6.3.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.3.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =----------igual ou superior a 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =----------igual ou superior a 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =----------igual ou superior a 1 Passivo Circulante

6.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01(um), em qualquer dos índices referidos, deverão comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser realizada concomitantemente a data da entrada para qualificação no credenciamento.

6.4. Não será validado credenciamento para execução fora do Município de Ipojuca.

6.5. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será inabilitado.

6.6. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão Especial Temporária, à vista dos originais.

6.7. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos de negativa.

6.8. Quando se tratar de ME ou EPP, no que concerne à REGULARIDADE FISCAL, será observado o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.9. O CNPJ/MF dos documentos apresentados, deverá ser rigorosamente o mesmo, sob pena de impedimento para tal fim, com exceção daqueles que por lei tem validade para todos os estabelecimentos da empresa.

6.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

DA INTERESSADA A SER CREDENCIADA:

6.10.1. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao

atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

6.10.2. Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

6.10.3. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR) ratificando que todos da equipe são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e, Declaração do registro do(s) responsável (is) técnico(s) nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

6.10.4. Apresentar Certificado válido e vigente de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina abrangendo o objeto da contratação, com a indicação nominal do Responsável Técnico. Devendo este, obrigatoriamente, estar em pleno gozo de suas atividades funcionais, também com atestado de regularidade junto ao Conselho de Classe, tendo titulação em especialidade médica (RQE – Registro de Qualificação de Especialista), devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender todos os parâmetros e Resoluções instituídos pelo Conselho Federal de Medicina (Inciso I e II do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021). Modelo constante no Anexo I deste Tr:

6.10.4.1. Relação Nominal dos membros do corpo clínico e técnico da interessada a ser credenciada, atendendo as especificações técnicas exigidas ao objeto (Inciso III do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência. A relação deverá incluir:

- Médicos especialistas nas modalidades de exame a serem credenciadas;
- Técnicos qualificados em cada modalidade (Técnico em Radiologia, Técnico em Ultrassonografia, Técnico em Cardiologia, Técnico em Endoscopia, Técnico em Neurofisiologia, conforme aplicável).

6.10.5. Relação Nominal do dos membros do corpo clínico da interessada a ser credenciada, atendendo as especificações técnicas exigidas ao objeto (Inciso III do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência.

6.10.6. Registro de inscrição ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, nos termos da Lei 6.839/80 e do Inciso V do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, para todos os médicos responsáveis técnicos e membros do corpo clínico que prestarão os serviços nos lotes a serem credenciados.

6.10.7. Diploma de Médico devidamente registrado no Ministério da Educação.

6.10.8. Certificado de Residência Médica credenciada e devidamente registrada pelo Ministério da Educação ou Título de Especialista emitido em conformidade com a Associação Médica Brasileira na especialidade ou área de atuação compatível com a modalidade de exame do item participante, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

6.10.9. Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco para os profissionais médicos que prestarão os serviços.

6.10.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos exames diagnósticos executados, que comprovem a execução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas de cada item para o qual o interessado solicitar credenciamento, ou de características similares. o presente procedimento é estruturado sob a forma de credenciamento

POR ITEM, não se adotando julgamento por lote ou por lote único, correspondendo cada item a uma modalidade autônoma de exame diagnóstico, com equipamento próprio, ambiente físico específico, responsável técnico com titulação distinta e fluxo assistencial independente. A exigência de atestado incide, para cada interessado, exclusivamente sobre os itens por ele pretendidos, e não sobre a totalidade do objeto, não havendo restrição à ampliação da rede, porquanto se trata de contratação paralela e não excludente. O parâmetro econômico-financeiro de 4% (quatro por cento) previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 foi concebido para licitações competitivas com julgamento por lote ou preço global, nas quais o objeto é adjudicado a um único vencedor, não guardando pertinência com a lógica do credenciamento por item, em que inexiste disputa e inexiste adjudicação global. Tratando-se de serviços de saúde prestados diretamente à população usuária do SUS, a relevância de cada item não se mede por sua expressão financeira, mas por sua criticidade assistencial: exames de menor materialidade orçamentária, a exemplo do eletrocardiograma e da mamografia bilateral de rastreamento, integram linhas de cuidado voltadas à detecção precoce de agravos de elevada morbimortalidade, notadamente as doenças cardiovasculares e o câncer de mama, de modo que sua execução inadequada acarreta risco direto de erro diagnóstico e de dano irreversível à saúde do usuário. A comprovação de aptidão prévia para cada modalidade constitui, portanto, medida de segurança assistencial e de proteção do usuário do SUS, com amparo no art. 67, caput e incisos I, III e V, da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, restando justificada, de forma específica e motivada, a exigência de comprovação de aptidão para todos os itens deste credenciamento.

- COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO NO MÍNIMO DE 20% PARA TODOS OS ITENS.

a.1) Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a fornecimentos ou contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Referir-se a fornecimentos prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da empresa licitante;

II. Conter informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade bem como do nome e matrícula/identidade do Responsável pela sua expedição e assinatura;

III. Descrição detalhada dos serviços fornecidos;

IV. Descrição do período de execução dos serviços objeto do atestado.

a.2) Para a comprovação do serviço mínimo de 20% (vinte por cento) do item para o qual solicitou credenciamento, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

a.3) Quando o resultado dos 20% (vinte por cento) do item para o qual solicitou credenciamento, não obter um número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado a menor.

a.4) No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual exigido neste credenciamento, que é de no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo.

b) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando requerido em diligência pela Comissão Especial Temporária, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou notas fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.10.11. Apresentar Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com os serviços de exames diagnósticos a serem credenciados.

6.10.12. A comprovação de habilitação das interessadas será realizada mediante a apresentação dos documentos acima relacionados, todo em vigor, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requerido neste termo de referência, sob pena de inabilitação. A falta de qualquer documento IMPOSSIBILITA o credenciamento.

6.10.13. Será admitida alteração societária da entidade e da razão social, desde que informado e autorizado previamente pela Secretaria de Saúde do Município de Ipojuca.

6.10.14. Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam os requisitos acima.

6.10.15. No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente a Secretaria de Saúde do município do Ipojuca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária.

6.10.16. A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizada visita técnica nos locais da prestação de serviços por profissionais designados pelo Secretário de Saúde, quando então serão verificadas as condições jurídicas, técnicas e sanitárias para a prestação dos serviços discriminados nos itens.

6.10.17. Os prestadores de serviços deverão observar as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para os serviços de saúde, compiladas no arquivo Biblioteca de Serviços de Saúde, disponível no sítio eletrônico: https://anvisalegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=recuperarTematicasCollapse&cod_modulo=135&cod_menu=8457

6.11. Das regras gerais relativas à habilitação:

6.11.1 - A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.

6.11.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.11.3 - Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

6.11.4 - Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.11.4.1 - Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.11.5 - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.11.6 - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Comissão Especial Temporária nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.11.7 - Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - A análise da documentação de habilitação se dará em 10 (dez) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública.

7.2 - A Comissão Especial Temporária poderá, durante a análise da documentação, diligenciar junto aos interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos.

7.4 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

7.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 - Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial Temporária poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, e no PNCP.

9. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1 - A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise da DECLARAÇÃO DECREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DEREFERÊNCIA, onde será avaliada a oferta de serviços.

9.2 - Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência e necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES.
9.3 - Havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime e/ou com base na capacidade instalada de cada uma e seguindo a linha de prioridade:

9.3.1. A divisão de cotas segue a seguinte linha de prioridade:

I. Capacidade instalada comprovada através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e visita técnica in loco de equipe de auditoria;

II. Localização que facilite a acessibilidade do usuário com base na população de cada regional do município;

III. Histórico de cumprimento de obrigações contratuais em credenciamentos anteriores (quando aplicável);
IV. Estrutura física, recursos humanos e equipamentos declarados durante o credenciamento.

9.3.2. Será efetuada vistoria no estabelecimento como diligência na fase de habilitação no prazo de 10 (Dez) dias úteis a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, sendo necessário garantir o mínimo de estrutura física capaz de atender o item o qual o prestador fez a solicitação de credenciamento, a comissão deverá avaliar os seguintes pontos:

I.Regularidade física, localização e acesso da clínica

- Identificação externa compatível com atividade de saúde;
- Endereço real coincidente com o declarado no credenciamento;
- Condições de acesso, recepção e circulação interna;
- Sinalização adequada.

II.Estrutura física mínima compatível com a realização de exames diagnósticos por imagem, cardiológicos, endoscópicos e de neurofisiologia

- Recepção/sala de espera com assentos, limpeza e ventilação;
- Sala(s) para realização de exames diagnósticos com espaço suficiente para equipamentos específicos de cada modalidade;
- Sala para exames complementares (quando previstos no credenciamento do prestador);
- Sala administrativa (se aplicável);
- Banheiro para usuários (inclusive acessibilidade).

III.Condições de higiene, limpeza e organização

- Higiene dos ambientes e superfícies;
- Ausência de infiltrações, mofo ou danos na estrutura;
- Organização dos materiais e rotinas de limpeza.

IV.Condições de segurança e acessibilidade

- Iluminação adequada;
- Ventilação natural ou climatização funcional;
- Equipamentos elétricos em bom estado;
- Acessibilidade conforme normas locais (quando aplicável).

V.Equipamentos compatíveis com o serviço ofertado

A comissão deve verificar a existência, funcionamento e instalação adequada de equipamentos compatíveis com cada modalidade de exame para a qual o prestador se credenciou (radiografia, ultrassom, mamografia, cardiologia, endoscopia, colonoscopia, eletroencefalograma ou outras modalidades conforme objeto):

- Equipamentos declarados realmente presentes;
- Condições de funcionamento;
- Instalação adequada (rede elétrica, mobiliário, ergonomia).

A vistoria não avalia capacidade diagnóstica ou laudo técnico, apenas confere se o que foi declarado existe e funciona adequadamente.

VI. Documentos obrigatórios disponíveis no estabelecimento

- Alvará sanitário válido;
- Alvará de funcionamento;
- Licença ou registro perante vigilância sanitária;
- Relatórios de manutenção preventiva de equipamentos (quando exigidos);
- Certificados de calibração, quando aplicáveis.

VII. Equipe mínima e comprovação presencial

- Presença de responsável técnico ou sua comprovação documental disponível;
- Existência de profissionais compatíveis com o serviço credenciado (apenas verificação documental, sem análise de competência profissional).

VIII. Infraestrutura para conservação de documentos, prontuários e fluxos internos

- Organização administrativa mínima;
- Armazenamento adequado de prontuários (físicos ou eletrônicos);
- Segurança e sigilo das informações dos pacientes.

IX. Rotinas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)

- Existência de coletores adequados;
- Segregação básica de resíduos segundo normativas da ANVISA;
- Contrato ou declaração de empresa de coleta (quando aplicável);
- Condições de armazenamento temporário.

X. Verificação da capacidade de atendimento à demanda credenciada

- Condições reais de receber o quantitativo de atendimentos/cotas para o qual buscou credenciamento;
- Fluxo organizacional;
- Espaço físico suficiente para circulação segura de pacientes.

XI. Conformidade com as informações declaradas

- Existência dos ambientes declarados;

- Funcionamento dos equipamentos declarados;
- Coerência entre horários de atendimento declarados e operação real;
- Coerência entre equipe declarada e estrutura real.

9.3.5. Esta vistoria também dará subsídios para a divisão de cotas aos estabelecimentos habilitados com base na capacidade instalada de cada um. Cada estabelecimento ao participar do credenciamento deverá indicar pessoa responsável e telefone para que seja marcada a vistoria. A vistoria será agendada e executada por profissionais da Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Ipojuca.

9.3.6. O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento, dentro do período previsto de validade do credenciamento.

9.3.7. A redistribuição de cotas entre os prestadores credenciados será realizada pela Administração Pública com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência, a razoabilidade na distribuição da demanda e o atendimento integral dos usuários, observando-se sempre critérios objetivos, isonômicos e transparentes.

9.3.8. As cotas inicialmente atribuídas a cada credenciado poderão ser ajustadas, ampliadas ou reduzidas, sempre que necessário, mediante análise da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:
I – a efetiva capacidade operacional do credenciado;
II – o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo prazos, qualidade e tempestividade das entregas ou dos serviços;
III – a demanda real apresentada pelo Município;
IV – a necessidade de equilíbrio entre os credenciados, preservando a economicidade e a continuidade do serviço;
V – a existência de cotas não executadas por outros credenciados.

9.3.9. A redistribuição ocorrerá nos seguintes casos:
I – Cota ociosa: quando o credenciado não utilizar total ou parcialmente sua cota mensal dentro do prazo estabelecido, podendo a Administração redistribuí-la proporcionalmente entre os demais credenciados ativos;
II – Inexecução ou execução insuficiente: quando o credenciado não cumprir a cota que lhe foi atribuída de forma injustificada, autorizando a redistribuição imediata aos demais prestadores;
III – Aumento temporário ou permanente da demanda: situação em que a necessidade do Município exceda a capacidade inicialmente prevista, autorizando distribuição proporcional entre os credenciados;
IV – Suspensão, impedimento ou desligamento do credenciado: hipótese em que sua cota será automaticamente redistribuída entre os demais, respeitando-se a ordem e os critérios estabelecidos nesta cláusula.

9.3.10. A redistribuição de cotas obedecerá aos seguintes critérios objetivos:
I – Proporcionalidade à capacidade operacional declarada no credenciamento;
II – Histórico de desempenho, considerando regularidade, qualidade e cumprimento integral das obrigações;
III – Rodízio isonômico, para evitar concentração excessiva de demandas em um único credenciado;

9.3.11. A redistribuição será formalizada por meio de despacho da autoridade competente, devidamente motivado e registrado no processo administrativo, contendo:
I – justificativa técnica da necessidade de redistribuição;
II – indicação dos credenciados que receberão novas cotas;

III – quantitativos redistribuídos;
IV – prazo ajustado para atendimento.

9.3.12. Sempre que houver redistribuição, a Secretaria comunicará formalmente os credenciados envolvidos, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima razoável e compatível com a execução da nova cota.

9.3.13. A redistribuição de cotas não caracterizará alteração contratual indevida, visto que o credenciamento opera em regime de chamada pública contínua, com cotas variáveis e demanda flutuante, de acordo com as necessidades da Administração, nos termos da legislação vigente.

9.3.14. A aceitação das cotas redistribuídas é condição essencial para a manutenção do credenciamento, devendo o prestador assegurar plena capacidade de atendimento. O recuso injustificado poderá motivar redução de cota, suspensão, ou descredenciamento, conforme regras do edital.
9.3.15. Concluída a análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos apresentados pela proponente, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o parecer técnico para o Jurídico, que após recebimento procederá da seguinte forma:
9.3.15.1. Em caso de HABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP, transposto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, encaminhará a documentação à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca para as demais providências necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento.
9.3.15.2 Em caso de INABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP, para que os interessados, querendo, interponham recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no Edital.
9.3.16. A apresentação da Solicitação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições do termo de referência e do edital.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 - A Comissão Especial Temporária responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação do Edital anterior.

10.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial Temporária será motivada nos autos.

10.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas Prefeitura Municipal (http://transparencia.ipojuca.pe.gov.br) e na Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br.no prazo estabelecido no subitem 7.2.

11. DO RECURSO

11.1 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2 O interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão.

11.3 O recurso será dirigido a Comissão Especial Temporária, através da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias uteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data do recebimento.

11.5 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (http://transparencia.ipojuca.pe.gov.br) e na Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio www.bnc.org.br.

11.6 Não havendo recurso, a Comissão Especial Temporária credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

11.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - DO DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR

12.1.1 - O descredenciamento é o ato administrativo que encerra a participação do Prestador no presente Credenciamento, podendo ocorrer a qualquer tempo, observando-se as hipóteses, modalidades e procedimentos previstos nesta cláusula.

12.2 - MODALIDADES DE DESCREDENCIAMENTO

12.2.1 - Descredenciamento Voluntário

Poderá o Prestador requerer seu descredenciamento, desde que:

a) apresente solicitação formal, assinada por seu representante legal;

b) respeite o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias;

c) mantenha o atendimento dos usuários até a data final estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) forneça todas as informações necessárias à transição dos pacientes.

12.2.2 - Descredenciamento de Ofício

O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração quando constatada:

a) Inobservância das cláusulas contratuais, operacionais ou técnicas;

b) Descumprimento reiterado de prazos, protocolos clínicos, normas sanitárias ou exigências da regulação municipal;

c) Ocorrência de irregularidades graves, fraudes, cobrança indevida, manipulação de dados, falsificação documental ou condutas que coloquem em risco a segurança do paciente;

d) Perda de requisitos de habilitação, credenciamento, regulação ou funcionamento;

e) Constatação de insuficiência técnica, inadequação de instalações, ausência de profissionais, equipamentos ou condições mínimas para execução do objeto;

f) Penalidades administrativas que impliquem suspensão do credenciamento;
g) Interdição sanitária, total ou parcial, pela vigilância sanitária;
h) Descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato;
i) Recusa injustificada em atender usuários regulados;
j) Suspensão das atividades, paralisação indevida ou abandono do objeto;
k) Falecimento, incapacidade civil, dissolução ou falência da empresa;
l) Qualquer outra hipótese prevista em legislação específica do SUS ou na legislação de licitações e contratos aplicável ao credenciamento.

12.3 - RITO PROCEDIMENTAL DO DESCREDENCIAMENTO DE OFÍCIO

12.3.1 - Notificação Inicial
O Prestador será notificado por meio:
a) de publicação no Diário Oficial,
b) e comunicação formal eletrônica enviada ao e-mail cadastrado,
c) podendo ser reforçada por comunicação via SEI ou sistema oficial de gestão.
A notificação conterá:

- descrição da irregularidade;
- documentos que a embasam;
- prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis.

12.3.2 - Defesa e Instrução
O Prestador poderá apresentar defesa escrita e documentos.
A Administração poderá:
a) solicitar diligências;
b) realizar inspeções;
c) ouvir o Fiscal e o Gestor;
d) pedir manifestação técnica ou parecer sanitário, quando cabível.

12.3.3 - Decisão
Encerrada a instrução, a autoridade competente decidirá fundamentadamente, podendo:
a) arquivar o processo;
b) aplicar penalidades;
c) determinar o descredenciamento imediato ou programado.
A decisão será comunicada por:

- publicação no Diário Oficial, e
- e-mail oficial do Prestador.

12.4 - PRAZOS DO DESCREDENCIAMENTO

12.4.1 - Descredenciamento Voluntário
Prazo mínimo de 30 dias corridos, salvo anuência da Secretaria em prazo menor, desde que assegurada continuidade da assistência.
12.4.2 - Descredenciamento de Ofício
O prazo poderá ser:
a) Imediato, quando houver risco sanitário, dano ao paciente ou fraude grave;
b) Programado, com prazo de até 30 dias, quando necessária transição assistencial.

12.5 - CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA

Para garantir a integridade do cuidado, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:
a) O Prestador deverá concluir atendimentos em curso, salvo impossibilidade técnica ou determinação da autoridade sanitária;

b) Deverá entregar prontuários, laudos, exames e informações clínicas de todos os usuários atendidos, conforme Lei 13.787/2018 (arquivos clínicos);
c) Não poderá interromper abruptamente atendimentos, exceto por ordem da vigilância sanitária ou risco iminente;
d) A Secretaria Municipal de Saúde poderá remanejar usuários para outro prestador, sem ônus ao usuário;
e) O Prestador deverá manter-se disponível para esclarecimentos por até 30 dias após a data do descredenciamento.

12.6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.6.1 - O descredenciamento não exime o Prestador de responder por eventuais danos, penalidades e responsabilidades administrativas, civis ou penais decorrentes da execução do objeto.
12.6.2 - A Administração poderá proceder ao descredenciamento independentemente da existência de outras sanções, quando a continuidade do vínculo for incompatível com a correta prestação dos serviços.

13. DA EXECUÇÃO

13.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, cardiologia, endoscopia e neurofisiologia de média complexidade, abrangendo consultas especializadas e exames complementares de apoio diagnóstico, a serem realizados de forma integrada e contínua, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas aplicáveis.

13.2 A empresa credenciada deverá dispor de estrutura física adequada, equipe profissional qualificada e equipamentos devidamente calibrados e em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução dos atendimentos. Todos os serviços deverão observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dos órgãos reguladores competentes e demais legislação aplicável.

13.3 A credenciada deverá ofertar, além das consultas médicas especializadas, exames complementares de apoio diagnóstico que são fundamentais para a linha de cuidado nas especialidades contratadas. Os exames contemplados estão listados no item 1.10 deste termo de referência. Todos os exames deverão ser realizados com equipamentos devidamente calibrados, operados por profissionais habilitados, em ambiente adequado, com a devida emissão de laudos assinados por médicos especialistas.

13.4 A execução dos serviços deverá ocorrer em espaço físico acessível, com estrutura apropriada e ambiente confortável para os pacientes, dentro do território municipal. O agendamento será feito via Sistema Municipal de Regulação, respeitando a classificação de prioridade clínica estabelecida pela contratante. A credenciada deverá garantir, além da primeira consulta, os retornos por paciente quando houver indicação médica, assim como o acompanhamento de acordo com cada patologia, dentro de um intervalo de tempo que assegure a continuidade do cuidado. A empresa deverá ainda emitir relatórios mensais de produção, contendo o quantitativo de atendimentos realizados, os diagnósticos atendidos, os exames efetuados e os respectivos laudos, possibilitando o acompanhamento e a auditoria da execução contratual.

13.5 Os serviços pretendidos deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta.

13.6 A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da publicação do credenciamento.

13.7 - A execução dos serviços encontra-se disciplinada detalhadamente no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

14. DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

14.1 - A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, seguindo os critérios e ordem de contratação estão disciplinados neste Edital e no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

14.2 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca pelos servidores:
Fiscal: **Claudinei de Sousa Lopes Anonacio**, Mat. 10021
Gestora: **Laís Nathalia Maciel,** Matrícula: 80326

14.3 Essa equipe será responsável por monitorar a conformidade dos atendimentos prestados, verificar o cumprimento das metas pactuadas e zelar pela qualidade e continuidade da assistência oferecida à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

14.4. A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

14.5 - Cabe ao Fiscal do Contrato:

14.5.1 - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

14.5.2 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto do prestador.

14.5.3 - Conhecer e reunir-se com o Preposto da credenciada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

14.5.4 - Exigir do prestador o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

14.5.5 - Acompanhar em conjunto com a diretoria de regulação e atestar produção mensal, relatórios de execução e indicadores desempenho definidos no TR.

14.5.6 - Verificar a fim de manter em conformidade com o descrito no TR a equipe técnica e equipamentos necessários ao cumprimento do contrato.

14.5.7 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

14.5.8 - Recusar serviço irregular, não aceitando execução diversa daquele que se encontra especificado no edital de credenciamento e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em sua solicitação de credenciamento e com requisito superior ao especificado e aceito pela Administração.

14.5.9 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

14.5.10 - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o prestador.

14.5.11 - Verificar a cada mês as condições sanitárias e estruturais do prestador, a fim de manter pleno requisito de funcionamento durante toda a vigência do credenciamento.

14.6 - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:
14.6.1 - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.
14.6.2 - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.
14.6.3 - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.
14.6.4 - Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.
14.6.5 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
14.6.6 - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
14.6.7 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.
14.6.8 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
14.6.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
14.6.10 - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
14.6.11 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
14.6.12 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
14.6.13 - Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
15.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
15.2.4 - MULTA:
15.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
15.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
15.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
15.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
15.2.4.5 - Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
15.2.4.6 - Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
15.2.4.7 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso Ido art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021). 15.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis,a contar da solicitação da contratante;

15.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
15.10.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.10.2 - as peculiaridades do caso concreto;
15.10.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.10.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
15.10.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº14.133/2021).

15.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 - A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública e suas devidas justificativas;

16.2 - O prazo para assinatura do contrato decorrente da habilitação e demanda encaminhada da regulação com as devidas cotas distribuídas se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca. A contratada deverá apresentar previamente o plano de trabalho contendo a proposta de escala de atendimento, cronograma operacional, equipe envolvida para validação técnica da contratante.

16.4 - Durante a vigência do contrato, os serviços deverão ser executados de forma contínua, respeitando a carga horária e os volumes de atendimento pactuados mensalmente, com regularidade, pontualidade e garantia de cobertura assistencial. O cronograma de execução deverá assegurar a cobertura de atendimentos em todas as semanas do mês, com ajustes quando necessário em comum acordo entre as partes, para responder a variações de demanda, feriados ou necessidades estratégicas do serviço;

16.5 - Os contratos celebrados com base neste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

16.6 - Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses cada, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total;

I. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo ao contrato;

II. A prorrogação dependerá de:

- Interesse da Administração Pública;
- Manutenção de todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- Cumprimento integral das obrigações contratuais pela credenciada;

III. A Secretaria Municipal de Saúde notificará a credenciada sobre a intenção de prorrogação com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do contrato;
IV. A credenciada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar interesse na prorrogação.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 - É cabível a aplicação de índice de reajuste neste processo de credenciamento, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela própria formulada com os valores em conjunto com os valores da tabela SIGTAP e os valores complementares aprovados pelo conselho, devido a tabela não apresentar a realidade do mercado, ressalvado que os valores complementares não serão somados caso haja revisão da tabela SIGTAP, os mesmos deverão ser descontados do valor a ser retirado pelo tesouro.
17.2. O contratado deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;
17.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
17.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Decreto nº 11.462/2023;
17.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO
17.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6. O reajuste será calculado da seguinte fórmula: R= ((Ii – I0)/ I0) x V onde:
R= Valor da parcela de reajustamento procurado
I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento estimado que deu origem ao contrato
Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta
V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato
17.7. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento estimado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto, em conformidade com o os arts. 25, §7º, 92, § 3º, da lei 14.133/2021.
17.8. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço registrado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
17.9. Observando-se para todos os efeitos o capítulo VII, seções VI e VII do Decreto Municipal 1.051 de 2023, as quais tratam da Alteração dos Preços Registrados e do Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados, respectivamente.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca com base na medição mensal da produção efetivamente executada, conforme valores unitários previamente pactuados no contrato administrativo. O prestador deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo a relação dos atendimentos realizados no mês anterior, discriminando o tipo de serviço, data de realização, identificação do procedimento, número do laudo emitido e outros dados que comprovem a execução.

18.2 - A medição será validada pela equipe técnica da contratante, responsável por verificar a conformidade entre os serviços prestados e o que foi registrado no relatório. Somente após essa validação será autorizada a emissão da nota fiscal e o respectivo pagamento. Os valores serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal correta e aprovação do relatório técnico.

18.3 - Em caso de não cumprimento parcial das metas estabelecidas, ausência de comprovação documental, irregularidades nos laudos ou inexecução total ou parcial dos serviços, será aplicado desconto proporcional no valor devido, por meio de glosa técnica, ou adotadas as medidas cabíveis conforme previsto no contrato.

18.4 - Todos os pagamentos estarão condicionados à regularidade fiscal da empresa junto aos órgãos competentes, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório. O pagamento estará ainda vinculado à observância plena das obrigações contratuais e à entrega dos serviços com qualidade, pontualidade e dentro dos parâmetros técnicos definidos neste Termo de Referência.

19. DA RESCISÃO

19.1 - A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

19.2 - RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2°, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.3 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137,138 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

20.2 - A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 - Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 -Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.5 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.6 - A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.7 -Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.8 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.9 - O Edital e anexos serão disponibilizados, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: https://www.ipojuca.pe.gov.br/transparencia/.

20.10 - Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria, aplicando-se o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, regendo-se os contratos dele decorrentes por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.11 - DO FORO

20.11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

21. DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

21.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
b) Anexo II - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
c) Anexo III – Declarações complementares;
d) Anexo IV – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

Ipojuca, 22 de julho de2026.

DANILO JOSÉ DE OLIVEIRA FRANÇA
Presidente da Comissão

MARIA RITA JULIANA DE ALMEIDA COELHO
Membro da comissão

MARCIA DE MORAES APOLINARIO
Membro da comissão

LAIS NATHALIA MACIEL
Membro da comissão

RADSON BRUNO FRANCISCO DOS SANTOS
Membro da comissão

ANEXO I

DIRETORIA DE REGULAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Credenciamento de Serviços de Saúde – Exames de diagnósticos de Média Complexidade (RAIO X, ULTRASSONOGRAFIAS, MAMOGRAFIAS, ECOCARDIOGRAMA, MAPA, HOLTER DIGITAL, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIAS e ELETROENCEFALOGRAMAS (EEG).

Ipojuca, 18 de maio de 2026

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** constitui instrumento obrigatório de planejamento da contratação pública, elaborado em conformidade com o art. 18 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com a finalidade de analisar e justificar, sob os aspectos técnico-assistencial, jurídico e econômico, a necessidade de contratação complementar de serviços de saúde.

No âmbito do **Sistema Único de Saúde – SUS**, o ETP assume especial relevância em razão da natureza **contínua, essencial e estratégica** dos serviços diagnósticos, diretamente relacionados à garantia do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e à organização da Rede de Atenção à Saúde, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

Este estudo tem por finalidade **fundamentar a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação complementar de **exames ambulatoriais de média complexidade** no Município de Ipojuca/PE, abrangendo exclusivamente os seguintes serviços:

I – Exames de imagem - radiodiagnóstico (com o uso de radiação ionizante), incluindo **radiografias (raio-X), tomografia odontológica e mamografia**;

II – Exames de **Ultrassom Geral e Ultrassom com Doppler**;

III – Exames cardiológicos complementares, tais como **Ecocardiograma, MAPA e Holter digital**;

IV – Exames endoscópicos do aparelho digestivo - **Endoscopia digestiva alta (EDA) e Colonoscopia**;

V – Exames Neurológicos - **Eletroencefalogramas – EEG;**

VI – Exames cardiológicos em formato de **OCI** (ofertas de cuidados integrais).

A contratação desses serviços visa assegurar a **integralidade da atenção**, a **resolutividade diagnóstica**, a **continuidade do cuidado** e a **redução da demanda reprimida** registrada no sistema de regulação municipal, especialmente nos pontos de atenção ambulatorial especializados.

A elaboração do presente ETP fundamenta-se, de forma integrada, nas **diretrizes técnicas do Ministério da Saúde**, nos **Critérios e Parâmetros Assistenciais do SUS** (Portaria MS/GM nº 1.631/2015), nos **valores oficiais da Tabela SIGTAP**, nos **dados demográficos do IBGE**, no **histórico de produção registrado no SIA/SUS** e na **demanda reprimida identificada no SISREG III**, permitindo dimensionamento técnico adequado do objeto e dos quantitativos necessários.

Dessa forma, o presente ETP **estrutura e fundamenta o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento**, assegurando coerência entre planejamento, contratação, execução, regulação, controle e fiscalização, bem como conferindo **segurança jurídica, transparência administrativa e racionalidade técnica** ao processo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e interesse público.

2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Ipojuca/PE possui população estimada em aproximadamente 105.638 habitantes (IBGE/2024), dos quais parcela significativa é usuária exclusiva do Sistema Único de Saúde – SUS, o que impõe à gestão municipal a responsabilidade de garantir o acesso universal, integral e equânime aos serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

As ações e serviços de saúde obedecem aos princípios de: (I) universalidade do acesso aos serviços em todos os níveis de assistência; (II) integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; e (III) igualdade da assistência à saúde, mediante a conjugação

dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços à população.

No contexto da Rede de Atenção à Saúde, os exames de média complexidade com e sem uso de radiação ionizante, tais como: raio-X, tomografia odontológica, mamografia, ultrassonografia (com e sem doppler), exames cardiológicos (MAPA, Holter e ecocardiograma), endoscopias, colonoscopias e eletroencefalogramas — representam instrumentos indispensáveis para a resolutividade assistencial, sendo fundamentais para o diagnóstico precoce, acompanhamento de doenças crônicas e definição de condutas clínicas adequadas.

Para atender à crescente demanda da população para resolução de problemas em saúde e tomada de decisão, é necessário que os sistemas e serviços de saúde garantam em todos os níveis hierárquicos, desde a atenção básica até a média e alta complexidade, o acesso a consultas e exames complementares para viabilizar a resolutividade das suas condições de saúde-doença;

O município de Ipojuca possui uma área territorial de 521,801 km² (IBGE-2024), tendo seu território subdividido 5 regiões onde concentram-se alguns dos maiores agrupamentos populacionais do município, são elas: Ipojuca (centro), Nossa Senhora do Ó, Porto de Galinhas, Camela e Serrambi. A estimativa para o município segundo o IBGE (2024) é de 105.638 habitantes, das quais 90% são usuárias exclusivas do Sistema Único de Saúde - SUS;

Conforme eixos constitutivos do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, parte integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES:

> *Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada:*
>
> *I - ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo filas e tempos de espera;*
>
> *II - elevar os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;*
>
> *III - promover a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, especialmente com a atenção primária à saúde, centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde - RAS, com vistas à garantia da continuidade do cuidado da pessoa usuária;*

IV - aprimorar a governança da RAS com centralidade na garantia do acesso, qualificação da atenção, gestão por resultados e financiamento estável;

V - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

VI - qualificar e ampliar a contratualização com os serviços próprios e com a rede complementar;

VII - fomentar a mudança do modelo de gestão de filas e regulação do acesso à atenção ambulatorial especializada, visando à equidade, à transparência, à adoção de uma base regional, ao foco na pessoa e na otimização de sua jornada, bem como ao uso de critérios clínicos para adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde e assistenciais, a estratificação de risco e a vulnerabilidade; e

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada:

I - a universalidade, a equidade, a integralidade e a ampliação do acesso dos usuários à Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;

II - o fortalecimento da atuação integrada, do desenvolvimento do cuidado compartilhado e de relações horizontais de articulação com a Atenção Primária em Saúde e demais pontos das Redes de Atenção à Saúde;

IV - a humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção à saúde centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;

VI - a implantação de mecanismos de integração com a Atenção Primária à Saúde, principalmente de apoio matricial, voltado para a qualificação do manejo clínico e gestão da condição de saúde;

VIII - A oferta e o acesso às ações e aos serviços da atenção especializada deve considerar os Determinantes Sociais de Saúde para priorizar as necessidades de saúde da população, reduzindo as iniquidades, com ênfase em gênero e raça/etnia.

NECESSIDADE EPIDEMIOLÓGICA E IMPACTO SOCIAL

O Brasil abriga um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo. Na prática, isso significa sustentar um atendimento universal para mais de 200 milhões de pessoas, em um país de dimensões continentais e marcado por profundas desigualdades regionais. O desafio é permanente: enquanto algumas regiões concentram maior oferta de serviços e profissionais, outras enfrentam distâncias extensas, vazios assistenciais e barreiras históricas de acesso (João Romano). https://medicinasa.com.br/gestao-transformacao-sus/

Segundo dados do Atlas da Radiologia no Brasil 2025, elaborado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com base em informações oficiais do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Sistema Único de Saúde respondeu por 60% dos principais exames de imagem realizados no Brasil em 2023, somando mais de 101 milhões de procedimentos. Naquele ano, a cada 1 mil usuários do SUS, foram realizados cerca de 634,41 exames. A base de usuários considerada no estudo é de 160,4 milhões de brasileiros atendidos pelo SUS. O Atlas da Radiologia no Brasil 2025 também traz informações sobre a disponibilidade dos aparelhos necessários para realizar os exames e aponta significativas diferenças regionais e conforme a complexidade. Considerando a média brasileira, novamente ele é menor no caso do raio-x, 2,34, mas a maior diferença foi encontrada na presença dos aparelhos de ultrassom: há 3,74 vezes mais nos serviços privados cobertos pelos planos de saúde do que no SUS (grifos nossos). https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2025-09/sus-realiza-seis-em-cada-dez-exames-de-imagem-no-brasil-diz-estudo

Poucos temas são tão decisivos para o desempenho de um sistema de saúde e, ao mesmo tempo, pouco mencionados no debate público, quanto o diagnóstico por imagem. Não se trata apenas de “fazer exames”, mas de garantir que a decisão clínica aconteça no tempo certo com precisão e segurança.

Quando o setor de imagem funciona bem, o cuidado caminha com mais eficiência, agilidade e qualidade. Quando falha, toda a jornada do paciente desacelera, atrasando consultas, aumentando filas e o desperdício; Além de poder resultar em erros clínicos com impactos significativos no cuidado ao paciente.

Ao longo das últimas décadas, o diagnóstico por imagem no Brasil deixou de ser um serviço periférico e passou a atuar como infraestrutura assistencial. Essa mudança está relacionada principalmente à maturidade de processos e governança do que à chegada de equipamentos de alta tecnologia.

No Brasil, vivemos em um sistema pressionado por financiamento, envelhecimento populacional e aumento de doenças crônicas, crescendo a necessidade e importância de iniciativas que combinem eficiência, compromisso social e reinvestimento em capacidade instalada, formação e melhoria contínua.

Se a discussão sobre o futuro da saúde do Brasil busca caminhos práticos, vale começar por onde o cuidado ganha velocidade, na capacidade de diagnosticar cedo, com precisão, e transformar esse resultado em decisão clínica imediata. Democratizar o acesso ao diagnóstico é, e sempre será, a principal contribuição para um Brasil mais justo e saudável (Simone Vicente Reis). https://medicinasa.com.br/diagnostico-imagem-telerradiologia/

DESCENTRALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS:

O serviço próprio municipal de Diagnóstico por Imagens (CDI) mesmo contando com a lotação de 14 (quatorze) médicos em seu quadro funcional (estando apenas parte deste quadro ligado diretamente à medicina diagnóstica) não consegue dar conta de toda a demanda por exames de imagem do município. Além do fato de estar localizado em Nossa Senhora do Ó, que apesar de atender bem a demanda daquele distrito, gera grande demanda de deslocamento em contrafluxo para pacientes que residem em Camela, Serrambi e Ipojuca (centro).

Matrícula	Nome	Tipo de Vínculo	Lotação	Local de Trabalho	Cargo/Função	Folha	Salário Bruto	Salário Base	Desconto	Salário Líquid	Ref. Salário
7999592	ADENILSON CAVALCANTI FEODR	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	MEDICO	FOLHA NORMAL	13.162,11	8.141,41	5.175,57	7.986,54	35/C
66452	ADRIANO GOMES MUNIZ PEREIR	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	OBSTETRA PL	FOLHA NORMAL	22.038,85	16.131,51	7.351,24	14.687,61	17/B
10494	ALINE CAMPOS DE BRITTO	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	ENDOSCOPIST	FOLHA NORMAL	10.619,69	7.401,28	2.769,56	7.850,13	113/B
942	CARLOS ALBERTO BRASILEIRO D	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	MEDICO	FOLHA NORMAL	14.383,31	8.955,54	4.044,63	10.338,68	35/D
70099	CAROLINA ALVES DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	TECNICO DE E	FOLHA NORMAL	4.782,79	1.801,82	389,19	4.393,60	87/A
67148	DIOGO HENRIQUE COSTA MIRAN	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	ULTRASSONO	FOLHA NORMAL	10.941,73	7.401,28	2.853,15	8.088,58	131/B
67355	ERICO ROBERTO LUZ REIS	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	ULTRASSONO	FOLHA NORMAL	10.841,73	7.401,28	2.853,15	7.988,58	131/B
82679	ERIKA RODRIGUES CARNEIRO	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	TECNICO DE E	FOLHA NORMAL	4.477,41	1.801,82	302,71	4.174,70	87/A
6753	ERIVALDO ANGELO MATIAS	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	CARDIOLOGIS	FOLHA NORMAL	8.588,94	4.129,16	1.694,91	6.894,03	21/A
79883	FLAVIA MARIA NEVES CAMPELO	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	OFTALMOLOG	FOLHA NORMAL	9.024,18	6.728,48	2.131,20	6.892,98	71/A
66345	GILBERTO MOURA DE BRITO JUN	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	CLINICO GERA	FOLHA NORMAL	22.727,54	16.131,51	7.290,51	15.437,03	15/B
82838	GLEYCE DA PAZ FERREIRA DA C	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	MASTOLOGIST	FOLHA NORMAL	10.024,18	6.728,48	2.131,20	7.892,98	7/A
74205	JANAINA MARIA DE MELO MARQU	TEMPORÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	MEDICO RADIO	FOLHA NORMAL	8.410,07	7.008,39	2.113,74	6.296,33	636/A
79882	LORENA REIMINE GUERRA	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	OFTALMOLOG	FOLHA NORMAL	9.024,18	6.728,48	2.131,20	6.892,98	71/A
76329	MARIA LUIZA SAPUCAHY LINS CA	TEMPORÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	ULTRASSONO	FOLHA NORMAL	8.074,18	6.728,48	1.987,28	6.086,90	131/A
79547	NALINE AQUILA VANLENTIN DIAS	TEMPORÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	TECNICO DE E	FOLHA NORMAL	2.627,41	1.801,80	170,27	2.457,14	4/A
82597	RAFAELA MARIA DO NASCIMENT	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	TECNICO DE E	FOLHA NORMAL	5.458,93	1.801,82	540,54	4.918,39	87/A
82695	RAPHAEL HENRIQUE BARBOSA R	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	MEDICO	FOLHA NORMAL	9.024,18	6.728,48	2.131,20	6.892,98	35/A

Fonte:
https://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.ipojuca.pe/servlet/wwpessoalservidor?rXGyD5hur9qZbly23+MiuPUQldhRdqPBOAgfFYnRzhPc5Y_JnIJoDG3XBscd+uD1

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O diagnóstico por imagem é uma área essencial da medicina moderna, oferecendo suporte decisivo para a prevenção, detecção precoce, diagnóstico preciso e acompanhamento de doenças. Constitui ferramenta essencial para tomada de decisões clínicas.

Os exames diagnósticos são ferramentas importantes, ajudam a salvar vidas, apontar de forma precoce agravos, oferecer bem-estar aos pacientes e o adequado tratamento de doenças. Há

estudos em alguns países que indicam que seu uso no processo de assistência em saúde tem estendido a expectativa de vida da população em cerca de oito meses.

A manutenção, ampliação e implementação de novos recursos para diagnóstico no município de Ipojuca é uma medida fundamental para assegurar a integridade e a linha de cuidado dispensada a população, levando em consideração que 90% são usuários exclusivos do Sistema Único de Saúde, justificável por diversos aspectos sociais, econômicos e de saúde pública, proporcionando atendimento às populações vulneráveis para redução da morbimortalidade por condições tratáveis quando diagnosticadas em estágios iniciais. Ademais, a capacidade de resposta do município importa na continuidade e aprimoramento da cobertura de saúde e assim a resolutividade assistencial.

BENEFÍCIOS

DIAGNÓSTICO PRECOCE: Na saúde, o tempo é um divisor de águas. Descobrir uma doença ainda em sua fase inicial proporciona não apenas uma chance maior de recuperação mais rápida, mas também impacta positivamente o tratamento de doenças graves. A detecção antecipada não só aumenta as chances de sucesso terapêutico, mas também contribui significativamente para um prognóstico mais favorável. https://www.unimedcampinas.com.br/blog/viver-com-saude/entenda-a-importancia-do-diagnostico-precoce

FORTALECIMENTO DA REDE: A ampliação e implantação dos serviços em Ipojuca fortalece a rede de atenção à saúde do município, tornando-o mais autossuficiente e menos dependente de outras cidades para procedimentos que permeiam a Média Complexidade.

TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE DADOS A SERVIÇO DO USUÁRIO: O uso de recursos tecnológicos permite o sigilo, a segurança e a rastreabilidade no armazenamento e transmissão de informações, utilizando sistemas com padrão internacional, a exemplo do o sistema PACS (*Picture Archiving and Communication System* ou Sistema de Arquivamento e Comunicação de Imagens) que usa a tecnologia DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine - Comunicação de Imagens Digitais na Medicina). Exames e laudos fazem parte do prontuário do paciente e são considerados dados pessoais e sensíveis. O tratamento desses dados deve estar em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18 e Resoluções do próprio CFM, tais como a nº 2.107/14 e 2.314/22 (tratamento de informações e telelaudos).

EXAMES DE ULTRASSOM

A crescente demanda reprimida para atendimentos médicos especializados e consequentemente exames de apoio diagnóstico para fechamento de quadros clínicos e encaminhamento para tratamentos e procedimentos cirúrgicos adequados. No registro de demandas desta Diretoria de Regulação em Saúde através do sistema SISREG/MS em 30 de dezembro de 2025, demonstrando nosso maior gargalo assistencial, constam cerca de 6.123 (Seis mil cento e vinte e três) solicitações de USG aguardando agendamento há pelo menos 12 (doze) meses.

A análise da **oferta efetivamente realizada nos últimos 12 meses** demonstra que, mesmo com ampliações pontuais de agenda, a produção assistencial **não tem sido suficiente para reduzir de forma estrutural as filas existentes**, conforme demonstrado a seguir:

OFERTA MUNICIPAL MENSAL												
ESPECIALIDADE	dez/25	nov/25	out/25	set/25	ago/25	jul/25	jun/25	mai/25	abr/25	mar/25	fev/25	jan/25
ULTRASSONOGRAFIAS	2053	2016	1774	2403	1784	1793	1295	1348	1406	1308	1213	1256

Mesmo com produção superior a **2.000 ultrassonografias mensais**, a fila permanece superior a **6.000 solicitações**, evidenciando déficit estrutural de oferta.

Diante desse cenário, resta demonstrada, de forma objetiva e documentada, a **necessidade de ampliação imediata da oferta de serviços**, como medida indispensável para assegurar a continuidade da assistência, a redução progressiva das filas de espera e o atendimento adequado às necessidades da população do Município de Ipojuca, em estrita observância às normativas do Sistema Único de Saúde e à legislação vigente.

EXAMES DE RADIOGRAFIA

Os exames de radiografia (Raio-X) são realizados parte em rede própria e, de forma complementar, realizados por prestador credenciado, mediante apresentação de solicitação médica, com acesso direto do usuário ao serviço, caracterizando atendimento por demanda espontânea. Nesse modelo assistencial, não há formação de fila regulada no sistema municipal. Com 33.615 (trinta e três mil, seiscentos e quinze) exames registrados em boletim de produção ambulatorial – data base 2025, fica evidenciado o elevado volume de exames realizados, contudo, a utilização intensiva do serviço e a existência de demanda assistencial significativa, reforçando a necessidade de continuidade e manutenção da oferta no âmbito do

credenciamento. Fonte: Produção Ambulatorial de Procedimentos da Tabela Unificada – TABNET. Munic. Estabelecim: 260720 Ipojuca – Período: 2025.

EXAMES DE MAMOGRAFIA

A relevância do rastreamento para câncer de mama, tomou contornos mais amplos com novas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde em setembro de 2025, reforçando assim a necessidade de manutenção da oferta do serviço.

Ministério da Saúde vai garantir o acesso a mamografia no SUS a mulheres de 40 a 49 anos mesmo sem sinais ou sintomas de câncer. Essa faixa etária concentra 23% dos casos da doença e a detecção precoce aumenta as chances de cura.

A recomendação para as mulheres a partir dos 40 anos é que o exame seja feito sob demanda, em decisão conjunta com o profissional de saúde. A paciente deve ser orientada sobre os benefícios e desvantagens de fazer o rastreamento. Mulheres nesta idade tinham dificuldade com o exame na rede pública de saúde por conta da avaliação de histórico familiar ou necessidade de já apresentar sintomas. Apesar disso, as mamografias no SUS em pacientes com menos de 50 anos representam 30% do total, equivalente a mais de 1 milhão em 2024.

Outra medida é a ampliação da faixa etária para o rastreamento ativo, quando a mamografia deve ser solicitada de forma preventiva a cada dois anos. A idade limite, que até então era de 69 anos, passará a ser até 74 anos. Quase 60% dos casos da doença estão concentrados dos 50 aos 74 anos e o envelhecimento é um fator de risco para o câncer de mama.

A ampliação do acesso à mamografia aproxima o Brasil de práticas internacionais, como as adotadas na Austrália, e reforça o compromisso em garantir diagnóstico precoce e cuidado integral às mulheres brasileiras. O câncer de mama é o mais comum e o que mais mata mulheres, com 37 mil casos por ano.

Em 2024, o Sistema Único de Saúde (SUS) realizou aproximadamente 4 milhões de mamografias para rastreamento e 376,7 mil exames diagnósticos. Esses números refletem a manutenção de uma ampla cobertura no país, reforçando a importância do rastreamento e do diagnóstico precoce do câncer de mama para salvar vidas e garantir mais qualidade na atenção à saúde das mulheres. https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/setembro/ministerio-da-saude-garante-acesso-a-mamografia-a-partir-dos-40-anos#:~:text=Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20garante%20acesso,40%20anos%20%E2%80%94%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde

Os exames de mamografia são atualmente ofertados no município por prestador credenciado, por meio de unidade móvel equipada com mamógrafo, que percorre todo o território municipal conforme calendário previamente estabelecido pela gestão municipal. A realização dos exames ocorre em regime de demanda espontânea, não havendo, portanto, registro de fila de espera no sistema de regulação. A inexistência de fila, nesse caso, decorre da estratégia assistencial adotada pela gestão, que assegura acesso oportuno e contínuo à população. Com

2.803 (dois mil oitocentos e três) exames registrados no Ciscam – Sistema de Informação do Câncer – Ministério da Saúde – data base 2025, fica evidenciado o elevado volume de exames realizados, contudo, a utilização intensiva do serviço, as novas diretrizes do SUS e a existência de demanda efetiva no território, evidencia a necessidade de continuidade e manutenção da oferta do serviço no âmbito do credenciamento, especialmente em razão de sua relevância para o rastreamento do câncer de mama e para a organização da atenção especializada no município. Fonte: SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) – Período: 2025. (https://datasus.saude.gov.br/acesso-a-informacao/sistema-de-informacao-do-cancer-siscan-colo-do-utero-e-mama/)

EXAMES DE CARDIOLOGIA

O diagnóstico da linha de cuidado evidencia gargalos específicos nos exames cardiológicos, a exemplo de:

- Ecocardiograma transtorácico – Também conhecido como Ecocardiografia, um exame de imagem que utiliza ondas sonoras de alta frequência (ultrassom) para criar imagens do coração em movimento. É um exame não invasivo, sem radiação, fundamental para avaliar a estrutura e o funcionamento do coração em tempo real.

- MAPA – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial - exame cardiológico que mede a pressão arterial automaticamente a cada 15-30 minutos durante 24 horas. Ele utiliza um monitor portátil e braçadeira para registrar variações de pressão no dia a dia, sono e atividades diárias, sendo essencial para diagnosticar hipertensão oculta, de avental branco (pressão alta apenas no consultório) ou avaliar eficácia de medicamentos.

- Holter - O exame Holter é um eletrocardiograma portátil de 24 horas (ou mais) usado na cardiologia para monitorar continuamente o ritmo e a atividade elétrica do coração, enquanto o paciente realiza atividades normais. Ele detecta arritmias, taquicardias, bradicardias e falhas de marca-passo, sendo essencial para investigar palpitações, tonturas e desmaios. Diferente do eletrocardiograma tradicional, o Holter registra o coração por um longo período, flagrando alterações que não ocorrem no consultório.

Os levantamentos realizados no sistema de regulação demonstram demanda reprimida e descompasso entre oferta e necessidade assistencial, comprometendo a integralidade do cuidado cardiológico e reforçando a necessidade de organização da linha de cuidado.

Destaca-se que a existência de oferta regular de consultas cardiológicas não elimina a necessidade de ampliação e qualificação da linha de cuidado, uma vez que a demanda apresenta caráter contínuo, cumulativo e progressivo para fechamento do diagnóstico clínico do paciente com a necessidade de exames complementares.

A manutenção de fila ativa, evidencia que a estratégia atual, não é suficiente para garantir integralidade e resolutividade do cuidado, sobretudo quando não articulada de forma

sistemática com os exames diagnósticos. Nesse contexto, a adoção de linha de cuidado estruturada, apresenta-se como estratégia adequada para ampliar a resolutividade clínica, reduzir fragmentação do cuidado e otimizar a capacidade instalada existente.

O Ministério da Saúde vem implementando esforços para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, garantindo um modelo de cuidado com maior oferta de consultas, exames e cirurgias, de forma humanizada. O ciclo de cuidado centrado nas pessoas tem início em uma Atenção Primária mais qualificada integrada à Atenção Especializada, para reduzir o tempo de espera do paciente;

Nesse contexto, a incorporação das **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)** representa avanço estratégico na organização da assistência, ao promover a integração entre diagnóstico e definição terapêutica em uma mesma linha de cuidado, reduzindo a fragmentação assistencial e o tempo de resposta ao usuário.

Serão incorporadas ao presente processo as seguintes OCI, conforme codificação do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS:

- **09.02.01.006-9 – OCI Avaliação Diagnóstica – Insuficiência Cardíaca**
- **09.02.01.004-2 – OCI Progressão da Avaliação Diagnóstica I – Síndrome Coronariana Crônica**

A adoção do **modelo híbrido de contratação**, combinando a execução de procedimentos diagnósticos isolados com a implementação das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), justifica-se pela necessidade de promover uma transição estruturada entre o modelo tradicional fragmentado e o novo modelo assistencial baseado em linhas de cuidado integradas.

O modelo exclusivamente baseado em procedimentos isolados, embora ainda necessário para absorção de grande volume de demanda, apresenta limitações relevantes, especialmente no que se refere à fragmentação do cuidado, à repetição de etapas assistenciais e ao aumento do tempo entre diagnóstico e início do tratamento.

Por outro lado, a adoção integral e imediata do modelo de OCI, sem fase de transição, poderia comprometer a capacidade operacional da rede, considerando a necessidade de adaptação dos prestadores, da regulação municipal e dos fluxos assistenciais.

Dessa forma, o modelo híbrido permite:

- Manutenção da capacidade instalada atual, garantindo continuidade da assistência;
- Introdução gradual de um modelo mais resolutivo e eficiente;
- Adaptação progressiva dos prestadores às novas diretrizes assistenciais;
- Redução da fragmentação do cuidado sem prejuízo da oferta existente;
- Maior controle e previsibilidade na regulação dos fluxos assistenciais.

Como diretriz estratégica de implementação, estabelece-se que **no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos contratados deverão ser executados por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)**, especialmente para as linhas de cuidado relacionadas à cardiologia.

A definição desse percentual mínimo fundamenta-se em critérios técnicos e assistenciais, considerando:

- A necessidade de garantir impacto significativo na redução da fragmentação do cuidado;
- A viabilidade operacional de adaptação progressiva da rede credenciada;
- A indução de mudança no modelo assistencial, sem ruptura abrupta da oferta;
- A otimização dos recursos públicos, mediante redução de etapas redundantes;
- O alinhamento com as diretrizes mais recentes do Ministério da Saúde para organização da atenção especializada.

O percentual mínimo de 30% não constitui limitação máxima, podendo ser ampliado progressivamente conforme a maturidade operacional da rede, desempenho dos prestadores e capacidade de regulação do município.

A implementação das OCI permitirá superar o modelo fragmentado tradicional, no qual o usuário percorre múltiplas etapas — consulta, solicitação de exame, realização e retorno —

frequentemente com longos intervalos entre elas, resultando em atraso diagnóstico e agravamento de quadros clínicos.

Com a abordagem integrada, espera-se:

- Redução significativa do tempo entre diagnóstico e definição terapêutica;
- Aumento da resolutividade assistencial;
- Diminuição do absenteísmo;
- Melhoria da qualidade do cuidado ofertado;
- Redução de custos indiretos associados à repetição de procedimentos.

Adicionalmente, a manutenção do modelo convencional, de forma complementar, assegura a absorção da demanda reprimida existente, garantindo que a transição para o modelo integrado não comprometa o acesso da população aos serviços.

EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA

A endoscopia digestiva alta é uma ferramenta indispensável na prática clínica, com uma ampla gama de indicações que abrangem desde o diagnóstico e monitoramento de condições benignas até a detecção e tratamento de doenças potencialmente fatais. A decisão de realizar uma EDA deve sempre ser fundamentada em uma avaliação clínica cuidadosa, considerando os benefícios e riscos do procedimento. A utilização criteriosa da EDA contribui para um manejo mais eficaz das doenças gastrointestinais, melhorando os desfechos clínicos e a qualidade de vida dos pacientes. file:///C:/Users/Anabel%20Pess%C3%B4a/Downloads/[381]-ENDOSCOPIA+DIGESTIVA+ALTA-+PRINCIPAIS+INDICA%C3%87%C3%95ES.pdf

O quadro atual dos exames de endoscopia no Sistema Único de Saúde (SUS) é caracterizado por alta demanda, filas de espera significativas.

Os dados do sistema de regulação apontam demanda reprimida expressiva para endoscopia digestiva alta, com solicitações acumuladas entre 2023 e 2025 e oferta mensal variável, incluindo períodos sem oferta regular, contribuindo para a manutenção da fila de espera e atraso diagnóstico.

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA –2023 A 2025 SOLICITAÇÕES EM ABERTO (2.076)

SENDO 1.127 EM 2025

OFERTA-MÊS

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - 0209010037

UNIDADE EXECUTANTE – CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM

CNES 7845561

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS MÊS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
54	47	36	27	0	48	43	60	51	50	63	0

FONTE: SISREG 26/01/2026 14:00

EXAMES DE COLONOSCOPIA

A colonoscopia é o padrão ouro para avaliar a mucosa do cólon. Pode ser indicada na investigação diagnóstica gastrointestinal, no rastreamento e acompanhamento de câncer coloretal, ressecção de lesões neoplásicas e no tratamento de hemorragias e estenoses. Tem papel importante no contexto da saúde pública, através do rastreamento em indivíduos com fatores de risco para pólipos colônicos, com diminuição da incidência e da mortalidade do câncer coloretal. https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/21541/1/2016_art_ssalmeida.pdf

O Brasil pode registrar cerca de 781 mil novos casos de câncer por ano entre 2026 e 2028, segundo estimativa do Instituto Nacional de Câncer (INCA). Nesse cenário, o câncer colorretal já ocupa a segunda posição entre os tumores mais frequentes em homens e mulheres.

A recomendação atual é iniciar o rastreamento entre 45 e 50 anos, com tendência de antecipação.

O câncer colorretal abrange os tumores que se iniciam na parte do intestino grosso chamada cólon, no reto, que corresponde ao final do intestino imediatamente antes do ânus, e no

ânus. Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), estimam-se, para cada ano do triênio de 2023 a 2025, 45.630 casos de câncer colorretal sejam diagnosticados no Brasil, sendo 21.970 casos entre os homens e 23.660 casos entre as mulheres. No Nordeste, a estimativa é de 7.030, enquanto em Pernambuco, 1.180 casos a cada ano do triênio 2023 a 2025. https://www.hcp.org.br/2023/03/01/marco-azul-marinho-hcp-faz-alerta-para-o-cancer-colorretal-2/

O exame de colonoscopia não é ofertado de forma regular no âmbito municipal, sendo atualmente disponibilizado por meio da Secretaria Estadual de Saúde, em regime de cotas, com quantitativo insuficiente e sem periodicidade definida.

Dos dados extraídos em 27 de janeiro de 2026 do Relatório fila expectante – PROGRAMA CUIDA PE, constavam 429 (quatrocentos e vinte e nove) solicitações ainda sem agendamento e/ou previsão de realização do exame. Tal situação configura barreira relevante de acesso, justificando a implantação e ampliação da oferta municipal, de forma complementar, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

CONCLUSÃO

Somado aos fatores supracitados, não se pode olvidar que dentre os distritos do município e suas unidades de saúde, existe uma carência na oferta de exames diagnósticos. Neste prisma é evidente que o CDI – Centro de Diagnóstico de Imagem do município, de forma independente, não consegue suprir a demanda dos munícipes, ocorrendo um intenso acúmulo de atendimentos, demanda ordinária existente, necessidade permanente e, em contrapartida, uma crescente fila de espera pelos exames de diagnósticos (objeto do estudo).

Garantir o acesso a exames e promover o diagnóstico precoce são ações essenciais para salvar vidas e preservar a sustentabilidade do sistema de saúde.
O documento "Critérios e Parâmetros Assistenciais do SUS", publicado pelo Ministério da Saúde, estabelece que o planejamento dos serviços especializados deve considerar a capacidade instalada, a população assistida e o volume de demanda para definir a suficiência ou insuficiência da oferta. Estes parâmetros orientam a organização da rede, reforçando que entes federados com demanda epidemiológica maior do que a capacidade instalada devem recorrer a serviços complementares para garantir acesso adequado (Fonte: Ministério da Saúde – *Caderno 1 – Critérios e Parâmetros Assistenciais*, disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/programacao-assistencial/arquivos/caderno-1-criterios-e-parametros-assistenciais-1-revisao.pdf).

Diante do exposto e frente a uma crescente demanda pelos referidos exames e a falta de estrutura operacional (em escala de grandeza) do CDI – Centro de Diagnóstico e Imagem municipal, para atendimento de todos os distritos do município, faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos que possam ofertar tais exames, de forma complementar, dentro do município do Ipojuca.

A contratação do serviço de Medicina Diagnóstica no município de Ipojuca não é apenas uma

necessidade, mas um investimento estratégico na saúde, bem-estar social e desenvolvimento econômico local. Ao priorizar a oferta desse serviço, Ipojuca garantirá o acesso equitativo à saúde de sua população, reduzindo tempo de espera, demanda reprimida, promovendo a autonomia e melhorando significativamente a qualidade de vida de seus cidadãos.
Assim, a contratação de serviços complementares por meio de credenciamento se apresenta como medida imprescindível, legalmente amparada e tecnicamente justificada, assegurando que a população tenha acesso adequado, integral e oportuno à atenção especializada, em conformidade com os princípios do SUS e com as normativas vigentes do Ministério da Saúde.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diversos fatores justificam a necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de Medicina Diagnóstica, dentre os quais destacam-se:

- Existência de demanda contínua e pressão assistencial persistente;
- Insuficiência da capacidade instalada para absorção integral da demanda;
- Limitações da oferta estadual, especialmente para colonoscopia;
- Necessidade de manutenção, ampliação e reorganização da oferta especializada, com adoção de estratégias para a integração do cuidado.

1. Cumprimento dos princípios da Universalidade e da Integralidade previstos no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso igualitário e abrangente aos serviços de saúde;
2. Garantia de condições adequadas para diagnóstico e tratamento, proporcionando aos usuários atendimento de qualidade, com base em protocolos técnicos e científicos atualizados;
3. Atendimento à demanda reprimida existente na rede pública, contribuindo para a redução de filas e do tempo de espera;
4. Ampliação da capacidade assistencial do município, complementando a estrutura própria da rede municipal de saúde;

Efetivação do direito constitucional à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal.

DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser observados os requisitos de habilitação previstos na Lei 14.133/2021, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a demonstração de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação

Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade e com os exames diagnósticos a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação do presente credenciamento e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR), ratificando que todos da equipe técnica e profissional são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe.

Apresentar Certificado válido e vigente de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina abrangendo o objeto da contratação, com a indicação nominal do Responsável Técnico. Devendo este, obrigatoriamente, estar em pleno gozo de suas atividades funcionais, também com atestado de regularidade junto ao Conselho de Classe, tendo titulação em especialidade médica (RQE – Registro de Qualificação de Especialista), devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender todos os parâmetros e Resoluções instituídos pelo Conselho Federal de Medicina (Inciso I e II do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021). Modelo constante no Anexo I deste Tr:

Relação Nominal dos membros do corpo clínico e técnico da interessada a ser credenciada, atendendo as especificações técnicas exigidas ao objeto (Inciso III do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência. A relação deverá incluir:

- Médicos especialistas nas modalidades de exame a serem credenciadas;
- Técnicos qualificados em cada modalidade (Técnico em Radiologia, Técnico em Ultrassonografia, Técnico em Cardiologia, Técnico em Endoscopia, Técnico em Neurofisiologia, conforme aplicável).

Registro de inscrição ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, nos termos da Lei 6.839/80 e do Inciso V do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o médico Responsável Técnico e membros do corpo clínico que prestarão os serviços nos lotes a serem credenciados.

Diploma de Médico devidamente registrado no Ministério da Educação para o(s) responsável(is) técnico(s).

Certificado de Residência Médica credenciada e devidamente registrada pelo Ministério da Educação ou Título de Especialista emitido em conformidade com a Associação Médica Brasileira na especialidade ou área de atuação compatível com a modalidade de exame do item participante, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, quando aplicável.

Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco para os profissionais médicos que prestarão os serviços.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,

em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos exames diagnósticos executados, que comprovem a execução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas de cada item para o qual o interessado solicitar credenciamento, ou de características similares. JUSTIFICATIVA TÉCNICA: o presente procedimento é estruturado sob a forma de credenciamento POR ITEM, não se adotando julgamento por lote ou por lote único, correspondendo cada item a uma modalidade autônoma de exame diagnóstico, com equipamento próprio, ambiente físico específico, responsável técnico com titulação distinta e fluxo assistencial independente. A exigência de atestado incide, para cada interessado, exclusivamente sobre os itens por ele pretendidos, e não sobre a totalidade do objeto, não havendo restrição à ampliação da rede, porquanto se trata de contratação paralela e não excludente. O parâmetro econômico-financeiro de 4% (quatro por cento) previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 foi concebido para licitações competitivas com julgamento por lote ou preço global, nas quais o objeto é adjudicado a um único vencedor, não guardando pertinência com a lógica do credenciamento por item, em que inexiste disputa e inexiste adjudicação global. Tratando-se de serviços de saúde prestados diretamente à população usuária do SUS, a relevância de cada item não se mede por sua expressão financeira, mas por sua criticidade assistencial: exames de menor materialidade orçamentária, a exemplo do eletrocardiograma e da mamografia bilateral de rastreamento, integram linhas de cuidado voltadas à detecção precoce de agravos de elevada morbimortalidade, notadamente as doenças cardiovasculares e o câncer de mama, de modo que sua execução inadequada acarreta risco direto de erro diagnóstico e de dano irreversível à saúde do usuário. A comprovação de aptidão prévia para cada modalidade constitui, portanto, medida de segurança assistencial e de proteção do usuário do SUS, com amparo no art. 67, caput e incisos I, III e V, da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, restando justificada, de forma específica e motivada, a exigência de comprovação de aptidão para todos os itens deste credenciamento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Tendo em vista tratar-se de serviço único, não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa e comprometa a execução do contrato

DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica a contratada expressamente dispensada da prestação de garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no artigo 97 da Lei nº 14.133/2021, pautando-se a Administração nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa ao optar pela não exigência do encargo para a presente contratação. Ressalte-se que esta dispensa não implica, sob qualquer hipótese, a redução das obrigações contratuais assumidas ou a mitigação da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por eventuais faltas cometidas durante a execução do ajuste. A contratada permanece integralmente vinculada ao cumprimento rigoroso de todas as cláusulas, prazos e especificações técnicas estabelecidas, respondendo com a totalidade de seu patrimônio pela fiel execução do objeto e pela reparação de quaisquer prejuízos decorrentes de dolo ou culpa, independentemente da inexistência de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECNONÔMICO FINANCEIRO

É cabível a aplicação de índice de reajuste neste processo de credenciamento, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela própria formulada com os valores em conjunto com os valores da tabela SIGTAP e os valores complementares aprovados pelo conselho, devido a tabela não apresentar a realidade do mercado, ressalvado que os valores complementares não serão somados caso haja revisão da tabela SIGTAP, os mesmos deverão ser descontados do valor a ser retirado pelo tesouro.

O contratado deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Decreto nº 11.462/2023;

Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

O reajuste será calculado da seguinte fórmula: R= ((Ii – I0)/ I0) x V onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento estimado que deu origem ao contrato

Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento estimado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto, em conformidade com o os arts. 25, §7º, 92, § 3º, da lei 14.133/2021.

O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço registrado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Observando-se para todos os efeitos o capítulo VII, seções VI e VII do Decreto Municipal 1.051 de 2023, as quais tratam da Alteração dos Preços Registrados e do Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados, respectivamente.

DA SUSTENTABILIDADE

A contratada compromete-se a executar os serviços objeto deste credenciamento observando práticas sustentáveis e responsáveis do ponto de vista ambiental, social e econômico, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas de sustentabilidade aplicáveis. A contratada deverá adotar medidas para minimizar impactos ambientais, incluindo o uso racional de recursos naturais, gestão adequada de resíduos, redução de emissões e consumo de energia, bem como garantir condições dignas de trabalho e respeito aos direitos humanos de seus colaboradores. O descumprimento de obrigações sustentáveis poderá resultar em advertência, multa de até 5% do valor mensal do contrato, ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CONCLUSÃO

Diante deste contexto, a demanda ocorre em razão da necessidade de contratação de serviço de Apoio Diagnóstico de forma complementar, para ampliação do acesso da população aos serviços de saúde dentro do município e a redução da fragmentação da linha de cuidado. Levando em consideração a realidade da extensão territorial deste, a distribuição da faixa urbana e rural bem como toda a rede de unidades de saúde existentes sem incorrer em descontinuidade assistencial.

A oferta regular de exames de diagnóstico à população, contempla as diretrizes nacionais do SUS e seus princípios como a universalidade; equidade e integralidade, a regionalização e hierarquização, territorialização, população adstrita, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, longitudinalidade do cuidado, coordenação do cuidado, ordenação da rede e participação da comunidade, além de dar resolutividade aos atendimentos, contribuindo para a prevenção de doenças e pronta recuperação da condição de saúde de cada cidadão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, NORMATIVA E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS

A presente contratação encontra respaldo nos dispositivos constitucionais, legais e infralegais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Administração Pública, especialmente no que tange à **prestação complementar de serviços de saúde**, ao **planejamento assistencial** e à **organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS)**.

Nos termos do **art. 196 da Constituição Federal de 1988**, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao **acesso universal, integral e igualitário** às ações e serviços de saúde. O **art.**

198 estabelece a organização do SUS em rede regionalizada e hierarquizada, orientada pelos princípios da **descentralização, integralidade e participação social**.

A **Lei nº 8.080/1990** disciplina a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, destacando-se:

- O **art. 6º**, que inclui a assistência diagnóstica e terapêutica como campo de atuação do SUS;
- O **art. 7º**, que reafirma os princípios da universalidade, integralidade e equidade;
- O **art. 17, inciso III**, que autoriza a **participação complementar da iniciativa privada** quando a capacidade instalada do SUS for insuficiente;
- O **art. 18, inciso I**, que atribui aos municípios a responsabilidade pela gestão e execução dos serviços de saúde.

A **Portaria MS/GM nº 1.034/2010** regulamenta a participação complementar da iniciativa privada no SUS, condicionando-a à comprovação da insuficiência da rede própria e ao respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A **Portaria MS/GM nº 1.631/2015**, que aprova os **Critérios e Parâmetros Assistenciais do SUS**, constitui o **principal marco técnico** deste Estudo Técnico Preliminar, permitindo, em seu art. 4º, §1º, ajustes locais conforme o perfil epidemiológico, demográfico e a organização da Rede de Atenção à Saúde.

À luz desses fundamentos, passa-se à análise dos **parâmetros assistenciais por grupo do objeto**, conforme divisão adotada neste ETP.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ID DO ITEM PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR
90	931-FMS	EXAMES

4.3. A demanda possui respaldo orçamentário suficiente, devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município. Ambos os instrumentos, regularmente aprovados, conferem à Administração Pública o respaldo jurídico e financeiro para a contratação pretendida.

Link do PCA: https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1

Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da dotação orçamentária do fundo municipal de saúde, conforme abaixo descrito:

Funcional Programática: 10.302.1405.2149,

Despesa: 3.3.90.39;

Cod. Aplicação: 0000

Fonte 172.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LEVANTAMENTO DE MERCADO E PROPOSTA DE SOLUÇÃO

5.1. CREDENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) DE PESSOAS JURÍDICAS DE SAÚDE

Procedimento administrativo de chamamento público para formação de cadastro de prestadores que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e documentais para realizar exames de imagem de média complexidade, sempre que demandados. Regulado pela Lei nº 14.133/2021 e orientações do TCU/MS.

Vantagens:

- Amplia a oferta de serviços sem vínculo exclusivo.
- Flexibilidade operacional, convocando prestadores conforme demanda efetiva.
- Aplicável a serviços com preços tabelados (tabela própria do município), onde a competição por preço não é o foco.

- Facilita a regionalização e desburocratiza a entrada de novos prestadores.

Desvantagens:

- Não cria contrato de exclusividade de oferta — depende de gestão ativa da lista de credenciados.
- Pode gerar heterogeneidade técnica se critérios de seleção não forem rigorosos.

Riscos:

- Credenciamento de prestadores com documentação irregular ou capacidade insuficiente.
- Descontinuidade na prestação por quebra de requisitos técnicos.

Mitigações:

Estabelecer critérios técnicos obrigatórios:

- CNES ativo, alvará sanitário, estrutura física, equipe registrada no CRM/Conselhos profissionais, manutenção de equipamentos institucionais.
- Realizar validação documental em bases oficiais (CNES, Receita, CRMs).
- Prever indicadores mínimos de desempenho assistencial e sanções contratuais.
- Visitas técnicas presenciais amostrais e auditorias periódicas.

5.2. CONTRATAÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Procedimento licitatório para registro de preços e condições a serem executadas quando houver necessidade.

Vantagens:

- Permite chamadas sistemáticas e repetidas sem nova licitação.

- Estabelece preços e condições pré-definidas.

Desvantagens:

- Menos adequado para serviços altamente especializados e com variabilidade de demanda e complexidade técnica.
- Pode dificultar ajustes rápidos frente à demanda regulatória.

Riscos:

- Dependência de poucos fornecedores registrados.
- Subcontratação insatisfatória quando excede a capacidade dos registrados.

Mitigações:

- Definir no edital critérios técnicos rigorosos.
- Limitar o escopo aos serviços padronizados, com previsão de substituições.

5.3. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA (HIPÓTESES LEGAIS)

Contratação sem licitação em emergências ou nas hipóteses expressas na Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

- Agilidade em situações de urgência, risco à saúde ou descontinuidade de serviços.

Desvantagens:

- Alto risco de questionamentos jurídicos se não houver prova consistente de emergência.

Riscos:

- Impugnações por falta de fundamentação documentada.

Mitigações:

- Documentação robusta (ETP, quadro de demanda, tentativa de outras contratações, declaração de risco à saúde).

5.4. LICITAÇÃO TRADICIONAL (CONCORRÊNCIA / PREGÃO) COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Seleção por competição formal para contratação continuada com metas, prazos e fiscalização robusta.

Vantagens:

- Segurança jurídica e transparência.
- Competição tende a melhores preços e condições.

Desvantagens:

- Custo de tempo maior e menor flexibilidade operacional.

Riscos:

- Judicialização; desatualização do objeto frente à necessidade regulatória.

Mitigações:

- Projeto básico/ETP robusto.
- Consulta pública e amplo estudo de mercado.

5.5. PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS/OSCIP) OU TERMOS DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIOS

Instrumento de gestão compartilhada com entidades sem fins lucrativos ou parcerias para gestão integrada de serviços.

Vantagens:

- Gestão especializada e profissionalizada.

Desvantagens:

- Complexidade administrativa; pode não se adequar ao modelo de credenciamento público.

Riscos:

- Distorções se indicadores de desempenho não forem claros.

Mitigações:

- Metas claras, indicadores de desempenho, auditorias independentes.

5.6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO RECOMENDADA

Ressaltando que:

- A necessidade assistencial é contínua e diversificada
- A rede própria é insuficiente
- A natureza da demanda contempla múltiplos prestadores simultâneos

O modelo de Credenciamento é considerado o mais adequado, conforme previsão do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e orientações técnicas de contratação no SUS. Durante o prazo de recebimento de documentação e proposta o edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial do município, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, bem como, durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu

critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

6 – ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada em conformidade com:

- **Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a definição de quantitativos com base em estudo técnico prévio;
- **Art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, que determina a estimativa de quantidades considerando o perfil de utilização;
- **Lei nº 8.080/1990**, especialmente os arts. 6º, 7º, 17 e 18;
- **Portaria MS/GM nº 1.631/2015**, que aprova os Critérios e Parâmetros Assistenciais do SUS (Caderno 1);
- **Tabela SIGTAP/DATASUS**, vigente à época da contratação;
- **Dados oficiais do IBGE**, **SISREG III**, **SIA/SUS** e **CNES**.

6.1. BASES TÉCNICAS UTILIZADAS PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

6.1.1. POPULAÇÃO DE REFERÊNCIA – IBGE

Conforme dados oficiais do IBGE (Censo 2022 e projeção 2024), o Município de Ipojuca/PE apresenta:

- Área territorial: **521,801 km²**
- Densidade demográfica: **189,60 hab/km²**

- População residente estimada: **105.638 habitantes**

Fonte: IBGE – Panorama Municipal de Ipojuca.

6.1.2. Embora os itens tenham sido organizados em grupos, tal divisão possui caráter meramente organizacional, não configurando agrupamento para fins de julgamento ou adjudicação global. A separação em grupos tem como finalidade apenas facilitar a organização, a compreensão e a gestão do objeto licitado.

GRUPO 1: RADIODIAGNÓSTICO (COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE)					
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	QTD. MENSAL
1	204010063	25836	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	180	15
2	204010080	25836	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	72	6
3	204010144	25836	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	384	32
4	204010152	25836	RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	12	1
5	204020042	25836	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	396	33
6	204020077	25836	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	972	81
7	204020093	25836	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	300	25
8	204020123	25836	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	12	1
9	204040019	25836	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	72	6
10	204040027	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	12	1

11	204040035	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	372	31
12	204040043	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	12	1
13	204040051	25836	RADIOGRAFIA DE BRACO	36	3
14	204040060	25836	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	12	1
15	204030072	25836	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	12	1
16	204040078	25836	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	84	7
17	204030099	25836	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	12	1
18	204040094	25836	RADIOGRAFIA DE MAO	372	31
19	204040108	25836	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	36	3
20	204040116	25836	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	72	6
21	204040124	25836	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	216	18
22	204060060	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	144	12
23	204060087	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	372	31
24	204060079	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	12	1
25	204060095	25836	RADIOGRAFIA DE BACIA	372	31
26	204060109	25836	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	240	20
27	204060117	25836	RADIOGRAFIA DE COXA	36	3
28	204060125	25836	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	1140	95

29	204060141	25836	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	36	3
30	204060150	25836	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	492	41
31	204060168	25836	RADIOGRAFIA DE PERNA	132	11
32	204030170	25836	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	684	57
33	204030153	25836	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	624	52
34	204030161	25836	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+ PADRÃO+OBLIQUA)	12	1
35	204050138	25836	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (PA)	36	3
36	02.04.01.0179	25836	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MAXILARES	600	50
37	02.04.03.018	9679	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (DIGITAL)	3.600	300
38	02.06.01.013	10740	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FEIXE CÔNICO PARA MAXILA E MANDÍBULA	180	15

GRUPO 2: ULTRASSONOGRAFIAS COM E SEM DOPPLER					
ITEM	COD. SIGTAP	CATSERV	DESCRIÇÃO	QT. ANUAL	QTD.MENSAL
1	02.05.02.003-8	10189	ULTRA-SONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	665	55
2	02.05.02.004-6	10189	ULTRA-SONOGRAFIA ABDOME	3.840	279

			TOTAL		
3	02.05.02.006-2	10189	USG DE ARTICULAÇÕES	3000	250
4	02.05.02.007-0	10189	USG DE BOLSA ESCROTAL	60	15
5	02.05.02.009-7	10189	ULTRA-SONOGRAFIA MAMAS BILATERAL	2.100	175
7	02.05.02.010-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	387	32
8	02.05.02.012-7	10189	ULTRA-SONOGRAFIA TIREOIDE	278	23
9	02.05.02.005-4	10189	ULTRA-SONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	960	80
10	02.05.02.014-3	10189	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	4.500	375
11	02.05.01.012-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	200	83
12	02.05.02.015-1	30275	ULTRA-SONOGRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	600	17
13	02.05.02.016-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	387	32
14	02.05.02.017-8	10189	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELAR	12	1
15	02.05.02.018-6	10189	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	3.600	300
16	02.05.01.004-0	30275	ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER COLORIDO DE VASOS	3000	250

GRUPO 3: EXAMES CARDIOLÓGICOS					
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	QTD. MENSAL
1	02.05.01.003-2	6521	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	600	50
2	02.11.02.005-2	6521	MAPA 24H	300	25
3	02.11.02.004-4	6564	HOLTER 24H DIGITAL	300	25

4	03.01.01.007-2		CONSULTAS COM ESPECIALISTA	960	80
5	02.11.02.003-6		ELETROCARDIOGRAMA	960	80

GRUPO 4: EXAMES ADICIONAIS					
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	QTD. MENSAL
1	02.09.01.003-7	30133	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PESQUISA	360	30
2	02.09.01.002-9	30289	COLONOSCOPIA	300	25
3	02.11.05.004-0	6874	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM SONO	300	25
4	02.11.05.003-2	6874	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM VIGILIA	300	25
5	02.11.05.005-9	6912	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM VIGILIA E SONO	120	10

GRUPO 5: OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRAIS-OCI					
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	QTD. MENSAL
1	09.02.01.004-2	30133	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	360	30
2	09.02.01.006-9	30289	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	300	25

- ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Os itens 3 e 16 referentes ao grupo de ultrassonografia com e sem doppler abarcam uma série de exames dentro do escopo, sendo eles:

ITEM	COD. SIGTAP	CATSERV	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO
3	02.05.02.006-2	10189	ULTRASSONOGRAFIAS DE ARTICULAÇÃO	CERVICAL; AXILA; PARTES MOLES; ANTEBRAÇO DIREITO E ESQUERDO; COTOVELO DIREITO E ESQUERDO; COXA DIREITA E ESQUERDA; JOELHO DIREITO E ESQUERDO; OMBRO DIREITO E ESQUERDO; MÃO DIREITA E ESQUERDA; PUNHO DIREITO E ESQUERDO; PÉ DIREITO E ESQUERDO; TORNOZELO DIREITO E ESQUERDO; CALCANEO DIREITO E ESQUERDO.
16	02.05.01.004-0		ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER COLORIDO DE VASOS	ARTERIAL DE MMII; VENOSO DE MMII; ARTERIAS CAROTIDAS; VERTEBRAIS; TIREOIDE; ARTERIAL-MIE E MID; ARTERIAL-MSE E MSD; BOLSA ESCROTAL.

7 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado do presente credenciamento foi calculado com base:

- Nos **valores unitários oficiais constantes na Tabela SIGTAP**;
- Nos **quantitativos definidos a partir dos Critérios e Parâmetros Assistenciais do SUS**, conforme **Portaria MS/GM nº 1.631/2015**;
- Na **população estimada do Município de Ipojuca (≈ 105.638 habitantes)**;
- Na **demanda reprimida registrada no SISREG III**;

- Na **capacidade instalada da rede própria e complementar**.

7.2. DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Tratando-se apenas de uma estimativa, o valor encontrado é de **R$ 1.424.723,35 (Um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos),** valor a ser pago pela contratação para atendimento total do objeto durante toda a execução;

Os valores devidos as empresas credenciadas respeitarão o cronograma financeiro deste órgão, O pagamento será efetuado a partir do 45º dia da execução do serviço, devido ao processamento da produção pelo SUS que ocorre 30 dias após a execução.

Os valores dos procedimentos a serem executados no âmbito deste credenciamento corresponderão **exclusivamente** aos valores oficiais definidos na **Tabela de composição de preços e os procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP**, vigente à época da produção, aplicando-se de forma **uniforme, isonômica e obrigatória** a todos os prestadores credenciados e habilitados.

É **expressamente vedada** qualquer forma de cobrança direta ou indireta ao usuário, bem como a exigência de complementação financeira, coparticipação ou pagamento adicional sob qualquer título, configurando tal prática infração contratual grave e passível de descredenciamento imediato.

GRUPO 1: RADIODIAGNÓSTICO							
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	QTD. MENSAL	VALORES SIGTAP	TOTAL ANUAL
1	2040101063	25836	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	180	15	R$ 7,50	R$ 1.350,00
2	2040101080	25836	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	72	6	R$ 7,50	R$ 540,00
3	2040101144	25836	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	384	32	R$ 7,50	R$ 2.880,00
4	20401	258	RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA +	12	1	R$	R$

	0152	36	LATERAL + BRETTON)			7,50	90,00
5	20402 0042	258 36	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	396	33	R$ 7,50	R$ 2.970,00
6	20402 0077	258 36	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	972	81	R$ 7,50	R$ 7.290,00
7	20402 0093	258 36	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	300	25	R$ 7,50	R$ 2.250,00
8	20402 0123	258 36	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	12	1	R$ 7,50	R$ 90,00
9	20404 0019	258 36	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	72	6	R$ 7,50	R$ 540,00
10	20404 0027	258 36	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	12	1	R$ 7,50	R$ 90,00
11	20404 0035	258 36	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	372	31	R$ 7,50	R$ 2.790,00
12	20404 0043	258 36	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	12	1	R$ 7,50	R$ 90,00
13	20404 0051	258 36	RADIOGRAFIA DE BRACO	36	3	R$ 7,50	R$ 270,00
14	20404 0060	258 36	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	12	1	R$ 7,50	R$ 90,00
15	20403 0072	258 36	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	12	1	R$ 7,50	R$ 90,00
16	20404 0078	258 36	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	84	7	R$ 7,50	R$ 630,00
17	20403 0099	258 36	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	12	1	R$ 7,50	R$ 90,00
18	20404 0094	258 36	RADIOGRAFIA DE MAO	372	31	R$ 7,50	R$ 2.790,00
19	20404 0108	258 36	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	36	3	R$ 7,50	R$ 270,00
20	20404 0116	258 36	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	72	6	R$ 7,50	R$ 540,00
21	20404 0124	258 36	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	216	18	R$ 7,50	R$ 1.620,00
22	20406 0060	258 36	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	144	12	R$ 7,50	R$ 1.080,00
23	20406 0087	258 36	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	372	31	R$ 7,50	R$ 2.790,00
24	20406 0079	258 36	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	12	1	R$ 7,50	R$ 90,00
25	20406 0095	258 36	RADIOGRAFIA DE BACIA	372	31	R$ 7,50	R$ 2.790,00

26	20406 0109	258 36	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	240	20	R$ 7,50	R$ 1.800,00
27	20406 0117	258 36	RADIOGRAFIA DE COXA	36	3	R$ 7,50	R$ 270,00
28	20406 0125	258 36	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	1140	95	R$ 7,50	R$ 8.550,00
29	20406 0141	258 36	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	36	3	R$ 7,50	R$ 270,00
30	20406 0150	258 36	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	492	41	R$ 7,50	R$ 3.690,00
31	20406 0168	258 36	RADIOGRAFIA DE PERNA	132	11	R$ 7,50	R$ 990,00
32	20403 0170	258 36	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	684	57	R$ 7,50	R$ 5.130,00
33	20403 0153	258 36	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	624	52	R$ 7,50	R$ 4.680,00
34	20403 0161	258 36	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+ PADRÃO+OBLIQUA)	12	1	R$ 7,50	R$ 90,00
35	20405 0138	258 36	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (PA)	36	3	R$ 7,50	R$ 270,00
36	02.04. 01.017 9	258 36	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MAXILARES	600	50	R$ 7,50	R$ 4.500,00
37	02.04. 03.018	967 9	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (DIGITAL)	3600	300	R$ 45,00	R$ 162.000, 00
38	02.06. 01.013	107 40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FEIXE CÔNICO PARA MAXILA E MANDÍBULA	180	15	R$ 86,75	R$ 15.615,0 0
SUB TOTAL							R$ 241.965, 00
GRUPO 2: ULTRASSONOGRAFIAS COM E SEM DOPPLER							
ITEM	**COD. SIGTAP**	**CAT SERV**	**DESCRIÇÃO**	**QT. ANUAL**	**QTD. MENSAL**	**VALORES SIGTAP**	**TOTAL ANUAL**
1	02.05. 02.003 -8	101 89	ULTRA-SONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	665	55	R$ 37,95	R$ 25.236,7 5
2	02.05. 02.004 -6	101 89	ULTRA-SONOGRAFIA ABDOME TOTAL	3840	279	R$ 37,95	R$ 145.728, 00
3	02.05.	101	USG DE ARTICULAÇÕES	3000	250	R$	R$

	02.006-2	89				24,20	72.600,00
4	02.05.02.007-0	10189	USG DE BOLSA ESCROTAL	60	15	R$ 24,20	R$ 1.452,00
5	02.05.02.009-7	10189	ULTRA-SONOGRAFIA MAMAS BILATERAL	2100	175	R$ 24,20	R$ 50.820,00
7	02.05.02.010-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	387	32	R$ 24,20	R$ 9.365,40
8	02.05.02.012-7	10189	ULTRA-SONOGRAFIA TIREOIDE	278	23	R$ 24,20	R$ 6.727,60
9	02.05.02.005-4	10189	ULTRA-SONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	960	80	R$ 24,20	R$ 23.232,00
10	02.05.02.014-3	10189	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	4500	375	R$ 39,60	R$ 178.200,00
11	02.05.01.012-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	200	83	R$ 79,20	R$ 15.840,00
12	02.05.02.015-1	30275	ULTRA-SONOGRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	600	17	R$ 39,60	R$ 23.760,00
13	02.05.02.016-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	387	32	R$ 24,20	R$ 9.365,40
14	02.05.02.017-8	10189	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELAR	12	1	R$ 24,20	R$ 290,40
15	02.05.02.018-6	10189	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	3600	300	R$ 24,20	R$ 87.120,00
16	02.05.01.004-0	30275	ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER COLORIDO DE VASOS	3000	250	R$ 39,60	R$ 118.800,00
SUB TOTAL							R$ 768.537,55
GRUPO 3: EXAMES CARDIOLÓGICOS							
ITE	COD	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD. ANU	QTD. MENS	VALORES	TOTAL ANUAL

M		V		AL	AL	SIGTAP	
1	02.05.01.003-2	6521	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	600	50	R$ 67,86	R$ 40.716,00
2	02.11.02.005-2	6521	MAPA 24H	300	25	R$ 30,00	R$ 9.000,00
3	02.11.02.004-4	6564	HOLTER 24H DIGITAL	300	25	R$ 30,00	R$ 9.000,00
4	03.01.01.007-2		CONSULTAS COM ESPECIALISTA	960	80	R$ 10,00	R$ 9.600,00
5	02.11.02.003-6		ELETROCARDIOGRAMA	960	80	R$ 5,15	R$ 4.944,00
SUB TOTAL							R$ 73.260,00
GRUPO 4: EXAMES ADICIONAIS							
ITEM	COD	CAT SERV	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	QTD. MENSAL	VALORES SIGTAP	TOTAL ANUAL
1	02.09.01.003-7	30133	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PESQUISA	360	30	R$ 48,16	R$ 17.337,60
2	02.09.01.002-9	30289	COLONOSCOPIA	300	25	R$ 112,66	R$ 33.798,00
3	02.11.05.004-0	6874	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM SONO	300	25	R$ 67,50	R$ 20.250,00
4	02.11.05.003-2	6874	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM VIGILIA	300	25	R$ 67,50	R$ 20.250,00
5	02.11.05.005-9	6912	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM VIGILIA E SONO	120	10	R$ 67,50	R$ 8.100,00
SUB TOTAL							R$ 99.735,60
GRUPO 5: EXAMES ADICIONAIS							
IT	COD	CAT	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD.		TOTAL

EM		SERV		ANUAL	MENSAL	VALORES SIGTAP	ANUAL
1	09.02.01.004-2	30133	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	360	30	R$ 270,00	R$ 17.337,60
2	09.02.01.006-9	30289	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	300	25	R$ 350,00	R$ 33.798,00
SUB TOTAL							R$ 51.135,60
TOTAL							**R$ 1.234.633,75**

8 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Da Remuneração e Tabela de Preços

Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP).

Os valores serão aplicáveis de forma isonômica a todos os prestadores credenciados, não havendo disputa por preço, em conformidade com a natureza jurídica do credenciamento.

8.2. Da Capacidade Operacional

Cada prestador deverá informar sua capacidade operacional mensal, por tipo de exame e/ou procedimento, a qual deverá estar compatível com:

- Quantitativo de equipamentos disponíveis;
- Estrutura física instalada;
- Equipe técnica habilitada;
- Turnos de funcionamento informados no CNES.

A capacidade declarada será objeto de validação pela Administração e servirá como parâmetro para fins de distribuição da demanda regulada.

8.3. Do Modelo de Execução – Sistema Híbrido

A execução dos serviços ocorrerá por meio de modelo híbrido, compreendendo:
- Execução de exames diagnósticos isolados (modelo tradicional);
- Execução por meio de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), conforme diretrizes do SUS.

As OCI contempladas são:
- 09.02.01.006-9 – OCI Avaliação Diagnóstica – Insuficiência Cardíaca
- 09.02.01.004-2 – OCI Progressão da Avaliação Diagnóstica I – Síndrome Coronariana Crônica

8.4. Do Percentual Mínimo de Execução por OCI

Como diretriz técnica e assistencial, estabelece-se que no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos executados no âmbito das linhas de cuidado cardiológicas deverão ocorrer por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI).

Tal percentual visa:
• Reduzir a fragmentação do cuidado;
• Aumentar a resolutividade clínica;
• Diminuir o tempo entre diagnóstico e tratamento;
• Promover a reorganização progressiva da rede assistencial;
• Otimizar a utilização dos recursos públicos.

O percentual poderá ser ampliado progressivamente, conforme avaliação da gestão e capacidade operacional da rede credenciada.

8.5. Da Regulação e Distribuição da Demanda

A distribuição da demanda será realizada exclusivamente pela Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema oficial adotado pelo município (SISREG ou equivalente).

A alocação dos procedimentos observará, cumulativamente:
• Classificação de risco do paciente;
• Ordem cronológica de solicitação;
• Capacidade operacional declarada e validada do prestador;
• Tipo de procedimento (isolado ou OCI);
• Critérios de regionalização e acesso.

Será adotado critério de distribuição equitativa entre os prestadores credenciados, vedada qualquer forma de direcionamento indevido.

8.6. Da Habilitação Técnica e Regularidade Sanitária

Para fins de credenciamento, será exigida:

8.6.1. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, devidamente instalada e estabelecida no município do Ipojuca, contemplando os tipos de serviços cadastrados compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem executados, devendo haver coerência entre serviços, equipamentos, profissionais vinculados, turnos de atendimento e nível de complexidade assistencial, podendo inconsistências ensejar diligência, indeferimento ou descredenciamento.

8.6.2. Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação do presente credenciamento e a aceitação das condições deste Edital, comprometendo-se ao fiel cumprimento das obrigações técnicas, assistenciais, regulatórias, administrativas e financeiras.

8.6.3. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR), ratificando que todos da equipe encontram-se devidamente registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, conforme a natureza das atividades desempenhadas, com listagem completa contendo nome, registro profissional, conselho de classe, especialidade, função exercida e vínculo institucional formal.

8.6.4. Indicar profissional de saúde, cadastrado no conselho profissional competente, qualificado como responsável técnico pelos serviços contratados (art. 67 da Lei 14.133/2021).

8.6.5. Relação nominal dos membros da equipe técnica, incluindo profissionais responsáveis por laudos e profissionais técnicos executores dos exames.

8.6.6. Comprovação de registro ativo e regular da pessoa jurídica e dos profissionais nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável.

8.6.7. Comprovação de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando se tratar de serviços que exijam atuação médica, especialmente emissão de laudos e procedimentos especializados.

8.6.8. Comprovação de aptidão mediante atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

8.6.9. Licença sanitária e de funcionamento vigente compatível com os serviços ofertados.

8.6.10. Apresentação de contrato ou ordem de serviço de acompanhamento e monitoramento de funcionários submetidos a radiação ionizante por órgão ou entidade competente.

8.6.11. Apresentação de Laudo Radiométrico válido e emitido por órgão ou entidade competente para tanto

8.6.12. Apresentação de toda documentação válida, não sendo aceitos protocolos.

8.6.13. Alterações societárias deverão ser previamente comunicadas e autorizadas.

8.6.14. Vedada execução por prestadores não habilitados.

8.6.15. Substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada.

8.6.16. Possibilidade de vistoria técnica pela Administração.

8.6.17. Observância integral das normas da ANVISA aplicáveis aos serviços.

8.7. Da Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados:
- Mediante autorização prévia da regulação;
- Conforme protocolos clínicos do SUS;
- Em observância às normas técnicas, sanitárias e éticas.

O prestador deverá submeter-se integralmente aos processos de regulação, auditoria, monitoramento e avaliação assistencial e financeira.

8.8. Dos Prazos e Laudos

Os prazos deverão respeitar:
• Até 5 dias úteis (simples);
• Até 10 dias úteis (especializados);

Os laudos deverão conter:
• Identificação do prestador;
• Identificação do profissional responsável;
• Data do exame;
• Conclusão diagnóstica;
• Indicação de gratuidade pelo SUS.

8.9. Dos Sistemas

Obrigatório uso de:
• SCNES;
• SIA/SUS;
• SISREG;
• Outros sistemas oficiais.

8.10. Do Monitoramento e Auditoria

Monitoramento contínuo com verificação de:
• Produção;
• Qualidade técnica;
• Conformidade regulatória;
• Tempestividade dos laudos.

8.11. Dos Indicadores

• Tempo de atendimento;
• Tempo de entrega;
• Absenteísmo;
• Execução via OCI;
• Qualidade técnica.

8.12. Das Obrigações

• Atendimento humanizado;
• Acessibilidade;
• Sigilo;
• Conformidade com RDC nº 50/2002;
• Política Nacional de Humanização;
• Cumprimento das diretrizes do SUS.

8.13. Da Gestão

A gestão técnica, regulatória e contratual será exercida pela Diretoria de Regulação do SUS do Município de Ipojuca.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a heterogeneidade técnica dos serviços a serem credenciados — que englobam exames de diagnóstico por imagem (raio-X, ultrassonografias, mamografia, tomografia odontológica), procedimentos endoscópicos, exames complementares cardiológicos e outros procedimentos ambulatoriais de média complexidade —, verifica-se que tais serviços possuem **exigências distintas de infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos especializados, fluxos assistenciais e protocolos técnicos**, o que inviabiliza sua contratação como um único item indivisível.

O parcelamento do objeto em **itens ou grupos de procedimentos por especialidade ou natureza tecnológica** permite:

- Maior participação de prestadores locais e regionais;
- Ampliação da concorrência no credenciamento;
- Melhor adequação entre a capacidade instalada do prestador e a demanda regulada;
- Redução de riscos assistenciais e operacionais;
- Otimização da regulação do acesso e da gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que o objeto desta contratação deverá ser **parcelado em itens de cada grupo em lotes**, respeitando a lógica assistencial da Rede de Atenção à Saúde, sem prejuízo da integralidade do cuidado e com ganhos evidentes de eficiência administrativa e sanitária.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em conformidade com o disposto no inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objetivo **ampliar e fortalecer a capacidade resolutiva da Rede Municipal de Saúde de Ipojuca**, mediante a prestação complementar de serviços diagnósticos e

assistenciais ambulatoriais de média complexidade, de forma **ordenada, regulada, contínua e integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS**.

A implementação do credenciamento visa assegurar o atendimento oportuno às necessidades assistenciais da população, promovendo a ampliação do acesso e a redução das desigualdades no território municipal.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prestador devidamente credenciado deverá **iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou do termo de adesão ao credenciamento, conforme aplicável.

A exigência de que o estabelecimento credenciado esteja sediado no município de Ipojuca constitui-se em requisito **essencial** para garantir resposta assistencial imediata, acesso equitativo e continuidade do cuidado, alinhado às diretrizes de regionalização do Sistema Único de Saúde (SUS). A proximidade geográfica elimina barreiras de deslocamento para a população, reduz custos indiretos aos usuários e assegura integração operacional com a rede municipal de regulação, vigilância e atenção básica. Considerando que os exames contemplados — em especial mamografia, ecocardiograma, MAPA, endoscopia e colonoscopia — possuem caráter diagnóstico essencial para definição de condutas clínicas em condições de risco cardiovascular, gestacional e oncológico, a disponibilidade local garante agilidade diagnóstica imprescindível e viabiliza acompanhamento longitudinal da população ipojucana, evitando fragmentação assistencial que comprometeria a resolutividade da rede.

A exigência de instalação no município também se justifica pela experiência operacional já consolidada, visto que o serviço já vem sendo prestado dentro do próprio território municipal, demonstrando capacidade técnica comprovada, familiaridade com fluxos regulatórios locais e alinhamento com as demandas epidemiológicas específicas de Ipojuca. A continuidade da prestação por estabelecimento sediado no município garante manutenção de indicadores assistenciais já estabilizados, preserva a qualidade técnica dos exames, evita retrabalhos nos processos de referência e contrarreferência e assegura a sustentabilidade da oferta. Dessa forma, a exigência de sediação municipal não apenas atende ao interesse público e aos princípios de hierarquização do SUS, mas consolida uma oferta já validada, segura e operacionalmen-

te ajustada às necessidades da população, reduzindo riscos de descontinuidade ou degradação dos padrões de assistência.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma **contínua e ininterrupta**, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando atendimento **universal, integral, equânime e humanizado** aos usuários devidamente regulados pela Rede Municipal de Saúde.

A contratada deverá manter **equipe técnica multiprofissional qualificada e suficiente**, composta por médicos especialistas, profissionais de saúde de nível superior, técnicos e profissionais de apoio, todos **regularmente inscritos e adimplentes** nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, devidamente habilitados para a execução dos seguintes serviços, conforme o escopo contratado:

I – Exames de imagem - radiodiagnóstico (com o uso de radiação ionizante), incluindo **radiografias (raio-X), tomografia odontológica e mamografia**;

II – Exames de **Ultrassom Geral e Ultrassom com Doppler**;

III – Exames cardiológicos complementares, tais como **Ecocardiograma, MAPA e Holter digital**;

IV – Exames endoscópicos do aparelho digestivo - **Endoscopia digestiva alta (EDA) e Colonoscopia**;

V – Exames Neurológicos - **Eletroencefalogramas – EEG;**

VI – Exames cardiológicos em formato de **OCI** (ofertas de cuidados integrais).

A estrutura física disponibilizada deverá **atender integralmente às normas sanitárias, de biossegurança, acessibilidade, segurança do paciente e conforto assistencial**, possuindo ambientes compatíveis com cada tipo de procedimento, bem como equipamentos adequados, devidamente registrados, calibrados, mantidos em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com a complexidade dos serviços ofertados.

Os atendimentos deverão ocorrer em **unidades localizadas em áreas de fácil acesso à população**, e quando solicitado expandir, pontualmente, o atendimento as áreas de difícil acesso do município, como engenhos e praias, desde que exista justificativa e viabilidade técnica, a exemplo de mutirões e ações pontuais da saúde, preferencialmente em prédios públicos ou devidamente indicados pela secretaria municipal de saúde com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, com condições adequadas de acolhimento, higiene e ambiência, observando rigorosamente os **protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas técnicas do Ministério da Saúde**, bem como as disposições da tabela de composição de referência do próprio município de Ipojuca para fins de autorização, registro da produção e faturamento.

O **agendamento dos atendimentos** será realizado **exclusivamente por meio do sistema de regulação adotado pelo Município**, vedada a realização de procedimentos sem a devida autorização regulatória, garantindo-se a rastreabilidade dos atendimentos, o controle da produção e o monitoramento permanente pela gestão municipal.

A contratada será **integralmente responsável** pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela resolutividade assistencial e pela contribuição efetiva à redução dos tempos de espera, devendo, ainda, **assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos usuários**, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12 – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação, por si só, não gera impacto ambiental significativo que inviabilize sua execução, uma vez que se trata de prestação de serviços assistenciais em estruturas já existentes.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que os serviços ora propostos serão integrados à rede municipal por meio do sistema de regulação e dos fluxos assistenciais já existentes.

14 – LEVANTAMENTO DA ESTRUTURA PRÓPRIA

O Município de Ipojuca não dispõe, em sua rede própria, de capacidade instalada suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, a demanda reprimida de exames de imagens de média complexidade.

As limitações identificadas envolvem:

- Insuficiência de equipamentos diagnósticos;
- Escassez de profissionais especialistas;
- Restrições de agenda e capacidade operacional;
- Filas de espera crescentes, especialmente para exames de imagem e procedimentos diagnósticos especializados.

Tal cenário justifica a necessidade de contratação complementar por meio de credenciamento, em consonância com o art. 199, §1º da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À luz das análises técnicas, assistenciais, operacionais e orçamentárias apresentadas, resta plenamente demonstrada a **viabilidade da contratação**, bem como sua aderência às necessidades de saúde da população e à capacidade de gestão do Município.

As despesas decorrentes da contratação estão previstas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca, conforme classificação:

- **Programa:** 2033 – Média e Alta Complexidade
- **Unidade Orçamentária:** 14.02
- **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde – FMS
- **Ação:** 10.302.1405.2149
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 172 e 153 – SUS/MS

Dessa forma, conclui-se que a contratação é **legal, técnica, financeiramente sustentável e estrategicamente necessária**, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

LAIS NATHALIA MACIEL
Gerente de Regulação Assistencial
Mat. 80326/1

SHIRLLEY JACKLLANNY MARTINS DE FARIAS
Diretora De Regulação
CPF: 705.787.954-77

ANEXO II

Termo de Referência (TR)

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoa jurídica, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços contínuos aos usuários do SUS - Sistema

Único de Saúde, de forma complementar no município de Ipojuca-PE, para um período de 12 (doze) meses, conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.051/2023 e Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

1.2. O objetivo da abertura do credenciamento e a contratação de serviços contínuos de diagnóstico por imagem, cardiologia, endoscopia e neurofisiologia, abrangendo atendimentos para o público, incluindo a realização de consultas, exames complementares de apoio diagnóstico e procedimentos estruturados que estabeleçam uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo de doenças, com fornecimento de laudos médicos, para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Ipojuca-PE.

1.3. O objeto deste credenciamento é de natureza comum e continuada para serviços que contam com profissionais habilitados para diagnóstico, podendo rastrear de forma precoce ou confirmar a existência de doenças, elevando assim a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada.

1.4. Os exames e procedimentos a serem ofertados pela credenciada deverão contemplar os itens descritos neste termo de referência no item 1.10.

1.5. A presente contratação visa ampliar a oferta e reduzir a fragmentação da linha de cuidado, uma vez que o atendimento disponibilizado não é suficiente para atender à demanda do município, resultando em descontinuidade assistencial e atrasos diagnósticos e acompanhamentos.

1.6. Após a entrega dos documentos, os mesmos serão analisados para verificar se os interessados atendem às normas vigentes do Edital de Chamamento Público e aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Aqueles que forem habilitados serão incluídos no rol de credenciados para prestarem os serviços conforme demanda.

1.7. O presente credenciamento tem a característica de CREDENCIAMENTO PARALELO, conforme art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, credenciando qualquer empresa que cumpra os requisitos de habilitação de forma a contratar simultaneamente diversos fornecedores, sem que isso exclua a possibilidade de outras contratações. O credenciamento deverá ser realizado na forma ELETRÔNICA, conforme Decreto Municipal nº 115/2025.

1.8. O credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses para habilitação de qualquer pessoa jurídica que cumpra os requisitos de habilitação a contar da data de abertura do credenciamento, podendo ser renovado a interesse da administração pública ao final desse período.

1.9. As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação e deverão ter estrutura de atendimento no Município de Ipojuca-PE, conforme justificativa contida no ETP. A Secretaria de Saúde de Ipojuca não se obriga a contratar os serviços ofertados. O credenciamento de empresas não implica em nenhuma obrigação de contratação por parte da Administração em favor do proponente. Ao qual, em face da necessidade e da demanda, somente será assegurada a preferência de contratação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. Os procedimentos a serem ofertados pela credenciada deverão contemplar:

GRUPO 1: RADIODIAGNÓSTICO (COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE)								
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA TABELA SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO DO MERCADO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
1	204010063	25836	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R$ 7,50	R$ 58,54	R$ 66,04	180	R$ 11.887,20
2	204010080	25836	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R$ 7,50	R$ 47,89	R$ 55,39	72	R$ 3.988,08
3	204010144	25836	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 7,50	R$ 64,79	R$ 72,29	384	R$ 27.759,36
4	204010152	25836	RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R$ 7,50	R$ 67,26	R$ 74,76	12	R$ 897,12
5	204020042	25836	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R$ 7,50	R$ 74,52	R$ 82,02	396	R$ 32.479,92
6	204020077	25836	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R$ 7,50	R$ 82,43	R$ 89,93	972	R$ 87.411,96
7	204020093	25836	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	R$ 7,50	R$ 89,68	R$ 97,18	300	R$ 29.154,00
8	204020123	25836	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R$ 7,50	R$ 62,33	R$ 69,83	12	R$ 837,96
9	204040019	25836	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$ 7,50	R$ 54,00	R$ 61,50	72	R$ 4.428,00
10	204040027	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 7,50	R$ 74,52	R$ 82,02	12	R$ 984,24
11	204040035	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R$ 7,50	R$ 66,89	R$ 74,39	372	R$ 27.673,08

12	204040043	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R$ 7,50	R$ 64,46	R$ 71,96	12	R$ 863,52
13	204040051	25836	RADIOGRAFIA DE BRACO	R$ 7,50	R$ 54,29	R$ 61,79	36	R$ 2.224,44
14	204040060	25836	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R$ 7,50	R$ 73,61	R$ 81,11	12	R$ 973,32
15	204030072	25836	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R$ 7,50	R$ 53,43	R$ 60,93	12	R$ 731,16
16	204040078	25836	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 7,50	R$ 61,79	R$ 69,29	84	R$ 5.820,36
17	204030099	25836	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R$ 7,50	R$ 79,12	R$ 86,62	12	R$ 1.039,44
18	204040094	25836	RADIOGRAFIA DE MAO	R$ 7,50	R$ 56,89	R$ 64,39	372	R$ 23.953,08
19	204040108	25836	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R$ 7,50	R$ 56,57	R$ 64,07	36	R$ 2.306,52
20	204040116	25836	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R$ 7,50	R$ 53,07	R$ 60,57	72	R$ 4.361,04
21	204040124	25836	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 7,50	R$ 67,63	R$ 75,13	216	R$ 16.228,08
22	204060060	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R$ 7,50	R$ 64,10	R$ 71,60	144	R$ 10.310,40
23	204060087	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$ 7,50	R$ 64,07	R$ 71,57	372	R$ 26.624,04
24	204060079	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R$ 7,50	R$ 59,17	R$ 66,67	12	R$ 800,04
25	204060095	25836	RADIOGRAFIA DE BACIA	R$ 7,50	R$ 62,51	R$ 70,01	372	R$ 26.043,72
26	204060109	25836	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	R$ 7,50	R$ 53,93	R$ 61,43	240	R$ 14.743,20
27	204060117	25836	RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 7,50	R$ 63,39	R$ 70,89	36	R$ 2.552,04
28	204060125	25836	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP +	R$ 7,50	R$ 56,50	R$ 64,00	1140	R$ 72.960,0

			LATERAL)					0
29	204060141	25836	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 7,50	R$ 59,71	R$ 67,21	36	R$ 2.419,56
30	204060150	25836	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R$ 7,50	R$ 73,51	R$ 81,01	492	R$ 39.856,92
31	204060168	25836	RADIOGRAFIA DE PERNA	R$ 7,50	R$ 56,00	R$ 63,50	132	R$ 8.382,00
32	204030170	25836	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R$ 7,50	R$ 45,03	R$ 52,53	684	R$ 35.930,52
33	204030153	25836	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R$ 7,50	R$ 84,17	R$ 91,67	624	R$ 57.202,08
34	204030161	25836	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+ PADRÃO+OBLIQUA)	R$ 7,50	R$ 68,81	R$ 76,31	12	R$ 915,72
35	204050138	25836	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (PA)	R$ 7,50	R$ 81,85	R$ 89,35	36	R$ 3.216,60
36	02.04.01.0179	25836	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MAXILARES	R$ 7,50	R$ 124,31	R$ 131,81	600	R$ 79.086,00
37	02.04.03.018	9679	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FEIXE CÔNICO PARA MAXILA E MANDÍBULA	R$ 45,00	R$ 576,06	R$ 621,06	180	R$ 111.790,80
38	02.06.01.013	10740	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (DIGITAL)	R$ 86,75	R$ 145,22	R$ 231,97	3600	R$ 835.092,00
SUB TOTAL								R$ 1.613.927,52
GRUPO 2: ULTRASSONOGRAFIAS COM E SEM DOPPLER								
ITEM	COD. SIGTAP	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALORES SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO DO MERCADO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL

39	02.05.02.003-8	10189	ULTRA-SONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	R$ 37,95	R$ 151,98	R$ 189,93	665	R$ 126.303,45
40	02.05.02.004-6	10189	ULTRA-SONOGRAFIA ABDOME TOTAL	R$ 37,95	R$ 147,67	R$ 185,62	3840	R$ 712.780,80
41	02.05.02.006-2	10189	USG DE ARTICULAÇÕES	R$ 24,20	R$ 137,47	R$ 161,67	3000	R$ 485.010,00
42	02.05.02.007-0	10189	USG DE BOLSA ESCROTAL	R$ 24,20	R$ 144,22	R$ 168,42	60	R$ 10.105,20
43	02.05.02.009-7	10189	ULTRA-SONOGRAFIA MAMAS BILATERAL	R$ 24,20	R$ 133,64	R$ 157,84	2100	R$ 331.464,00
44	02.05.02.010-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	R$ 24,20	R$ 138,93	R$ 163,13	387	R$ 63.131,31
45	02.05.02.012-7	10189	ULTRA-SONOGRAFIA TIREOIDE	R$ 24,20	R$ 131,80	R$ 156,00	278	R$ 43.368,00
46	02.05.02.005-4	10189	ULTRA-SONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	R$ 24,20	R$ 147,63	R$ 171,83	960	R$ 164.956,80
47	02.05.02.014-3	10189	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 39,60	R$ 127,11	R$ 166,71	4500	R$ 750.195,00
48	02.05.01.012-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R$ 79,20	R$ 166,31	R$ 245,51	200	R$ 49.102,00
49	02.05.02.015-1	30275	ULTRA-SONOGRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 39,60	R$ 185,05	R$ 224,65	600	R$ 134.790,00
50	02.05.02.016-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	R$ 24,20	R$ 156,23	R$ 180,43	387	R$ 69.826,41
51	02.05.02.017-8	10189	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R$ 24,20	R$ 220,80	R$ 245,00	12	R$ 2.940,00

			R					
52	02.05.02.018-6	10189	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 24,20	R$ 148,04	R$ 172,24	3600	R$ 620.064,00
53	02.05.01.004-0	30275	ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60	R$ 203,22	R$ 242,82	3000	R$ 728.460,00
SUB TOTAL								R$ 4.292.496,97
GRUPO 3: EXAMES CARDIOLÓGICOS								
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALORES SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO DO MERCADO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
54	02.05.01.003-2	6521	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	R$ 67,86	R$ 264,66	R$ 332,52	600	R$ 199.512,00
55	02.11.02.005-2	6521	MAPA 24H	R$ 30,00	R$ 208,03	R$ 238,03	300	R$ 71.409,00
56	02.11.02.004-4	6564	HOLTER 24H DIGITAL	R$ 30,00	R$ 210,89	R$ 240,89	300	R$ 72.267,00
57	03.01.01.007-2		CONSULTAS COM ESPECIALISTA	R$ 10,00	R$ 186,14	R$ 196,14	960	R$ 188.294,40
58	02.11.02.003-6		ELETROCARDIOGRAMA	R$ 5,15	R$ 60,46	R$ 65,61	960	R$ 62.985,60
SUB TOTAL								R$ 594.468,00
GRUPO 4: EXAMES ADICIONAIS								
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALORES SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO DO MERCADO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
59	02.09.01.003-7	30133	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PESQUISA	R$ 48,16	R$ 406,41	R$ 454,57	360	R$ 163.645,20
60	02.09.01.002-9	30289	COLONOSCOPIA	R$ 112,66	R$ 685,51	R$ 798,17	300	R$ 239.451,00

61	02.11.05.004-0	6874	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM SONO	R$ 67,50	R$ 189,17	R$ 256,67	300	R$ 77.001,00
62	02.11.05.003-2	6874	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM VIGILIA	R$ 67,50	R$ 176,61	R$ 244,11	300	R$ 73.233,00
63	02.11.05.005-9	6912	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM VIGILIA E SONO	R$ 67,50	R$ 188,37	R$ 255,87	120	R$ 30.704,40
SUB TOTAL								R$ 584.034,60
GRUPO 5: OCI								
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALORES SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO DO MERCADO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
64	09.02.01.004-2	30133	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 270,00	R$ 0,00	R$ 270,00	360	R$ 97.200,00
65	09.02.01.006-9	30289	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	R$ 350,00	R$ 0,00	R$ 350,00	300	R$ 105.000,00
SUB TOTAL								R$ 202.200,00
TOTAL								R$ 7.287.127,09

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ipojuca/PE possui população estimada em aproximadamente 105.638 habitantes (IBGE/2024), dos quais parcela significativa é usuária exclusiva do Sistema Único de Saúde – SUS, o que impõe à gestão municipal a responsabilidade de garantir o acesso universal, integral e equânime aos serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

As ações e serviços de saúde obedecem aos princípios de: (I) universalidade do acesso aos serviços em todos os níveis de assistência; (II) integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; e (III) igualdade da assistência à saúde, mediante a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços à população.

No contexto da Rede de Atenção à Saúde, os exames de média complexidade com e sem uso de radiação ionizante, tais como: raio-X, tomografia odontológica, mamografia, ultrassonografia (com e sem doppler), exames cardiológicos (MAPA, Holter e ecocardiograma), endoscopias, colonoscopias e eletroencefalogramas — representam instrumentos indispensáveis para a resolutividade assistencial, sendo fundamentais para o diagnóstico precoce, acompanhamento de doenças crônicas e definição de condutas clínicas adequadas.

Para atender à crescente demanda da população para resolução de problemas em saúde e tomada de decisão, é necessário que os sistemas e serviços de saúde garantam em todos os níveis hierárquicos, desde a atenção básica até a média e alta complexidade, o acesso a consultas e exames complementares para viabilizar a resolutividade das suas condições de saúde-doença;

O município de Ipojuca possui uma área territorial de 521,801 km² (IBGE-2024), tendo seu território subdividido 5 regiões onde concentram-se alguns dos maiores agrupamentos populacionais do município, são elas: Ipojuca (centro), Nossa Senhora do Ó, Porto de Galinhas, Camela e Serrambi. A estimativa para o município segundo o IBGE (2024) é de 105.638 habitantes, das quais 90% são usuárias exclusivas do Sistema Único de Saúde - SUS;

Conforme eixos constitutivos do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, parte integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES:

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada:

I - ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo filas e tempos de espera;

II - elevar os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;

III - promover a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, especialmente com a atenção primária à saúde, centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde - RAS, com vistas à garantia da continuidade do cuidado da pessoa usuária;

IV - aprimorar a governança da RAS com centralidade na garantia do acesso, qualificação da atenção, gestão por resultados e financiamento estável;

V - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

VI - qualificar e ampliar a contratualização com os serviços próprios e com a rede complementar;

VII - fomentar a mudança do modelo de gestão de filas e regulação do acesso à atenção ambulatorial especializada, visando à equidade, à transparência, à adoção de uma base regional, ao foco na pessoa e na otimização de sua jornada, bem como ao uso de critérios clínicos para adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde e assistenciais, a estratificação de risco e a vulnerabilidade; e

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada:
I - a universalidade, a equidade, a integralidade e a ampliação do acesso dos usuários à Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;
II - o fortalecimento da atuação integrada, do desenvolvimento do cuidado compartilhado e de relações horizontais de articulação com a Atenção Primária em Saúde e demais pontos das Redes de Atenção à Saúde;
IV - a humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção à saúde centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;
VI - a implantação de mecanismos de integração com a Atenção Primária à Saúde, principalmente de apoio matricial, voltado para a qualificação do manejo clínico e gestão da condição de saúde;
VIII - A oferta e o acesso às ações e aos serviços da atenção especializada deve considerar os Determinantes Sociais de Saúde para priorizar as necessidades de saúde da população, reduzindo as iniquidades, com ênfase em gênero e raça/etnia.

NECESSIDADE EPIDEMIOLÓGICA E IMPACTO SOCIAL

O Brasil abriga um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo. Na prática, isso significa sustentar um atendimento universal para mais de 200 milhões de pessoas, em um país de dimensões continentais e marcado por profundas desigualdades regionais. O desafio é permanente: enquanto algumas regiões concentram maior oferta de serviços e profissionais, outras enfrentam distâncias extensas, vazios assistenciais e barreiras históricas de acesso (João Romano). https://medicinasa.com.br/gestao-transformacao-sus/

Segundo dados do Atlas da Radiologia no Brasil 2025, elaborado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com base em informações oficiais do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o Sistema Único de Saúde respondeu por 60% dos principais exames de imagem realizados no Brasil em 2023, somando mais de 101 milhões de procedimentos. Naquele ano, a cada 1 mil usuários do SUS, foram realizados cerca de 634,41 exames. A base de usuários considerada no estudo é de 160,4 milhões de brasileiros atendidos pelo SUS. O Atlas da Radiologia no Brasil 2025 também traz informações sobre a disponibilidade dos aparelhos necessários para realizar os exames e aponta significativas diferenças regionais e conforme a complexidade. Considerando a média brasileira, novamente ele é menor no caso do raio-x, 2,34, mas a maior diferença foi encontrada na presença dos aparelhos de ultrassom: há 3,74 vezes mais nos serviços privados cobertos pelos planos de saúde do que no SUS (grifos nossos). https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2025-09/sus-realiza-seis-em-cada-dez-exames-de-imagem-no-brasil-diz-estudo

Poucos temas são tão decisivos para o desempenho de um sistema de saúde e, ao mesmo tempo, pouco mencionados no debate público, quanto o diagnóstico por imagem. Não se trata apenas de “fazer exames”, mas de garantir que a decisão clínica aconteça no tempo certo com precisão e segurança.

Quando o setor de imagem funciona bem, o cuidado caminha com mais eficiência, agilidade e qualidade. Quando falha, toda a jornada do paciente desacelera, atrasando consultas, aumentando filas e o desperdício; Além de poder resultar em erros clínicos com impactos significativos no cuidado ao paciente.

Ao longo das últimas décadas, o diagnóstico por imagem no Brasil deixou de ser um serviço

periférico e passou a atuar como infraestrutura assistencial. Essa mudança está relacionada principalmente à maturidade de processos e governança do que à chegada de equipamentos de alta tecnologia.

No Brasil, vivemos em um sistema pressionado por financiamento, envelhecimento populacional e aumento de doenças crônicas, crescendo a necessidade e importância de iniciativas que combinem eficiência, compromisso social e reinvestimento em capacidade instalada, formação e melhoria contínua.

Se a discussão sobre o futuro da saúde do Brasil busca caminhos práticos, vale começar por onde o cuidado ganha velocidade, na capacidade de diagnosticar cedo, com precisão, e transformar esse resultado em decisão clínica imediata. Democratizar o acesso ao diagnóstico é, e sempre será, a principal contribuição para um Brasil mais justo e saudável (Simone Vicente Reis). https://medicinasa.com.br/diagnostico-imagem-telerradiologia/

DESCENTRALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS:

O serviço próprio municipal de Diagnóstico por Imagens (CDI) mesmo contando com a lotação de 14 (quatorze) médicos em seu quadro funcional (estando apenas parte deste quadro ligado diretamente à medicina diagnóstica) não consegue dar conta de toda a demanda por exames de imagem do município. Além do fato de estar localizado em Nossa Senhora do Ó, que apesar de atender bem a demanda daquele distrito, gera grande demanda de deslocamento em contrafluxo para pacientes que residem em Camela, Serrambi e Ipojuca (centro).

Matrícula	Nome	Tipo de Vínculo	Lotação	Local de Trabalho	Cargo/Função	Folha	Salário Bruto	Salário Base	Desconto	Salário Líquid	Ref. Salário
7999592	ADENILSON CAVALCANTI FEODR	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	MEDICO	FOLHA NORMAL	13.162,11	8.141,41	5.175,57	7.986,54	35/C
66452	ADRIANO GOMES MUNIZ PEREIR	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	OBSTETRA PL	FOLHA NORMAL	22.038,85	16.131,51	7.351,24	14.687,61	17/B
10494	ALINE CAMPOS DE BRITTO	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	ENDOSCOPIST	FOLHA NORMAL	10.619,69	7.401,28	2.769,56	7.850,13	113/B
942	CARLOS ALBERTO BRASILEIRO D	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	MEDICO	FOLHA NORMAL	14.383,31	8.955,54	4.044,63	10.338,68	35/D
70099	CAROLINA ALVES DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	TECNICO DE E	FOLHA NORMAL	4.782,79	1.801,82	389,19	4.393,60	87/A
67148	DIOGO HENRIQUE COSTA MIRAN	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	ULTRASSONO	FOLHA NORMAL	10.941,73	7.401,28	2.853,15	8.088,58	131/B
67355	ERICO ROBERTO LUZ REIS	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	ULTRASSONO	FOLHA NORMAL	10.841,73	7.401,28	2.853,15	7.988,58	131/B
82679	ERIKA RODRIGUES CARNEIRO	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	TECNICO DE E	FOLHA NORMAL	4.477,41	1.801,82	302,71	4.174,70	87/A
6753	ERIVALDO ANGELO MATIAS	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	CARDIOLOGIS	FOLHA NORMAL	8.588,94	4.129,16	1.694,91	6.894,03	21/A
79883	FLAVIA MARIA NEVES CAMPELO	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	OFTALMOLOG	FOLHA NORMAL	9.024,18	6.728,48	2.131,20	6.892,98	71/A
66345	GILBERTO MOURA DE BRITO JUN	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	CLINICO GERA	FOLHA NORMAL	22.727,54	16.131,51	7.290,51	15.437,03	15/B
82838	GLEYCE DA PAZ FERREIRA DA C	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	MASTOLOGIST	FOLHA NORMAL	10.024,18	6.728,48	2.131,20	7.892,98	7/A
74205	JANAINA MARIA DE MELO MARQU	TEMPORÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	MEDICO RADIO	FOLHA NORMAL	8.410,07	7.008,39	2.113,74	6.296,33	636/A
79882	LORENA REIMINE GUERRA	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	OFTALMOLOG	FOLHA NORMAL	9.024,18	6.728,48	2.131,20	6.892,98	71/A
76329	MARIA LUIZA SAPUCAHY LINS CA	TEMPORÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	ULTRASSONO	FOLHA NORMAL	8.074,18	6.728,48	1.987,28	6.086,90	131/A
79547	NALINE AQUILA VANLENTIN DIAS	TEMPORÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	TECNICO DE E	FOLHA NORMAL	2.627,41	1.801,80	170,27	2.457,14	4/A
82597	RAFAELA MARIA DO NASCIMENT	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	TECNICO DE E	FOLHA NORMAL	5.458,93	1.801,82	540,54	4.918,39	87/A
82695	RAPHAEL HENRIQUE BARBOSA R	ESTATUTÁRIO	CENTRO D	FUNDO MUNICIPA	MEDICO	FOLHA NORMAL	9.024,18	6.728,48	2.131,20	6.892,98	35/A

Fonte:
https://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.ipojuca.pe/servlet/wwpessoalservidor?rXGyD5hur9qZbly23+MiuPUQldhRdqPBOAgfFYnRzhPc5Y_JnIJoDG3XBscd+uD1

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O diagnóstico por imagem é uma área essencial da medicina moderna, oferecendo suporte decisivo para a prevenção, detecção precoce, diagnóstico preciso e acompanhamento de doenças. Constitui ferramenta essencial para tomada de decisões clínicas.

Os exames diagnósticos são ferramentas importantes, ajudam a salvar vidas, apontar de forma precoce agravos, oferecer bem-estar aos pacientes e o adequado tratamento de doenças. Há estudos em alguns países que indicam que seu uso no processo de assistência em saúde tem estendido a expectativa de vida da população em cerca de oito meses.

A manutenção, ampliação e implementação de novos recursos para diagnóstico no município de Ipojuca é uma medida fundamental para assegurar a integridade e a linha de cuidado dispensada a população, levando em consideração que 90% são usuários exclusivos do Sistema Único de Saúde, justificável por diversos aspectos sociais, econômicos e de saúde pública, proporcionando atendimento às populações vulneráveis para redução da morbimortalidade

por condições tratáveis quando diagnosticadas em estágios iniciais. Ademais, a capacidade de resposta do município importa na continuidade e aprimoramento da cobertura de saúde e assim a resolutividade assistencial.

BENEFÍCIOS

DIAGNÓSTICO PRECOCE: Na saúde, o tempo é um divisor de águas. Descobrir uma doença ainda em sua fase inicial proporciona não apenas uma chance maior de recuperação mais rápida, mas também impacta positivamente o tratamento de doenças graves. A detecção antecipada não só aumenta as chances de sucesso terapêutico, mas também contribui significativamente para um prognóstico mais favorável. https://www.unimedcampinas.com.br/blog/viver-com-saude/entenda-a-importancia-do-diagnostico-precoce

FORTALECIMENTO DA REDE: A ampliação e implantação dos serviços em Ipojuca fortalece a rede de atenção à saúde do município, tornando-o mais autossuficiente e menos dependente de outras cidades para procedimentos que permeiam a Média Complexidade.

TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE DADOS A SERVIÇO DO USUÁRIO: O uso de recursos tecnológicos permite o sigilo, a segurança e a rastreabilidade no armazenamento e transmissão de informações, utilizando sistemas com padrão internacional, a exemplo do o sistema PACS (*Picture Archiving and Communication System* ou Sistema de Arquivamento e Comunicação de Imagens) que usa a tecnologia DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine - Comunicação de Imagens Digitais na Medicina). Exames e laudos fazem parte do prontuário do paciente e são considerados dados pessoais e sensíveis. O tratamento desses dados deve estar em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18 e Resoluções do próprio CFM, tais como a nº 2.107/14 e 2.314/22 (tratamento de informações e telelaudos).

EXAMES DE ULTRASSOM

A crescente demanda reprimida para atendimentos médicos especializados e consequentemente exames de apoio diagnóstico para fechamento de quadros clínicos e encaminhamento para tratamentos e procedimentos cirúrgicos adequados. No registro de demandas desta Diretoria de Regulação em Saúde através do sistema SISREG/MS em 30 de dezembro de 2025, demonstrando nosso maior gargalo assistencial, constam cerca de 6.123 (Seis mil cento e vinte e três) solicitações de USG aguardando agendamento há pelo menos 12 (doze) meses.

A análise da **oferta efetivamente realizada nos últimos 12 meses** demonstra que, mesmo com ampliações pontuais de agenda, a produção assistencial **não tem sido suficiente para reduzir de forma estrutural as filas existentes**, conforme demonstrado a seguir:

OFERTA MUNICIPAL MENSAL												
ESPECIALIDADE	dez/25	nov/25	out/25	set/25	ago/25	jul/25	jun/25	mai/25	abr/25	mar/25	fev/25	jan/25
ULTRASSONOGR	2053	2016	177	240	178	17	129	134	140	130	121	12

AFIAS			4	3	4	93	5	8	6	8	3	56

Mesmo com produção superior a **2.000 ultrassonografias mensais**, a fila permanece superior a **6.000 solicitações**, evidenciando déficit estrutural de oferta.

Diante desse cenário, resta demonstrada, de forma objetiva e documentada, a **necessidade de ampliação imediata da oferta de serviços**, como medida indispensável para assegurar a continuidade da assistência, a redução progressiva das filas de espera e o atendimento adequado às necessidades da população do Município de Ipojuca, em estrita observância às normativas do Sistema Único de Saúde e à legislação vigente.

EXAMES DE RADIOGRAFIA

Os exames de radiografia (Raio-X) são realizados parte em rede própria e, de forma complementar, realizados por prestador credenciado, mediante apresentação de solicitação médica, com acesso direto do usuário ao serviço, caracterizando atendimento por demanda espontânea. Nesse modelo assistencial, não há formação de fila regulada no sistema municipal. Com 33.615 (trinta e três mil, seiscentos e quinze) exames registrados em boletim de produção ambulatorial – data base 2025, fica evidenciado o elevado volume de exames realizados, contudo, a utilização intensiva do serviço e a existência de demanda assistencial significativa, reforçando a necessidade de continuidade e manutenção da oferta no âmbito do credenciamento. Fonte: Produção Ambulatorial de Procedimentos da Tabela Unificada – TABNET. Munic. Estabelecim: 260720 Ipojuca – Período: 2025.

EXAMES DE MAMOGRAFIA

A relevância do rastreamento para câncer de mama, tomou contornos mais amplos com novas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde em setembro de 2025, reforçando assim a necessidade de manutenção da oferta do serviço.

Ministério da Saúde vai garantir o acesso a mamografia no SUS a mulheres de 40 a 49 anos mesmo sem sinais ou sintomas de câncer. Essa faixa etária concentra 23% dos casos da doença e a detecção precoce aumenta as chances de cura.

A recomendação para as mulheres a partir dos 40 anos é que o exame seja feito sob demanda, em decisão conjunta com o profissional de saúde. A paciente deve ser orientada sobre os benefícios e desvantagens de fazer o rastreamento. Mulheres nesta idade tinham dificuldade com o exame na rede pública de saúde por conta da avaliação de histórico familiar ou necessidade de já apresentar sintomas. Apesar disso, as mamografias no SUS em pacientes com menos de 50 anos representam 30% do total, equivalente a mais de 1 milhão em 2024.

Outra medida é a ampliação da faixa etária para o rastreamento ativo, quando a mamografia deve ser solicitada de forma preventiva a cada dois anos. A idade limite, que até então era de 69 anos, passará a ser até 74 anos. Quase 60% dos casos da doença estão concentrados dos 50 aos 74 anos e o envelhecimento é um fator de risco para o câncer de mama.

A ampliação do acesso à mamografia aproxima o Brasil de práticas internacionais, como as adotadas na Austrália, e reforça o compromisso em garantir diagnóstico precoce e cuidado integral às mulheres brasileiras. O câncer de mama é o mais comum e o que mais mata mulheres, com 37 mil casos por ano.

Em 2024, o Sistema Único de Saúde (SUS) realizou aproximadamente 4 milhões de mamografias para rastreamento e 376,7 mil exames diagnósticos. Esses números refletem a manutenção de uma ampla cobertura no país, reforçando a importância do rastreamento e do diagnóstico precoce do câncer de mama para salvar vidas e garantir mais qualidade na atenção

à saúde das mulheres. https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/setembro/ministerio-da-saude-garante-acesso-a-mamografia-a-partir-dos-40-anos#:~:text=Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde%20garante%20acesso,40%20anos%20%E2%80%94%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde

Os exames de mamografia são atualmente ofertados no município por prestador credenciado, por meio de unidade móvel equipada com mamógrafo, que percorre todo o território do ipojuca conforme calendário previamente estabelecido pela gestão municipal. A realização dos exames ocorre em regime de demanda espontânea, não havendo, portanto, registro de fila de espera no sistema de regulação. A inexistência de fila, nesse caso, decorre da estratégia assistencial adotada pela gestão, que assegura acesso oportuno e contínuo à população. Com 2.803 (dois mil oitocentos e três) exames registrados no Siscan – Sistema de Informação do Câncer – Ministério da Saúde – data base 2025, fica evidenciado o elevado volume de exames realizados, contudo, a utilização intensiva do serviço, as novas diretrizes do SUS e a existência de demanda efetiva no território, evidencia a necessidade de continuidade e manutenção da oferta do serviço no âmbito do credenciamento, especialmente em razão de sua relevância para o rastreamento do câncer de mama e para a organização da atenção especializada no município. Fonte: **SISCAN** (Sistema de Informação do Câncer) – Período: 2025. (https://datasus.saude.gov.br/acesso-a-informacao/sistema-de-informacao-do-cancer-siscan-colo-do-utero-e-mama/)

EXAMES DE CARDIOLOGIA

O diagnóstico da linha de cuidado evidencia gargalos específicos nos exames cardiológicos, a exemplo de:

- **Ecocardiograma transtorácico** – Também conhecido como Ecocardiografia, um exame de imagem que utiliza ondas sonoras de alta frequência (ultrassom) para criar imagens do coração em movimento. É um exame não invasivo, sem radiação, fundamental para avaliar a estrutura e o funcionamento do coração em tempo real.
- **MAPA** – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial - exame cardiológico que mede a pressão arterial automaticamente a cada 15-30 minutos durante 24 horas. Ele utiliza um monitor portátil e braçadeira para registrar variações de pressão no dia a dia, sono e atividades diárias, sendo essencial para diagnosticar hipertensão oculta, de avental branco (pressão alta apenas no consultório) ou avaliar eficácia de medicamentos.
- **Holter** - O exame Holter é um eletrocardiograma portátil de 24 horas (ou mais) usado na cardiologia para monitorar continuamente o ritmo e a atividade elétrica do coração, enquanto o paciente realiza atividades normais. Ele detecta arritmias, taquicardias, bradicardias e falhas de marca-passo, sendo essencial para investigar palpitações, tonturas e desmaios. Diferente do eletrocardiograma tradicional, o Holter registra o coração por um longo período, flagrando alterações que não ocorrem no consultório.

Os levantamentos realizados no sistema de regulação demonstram demanda reprimida e descompasso entre oferta e necessidade assistencial, comprometendo a integralidade do cuidado cardiológico e reforçando a necessidade de organização da linha de cuidado.

Destaca-se que a existência de oferta regular de consultas cardiológicas não elimina a necessidade de ampliação e qualificação da linha de cuidado, uma vez que a demanda apresenta caráter contínuo, cumulativo e progressivo para fechamento do diagnóstico clínico do paciente com a necessidade de exames complementares.

A manutenção de fila ativa, evidencia que a estratégia atual, não é suficiente para garantir integralidade e resolutividade do cuidado, sobretudo quando não articulada de forma sistemática com os exames diagnósticos. Nesse contexto, a adoção de linha de cuidado estruturada, apresenta-se como estratégia adequada para ampliar a resolutividade clínica, reduzir fragmentação do cuidado e otimizar a capacidade instalada existente.

O Ministério da Saúde vem implementando esforços para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, garantindo um modelo de cuidado com maior oferta de consultas, exames e cirurgias, de forma humanizada. O ciclo de cuidado centrado nas pessoas tem início em uma Atenção Primária mais qualificada integrada à Atenção Especializada, para reduzir o tempo de espera do paciente;

Nesse contexto, a incorporação das **Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)** representa avanço estratégico na organização da assistência, ao promover a integração entre diagnóstico e definição terapêutica em uma mesma linha de cuidado, reduzindo a fragmentação assistencial e o tempo de resposta ao usuário.

Serão incorporadas ao presente processo as seguintes OCI, conforme codificação do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS:

- **09.02.01.006-9 – OCI Avaliação Diagnóstica – Insuficiência Cardíaca**
- **09.02.01.004-2 – OCI Progressão da Avaliação Diagnóstica I – Síndrome Coronariana Crônica**

A adoção do **modelo híbrido de contratação**, combinando a execução de procedimentos diagnósticos isolados com a implementação das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), justifica-se pela necessidade de promover uma transição estruturada entre o modelo tradicional fragmentado e o novo modelo assistencial baseado em linhas de cuidado integradas.

O modelo exclusivamente baseado em procedimentos isolados, embora ainda necessário para absorção de grande volume de demanda, apresenta limitações relevantes, especialmente no que se refere à fragmentação do cuidado, à repetição de etapas assistenciais e ao aumento do tempo entre diagnóstico e início do tratamento.

Por outro lado, a adoção integral e imediata do modelo de OCI, sem fase de transição, poderia comprometer a capacidade operacional da rede, considerando a necessidade de adaptação dos prestadores, da regulação municipal e dos fluxos assistenciais.

Dessa forma, o modelo híbrido permite:

- Manutenção da capacidade instalada atual, garantindo continuidade da assistência;
- Introdução gradual de um modelo mais resolutivo e eficiente;
- Adaptação progressiva dos prestadores às novas diretrizes assistenciais;
- Redução da fragmentação do cuidado sem prejuízo da oferta existente;
- Maior controle e previsibilidade na regulação dos fluxos assistenciais.

Como diretriz estratégica de implementação, estabelece-se que **no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos contratados deverão ser executados por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)**, especialmente para as linhas de cuidado relacionadas à cardiologia.

A definição desse percentual mínimo fundamenta-se em critérios técnicos e assistenciais, considerando:

- A necessidade de garantir impacto significativo na redução da fragmentação do cuidado;
- A viabilidade operacional de adaptação progressiva da rede credenciada;
- A indução de mudança no modelo assistencial, sem ruptura abrupta da oferta;
- A otimização dos recursos públicos, mediante redução de etapas redundantes;

- O alinhamento com as diretrizes mais recentes do Ministério da Saúde para organização da atenção especializada.

O percentual mínimo de 30% não constitui limitação máxima, podendo ser ampliado progressivamente conforme a maturidade operacional da rede, desempenho dos prestadores e capacidade de regulação do município.

A implementação das OCI permitirá superar o modelo fragmentado tradicional, no qual o usuário percorre múltiplas etapas — consulta, solicitação de exame, realização e retorno — frequentemente com longos intervalos entre elas, resultando em atraso diagnóstico e agravamento de quadros clínicos.

Com a abordagem integrada, espera-se:

- Redução significativa do tempo entre diagnóstico e definição terapêutica;
- Aumento da resolutividade assistencial;
- Diminuição do absenteísmo;
- Melhoria da qualidade do cuidado ofertado;
- Redução de custos indiretos associados à repetição de procedimentos.

Adicionalmente, a manutenção do modelo convencional, de forma complementar, assegura a absorção da demanda reprimida existente, garantindo que a transição para o modelo integrado não comprometa o acesso da população aos serviços.

EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA

A endoscopia digestiva alta é uma ferramenta indispensável na prática clínica, com uma ampla gama de indicações que abrangem desde o diagnóstico e monitoramento de condições benignas até a detecção e tratamento de doenças potencialmente fatais. A decisão de realizar uma EDA deve sempre ser fundamentada em uma avaliação clínica cuidadosa, considerando os benefícios e riscos do procedimento. A utilização criteriosa da EDA contribui para um manejo mais eficaz das doenças gastrointestinais, melhorando os desfechos clínicos e a qualidade de vida dos pacientes. file:///C:/Users/Anabel%20Pess%C3%B4a/Downloads/[381]-ENDOSCOPIA+DIGESTIVA+ALTA-+PRINCIPAIS+INDICA%C3%87%C3%95ES.pdf

O quadro atual dos exames de endoscopia no Sistema Único de Saúde (SUS) é caracterizado por alta demanda, filas de espera significativas.

Os dados do sistema de regulação apontam demanda reprimida expressiva para endoscopia digestiva alta, com solicitações acumuladas entre 2023 e 2025 e oferta mensal variável, incluindo períodos sem oferta regular, contribuindo para a manutenção da fila de espera e atraso diagnóstico.

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA –2023 A 2025 SOLICITAÇÕES EM ABERTO (2.076)
SENDO 1.127 EM 2025

OFERTA-MÊS

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - 0209010037
UNIDADE EXECUTANTE – CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM
CNES 7845561

RELATÓRIO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS MÊS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
54	47	36	27	0	48	43	60	51	50	63	0
FONTE: SISREG 26/01/2026 14:00											

EXAMES DE COLONOSCOPIA

A colonoscopia é o padrão ouro para avaliar a mucosa do cólon. Pode ser indicada na investigação diagnóstica gastrointestinal, no rastreamento e acompanhamento de câncer coloretal, ressecção de lesões neoplásicas e no tratamento de hemorragias e estenoses. Tem papel importante no contexto da saúde pública, através do rastreamento em indivíduos com fatores de risco para pólipos colônicos, com diminuição da incidência e da mortalidade do câncer coloretal. https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/21541/1/2016_art_ssalmeida.pdf

O Brasil pode registrar cerca de 781 mil novos casos de câncer por ano entre 2026 e 2028, segundo estimativa do Instituto Nacional de Câncer (INCA). Nesse cenário, o câncer colorretal já ocupa a segunda posição entre os tumores mais frequentes em homens e mulheres.

A recomendação atual é iniciar o rastreamento entre 45 e 50 anos, com tendência de antecipação.

O câncer colorretal abrange os tumores que se iniciam na parte do intestino grosso chamada cólon, no reto, que corresponde ao final do intestino imediatamente antes do ânus, e no ânus. Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), estimam-se, para cada ano do triênio de 2023 a 2025, 45.630 casos de câncer colorretal sejam diagnosticados no Brasil, sendo 21.970 casos entre os homens e 23.660 casos entre as mulheres. No Nordeste, a estimativa é de 7.030, enquanto em Pernambuco, 1.180 casos a cada ano do triênio 2023 a 2025. https://www.hcp.org.br/2023/03/01/marco-azul-marinho-hcp-faz-alerta-para-o-cancer-colorretal-2/

O exame de colonoscopia não é ofertado de forma regular no âmbito municipal, sendo atualmente disponibilizado por meio da Secretaria Estadual de Saúde, em regime de cotas, com quantitativo insuficiente e sem periodicidade definida.

Dos dados extraídos em 27 de janeiro de 2026 do Relatório fila expectante – PROGRAMA CUIDA PE, constavam 429 (quatrocentos e vinte e nove) solicitações ainda sem agendamento e/ou previsão de realização do exame. Tal situação configura barreira relevante de acesso, justificando a implantação e ampliação da oferta municipal, de forma complementar, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

CONCLUSÃO

Somado aos fatores supracitados, não se pode olvidar que dentre os distritos do município e suas unidades de saúde, existe uma carência na oferta de exames diagnósticos. Neste prisma é evidente que o CDI – Centro de Diagnóstico de Imagem do município, de forma independente, não consegue suprir a demanda dos munícipes, ocorrendo um intenso acúmulo de atendimentos, demanda ordinária existente, necessidade permanente e, em contrapartida, uma crescente fila de espera pelos exames de diagnósticos (objeto do estudo).

Garantir o acesso a exames e promover o diagnóstico precoce são ações essenciais para salvar vidas e preservar a sustentabilidade do sistema de saúde.

O documento “Critérios e Parâmetros Assistenciais do SUS”, publicado pelo Ministério da Saúde, estabelece que o planejamento dos serviços especializados deve considerar a

capacidade instalada, a população assistida e o volume de demanda para definir a suficiência ou insuficiência da oferta. Estes parâmetros orientam a organização da rede, reforçando que entes federados com demanda epidemiológica maior do que a capacidade instalada devem recorrer a serviços complementares para garantir acesso adequado (Fonte: Ministério da Saúde – *Caderno 1 – Critérios e Parâmetros Assistenciais*, disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/programacao-assistencial/arquivos/caderno-1-criterios-e-parametros-assistenciais-1-revisao.pdf).

Diante do exposto e frente a uma crescente demanda pelos referidos exames e a falta de estrutura operacional (em escala de grandeza) do CDI – Centro de Diagnóstico e Imagem municipal, para atendimento de todos os distritos do município, faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos que possam ofertar tais exames, de forma complementar, dentro do município do Ipojuca.

A contratação do serviço de Medicina Diagnóstica no município de Ipojuca não é apenas uma necessidade, mas um investimento estratégico na saúde, bem-estar social e desenvolvimento econômico local. Ao priorizar a oferta desse serviço, Ipojuca garantirá o acesso equitativo à saúde de sua população, reduzindo tempo de espera, demanda reprimida, promovendo a autonomia e melhorando significativamente a qualidade de vida de seus cidadãos.

Assim, a contratação de serviços complementares por meio de credenciamento se apresenta como medida imprescindível, legalmente amparada e tecnicamente justificada, assegurando que a população tenha acesso adequado, integral e oportuno à atenção especializada, em conformidade com os princípios do SUS e com as normativas vigentes do Ministério da Saúde.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diversos fatores justificam a necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de Medicina Diagnóstica, dentre os quais destacam-se:

- Existência de demanda contínua e pressão assistencial persistente;
- Insuficiência da capacidade instalada para absorção integral da demanda;
- Limitações da oferta estadual, especialmente para colonoscopia;
- Necessidade de manutenção, ampliação e reorganização da oferta especializada, com adoção de estratégias para a integração do cuidado.

1. Cumprimento dos princípios da Universalidade e da Integralidade previstos no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso igualitário e abrangente aos serviços de saúde;
2. Garantia de condições adequadas para diagnóstico e tratamento, proporcionando aos usuários atendimento de qualidade, com base em protocolos técnicos e científicos atualizados;
3. Atendimento à demanda reprimida existente na rede pública, contribuindo para a redução de filas e do tempo de espera;
4. Ampliação da capacidade assistencial do município, complementando a estrutura própria da rede municipal de saúde;

Efetivação do direito constitucional à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal.

Diante deste contexto, a demanda ocorre em razão da necessidade de contratação de serviço de Apoio Diagnóstico de forma complementar, para ampliação do acesso da população aos serviços de saúde dentro do município e a redução da fragmentação da linha de cuidado.

Levando em consideração a realidade da extensão territorial deste, a distribuição da faixa urbana e rural bem como toda a rede de unidades de saúde existentes sem incorrer em descontinuidade assistencial.

A oferta regular de exames de diagnóstico à população, contempla as diretrizes nacionais do SUS e seus princípios como a universalidade; equidade e integralidade, a regionalização e hierarquização, territorialização, população adstrita, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, longitudinalidade do cuidado, coordenação do cuidado, ordenação da rede e participação da comunidade, além de dar resolutividade aos atendimentos, contribuindo para a prevenção de doenças e pronta recuperação da condição de saúde de cada cidadão.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Os bens objeto desta contratação não são caracterizados como bens de luxo, são classificados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, conforme Art. 20 § 1º da Lei 14.133/2024.

4. FINALIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

4.1. A contratação tem por finalidade assegurar a oferta contínua e qualificada de serviços de diagnóstico por imagem, cardiologia, endoscopia e neurofisiologia, abrangendo consultas, exames complementares de apoio diagnóstico e procedimentos estruturados, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Ipojuca-PE. Busca-se, com isso, suprir a demanda reprimida, reduzir filas de espera e garantir que a população tenha acesso oportuno a atendimento especializado, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Lei nº 8.080/1990. A medida também visa fortalecer a rede municipal de atenção à saúde, contribuindo para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado das doenças passíveis de detecção por meio dos exames ofertados.

4.2. Com a execução do credenciamento, espera-se:

a) Ampliar o número de atendimentos e exames especializados ofertados à população local, reduzindo significativamente o tempo de espera para consultas e procedimentos diagnósticos;

b) Promover o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado de patologias detectáveis pelos exames contratados, prevenindo agravos que possam comprometer a saúde e a qualidade de vida dos usuários;

c) Melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS, por meio do diagnóstico oportuno e do estabelecimento de planos terapêuticos adequados;

d) Otimizar o fluxo de encaminhamento de pacientes na rede de atenção à saúde, integrando os serviços especializados à atenção básica e demais níveis de atenção, reduzindo a fragmentação do cuidado;

e) Cumprir as metas e indicadores pactuados junto aos órgãos de controle e gestão do SUS, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos;

f) Estabelecer uma linha de cuidados integrais e integrados, conforme modelo híbrido proposto no ETP, particularmente nas Ofertas Integradas de Cuidado (OCI) para os serviços de cardiologia;

g) Reduzir a descontinuidade assistencial, assegurando continuidade diagnóstica e acompanhamento adequado dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

4.3. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem, cardiologia, endoscopia e neurofisiologia no município de Ipojuca representa medida indispensável para assegurar o acesso universal e integral à atenção especializada, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde. A implementação deste credenciamento permitirá não apenas a redução expressiva das filas de espera, mas também o diagnóstico e acompanhamento oportunos das principais patologias detectáveis pelos exames contratados, prevenindo complicações e promovendo a qualidade de vida da população atendida.

4.4. Assim, o presente instrumento viabiliza a concretização de políticas públicas de saúde, reforça o compromisso do município com a promoção da saúde integral e contribui para o fortalecimento da rede de atenção especializada, gerando benefícios diretos e mensuráveis à população usuária do SUS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. NATUREZA E ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, cardiologia, endoscopia e neurofisiologia de média complexidade, abrangendo consultas especializadas e exames complementares de apoio diagnóstico, a serem realizados de forma integrada e contínua, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas aplicáveis.

5.1.2. A empresa credenciada deverá dispor de estrutura física adequada, equipe profissional qualificada e equipamentos devidamente calibrados e em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução dos atendimentos. Todos os serviços deverão observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dos órgãos reguladores competentes e demais legislação aplicável.

5.1.3. A credenciada deverá ofertar, além das consultas médicas especializadas, exames complementares de apoio diagnóstico que são fundamentais para a linha de cuidado nas especialidades contratadas. Os exames contemplados estão listados no item 1.10 deste termo de referência. Todos os exames deverão ser realizados com equipamentos devidamente calibrados, operados por profissionais habilitados, em ambiente adequado, com a devida emissão de laudos assinados por médicos especialistas.

5.1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em espaço físico acessível, com estrutura apropriada e ambiente confortável para os pacientes, dentro do território municipal. O agendamento será feito via Sistema Municipal de Regulação, respeitando a classificação de prioridade clínica estabelecida pela contratante. A credenciada deverá garantir, além da primeira consulta, os retornos por paciente quando houver indicação médica, assim como o acompanhamento de acordo com cada patologia, dentro de um intervalo de tempo que assegure a continuidade do cuidado. A empresa deverá ainda emitir relatórios mensais de produção, contendo o quantitativo de atendimentos realizados, os diagnósticos atendidos, os exames efetuados e os respectivos laudos, possibilitando o acompanhamento e a auditoria da execução contratual.

5.1.5. Os serviços pretendidos deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta.

5.1.6. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da publicação do credenciamento.

5.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.2.1. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

5.2.1.1. Atendimento ambulatorial nas especialidades de diagnóstico por imagem, cardiologia, endoscopia e neurofisiologia para avaliação inicial, acompanhamento e retorno de pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde através do Sistema de Regulação, conforme protocolos clínicos.

5.2.1.2. Realização de anamnese completa, exame físico especializado e registro detalhado em prontuário eletrônico compatível com os sistemas do SUS.

5.2.1.3. Atendimento a todas as faixas etárias, com especial atenção a casos de urgência encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1.3.1. Não estão compreendidos no escopo dessa contratação procedimentos que devam ser realizados em ambiente hospitalar, procedimentos em recém-nascidos que importem maior complexidade e especificidade e em pacientes com distúrbios severos ou impossibilidade de atendimento ambulatorial. Sendo respeitado a clínica médica e a conduta do médico demandado.

5.2.2. EXAMES COMPLEMENTARES DE APOIO DIAGNÓSTICO

5.2.2.1. Os exames deverão ser realizados conforme solicitação médica e protocolos vigentes, contemplando, no mínimo, os procedimentos descritos no item 1.10 deste termo de referência, incluindo:

a) Radiodiagnóstico (Raio X);
b) Ultrassonografias (a exemplo das ultrassonografias: abdominal, pélvica, obstétrica, vascular, musculoesquelética, de partes moles);
c) Mamografias;
d) Ecocardiogramas;
e) MAPA (Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial);
f) Holter Digital;
g) Endoscopia Digestiva Alta (EDA);
h) Colonoscopias;
i) Eletroencefalogramas (EEG).

5.2.2.2. Todos os exames deverão ser realizados com equipamentos devidamente calibrados, operados por profissionais habilitados, em ambiente adequado, com a devida emissão de laudos assinados por médicos especialistas, com prazo máximo de entrega de até 10 dias corridos, salvo em situações excepcionais justificadas.

5.2.3. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

a) Garantir atendimento humanizado, seguro e dentro dos prazos pactuados;

b) Fornecer todos os insumos, materiais e medicamentos necessários, quando aplicável, à execução dos serviços;

c) Realizar o registro e envio periódico dos dados de produção ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e demais sistemas oficiais;

d) Cumprir integralmente as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no contrato, com monitoramento por meio dos indicadores definidos;

e) Manter equipe mínima composta por médicos especialistas – nível superior, técnicos por área – nível técnico e demais profissionais necessários à execução dos serviços – nível administrativo e básico;

f) Assegurar acessibilidade física e comunicacional para pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida;

g) Disponibilizar canal de comunicação para dúvidas, informações e registro de reclamações dos usuários;

h) Observar rigorosamente os protocolos de controle de infecção, descarte de resíduos e manutenção preventiva de equipamentos, conforme RDC ANVISA vigente.

5.3. MODELO DE EXECUÇÃO HÍBRIDO COM OFERTAS INTEGRADAS DE CUIDADO (OCI)

5.3.1. O modelo de execução para o credenciamento de serviços de diagnóstico no município de Ipojuca-PE será de natureza híbrida, combinando o formato tradicional de contratação por procedimento com a modalidade inovadora de Ofertas de Cuidados Integrais (OCI). Tal estrutura visa aprimorar a qualidade do cuidado sem descontinuar o fluxo de atendimento.

5.3.2. A distribuição dos quantitativos estimados será rigorosamente controlada para garantir que um volume mínimo de 30% (trinta por cento) dos serviços de consultas e avaliações especializadas sejam executados obrigatoriamente sob o formato de OCI, sendo o restante de 70% (setenta por cento) destinado aos procedimentos isolados. Essa divisão é fundamental para estabelecer uma transição segura e aderente às diretrizes do Governo Federal, conforme Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 07 de maio de 2024.

CÓDIGO (SUBGRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (PROCEDIMENTO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
905	OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS EM CARDIOLOGIA	09.02.01.004-2	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA
		09.02.01.006-9	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

5.3.3. DEFINIÇÃO E CONTEÚDO DAS OCI

5.3.3.1. As Ofertas de Cuidados Integrais (OCI) constituem um conjunto de procedimentos, consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessário a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha do cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento.

5.3.3.2. Os procedimentos que compõem as OCIs foram selecionados a partir das melhores práticas reconhecidas para avaliação clínica e de apoio diagnóstico das especialidades contratadas, conforme protocolos clínicos pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde.

CÓDIGO/NOME DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS
09.02.01.004-2-OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE
	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
09.02.01.006-9-OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	ELETROCARDIOGRAMA
	TESTE ERGOMÉTRICO
	EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS
	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER

	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO

5.3.3.3. Cada OCI contém um conjunto de procedimentos secundários compatíveis com seu procedimento principal e que, quando realizados, devem ser registrados em sua respectiva APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade).

5.3.4. EXECUÇÃO E FATURAMENTO DAS OCI

5.3.4.1. O processamento da produção de OCIs será por Autorização de Procedimento de Alta Custo (APAC), condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condicionando o registro de todos eles. A ausência na execução de qualquer um deles, no período de 30 dias, acarretará glosa.

5.3.4.2. Os procedimentos secundários da OCI não serão valorados na respectiva APAC.

5.3.4.3. Os atendimentos referentes aos procedimentos secundários registrados em uma APAC de OCI não poderão ser registrados em qualquer outro instrumento de registro nos sistemas de informação Ambulatorial ou Hospitalar do SUS (SIA/SUS e SIH/SUS).

5.3.4.4. Caso a OCI não seja concluída de acordo com as regras previstas no SIGTAP, os procedimentos eventualmente realizados podem ser registrados em BPA-I.

5.3.5. MONITORAMENTO E GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA META DE OCI

5.3.5.1. Para garantir que o mínimo de 30% em OCI seja cumprido e para gerenciar a transição:

a) **Regulação Centralizada:** Todas as solicitações de encaminhamento deverão passar pela Central de Regulação Municipal;

b) **Triagem e Classificação:** A Central de Regulação utilizará os protocolos clínicos definidos para o município para classificar as solicitações:

- Solicitações enquadráveis em OCI: Serão automaticamente destinadas à cota de 30% (e agendadas como OCI);
- Solicitações não enquadráveis em OCI: Serão destinadas à cota de 70% (e agendadas como procedimentos isolados);

c) **Monitoramento:** O município fará o monitoramento mensal da produção dos prestadores credenciados, garantindo que o volume total de OCI faturado atinja, no mínimo, 30% do total de consultas especializadas executadas no período.

5.3.6. Ofertas de Cuidados Integrais (OCI) - Mínimo de 30%

5.3.6.1. Este modelo será utilizado para as situações clínicas definidas em **protocolo** que exigem um diagnóstico completo em tempo oportuno, caracterizando o novo padrão de qualidade do SUS.

Componente	Detalhamento da Execução
Objeto da Contratação	A contratação é da **OCI** como um **pacote de serviços** e não de procedimentos isolados. A OCI é a unidade de pagamento.

Componente	Detalhamento da Execução
Percentual Mínimo	**30% (trinta por cento)** do quantitativo total de consultas e/ou avaliações especializadas estimadas no credenciamento deverão ser distribuídas e executadas obrigatoriamente sob a forma de OCI.
Conteúdo da OCI	Cada OCI estampada no presente Termo de Referência – no tocante a cardiologia deverá, no mínimo, incluir: **1. Consulta Médica Especializada em Cardiologia; 2. Exames Complementares Diagnósticos (obrigatórios para o protocolo); 3. Consulta de Retorno** para definição da conduta clínica ou terapêutica, quando aplicável.
Prazo de Execução	O prestador deverá garantir a execução de **todo o conjunto da OCI** (consulta, exames e retorno, se necessário) dentro de um prazo máximo estabelecido no Termo de Referência (ex: 30 dias após o primeiro agendamento), assegurando a **oportunidade** do cuidado.
Registro e Faturamento	O registro e faturamento deverão seguir as regras do PMAE, utilizando os códigos específicos do **Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados** na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), com a emissão de **APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade)** para a OCI.

5.3.7. PROCEDIMENTOS ISOLADOS (MODELO TRADICIONAL) - MÁXIMO DE 70%

5.3.7.1. Este modelo será utilizado para o restante do quantitativo e para demandas que não se enquadram nos protocolos definidos para as OCI.

Componente	Detalhamento da Execução
Objeto da Contratação	Contratação de **procedimentos e/ou consultas isoladas** conforme a Tabela de Procedimentos do SUS (excluindo os códigos do Grupo 09 – OCI).
Percentual	Até **70% (setenta por cento)** do quantitativo total de consultas e procedimentos especializados, podendo ser ajustado para baixo caso o município decida expandir o volume de OCI, ou para cima caso o volume de OCI seja mais do que o necessário.
Conteúdo do Serviço	A remuneração ocorrerá por cada procedimento realizado (ex: consulta, exame) separadamente.
Registro e Faturamento	O registro e faturamento seguirão as regras usuais do **Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS)**.

a) **Objeto da Contratação:** Contratação de procedimentos e/ou consultas isoladas conforme a Tabela de Procedimentos do SUS (excluindo os códigos do Grupo 09 – OCI);

b) **Percentual:** Até 70% (setenta por cento) do quantitativo total de consultas e procedimentos especializados, podendo ser ajustado para baixo caso o município decida expandir o volume de OCI, ou para cima caso o volume de OCI seja mais do que o necessário;

c) **Conteúdo do Serviço:** A remuneração ocorrerá por cada procedimento realizado (ex: consulta, exame) separadamente;

d) **Registro e Faturamento:** O registro e faturamento seguirão as regras usuais do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

5.4. INTEGRAÇÃO COM A REDE DE SAÚDE

5.4.1. Todos os atendimentos deverão estar integrados à Rede de Atenção à Saúde do município de Ipojuca, com comunicação efetiva com a atenção básica e demais níveis de atenção, garantindo o fluxo de referência e contrarreferência.

5.5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.5.1. Os serviços contratados deverão ser executados em unidades da CREDENCIADA, instaladas dentro do município de Ipojuca, a fim de facilitar o acesso dos usuários. Essa estratégia visa reduzir barreiras de deslocamento, otimizar o fluxo entre os níveis de atenção e fortalecer a linha de cuidado no âmbito do SUS municipal.

5.5.2. Tanto as consultas médicas especializadas quanto a realização dos exames complementares deverão ocorrer em espaços próprios da credenciada previamente aprovados pela Secretaria de Saúde, desde que haja estrutura física adequada e compatível com as exigências técnicas para cada tipo de procedimento.

5.5.3. Caberá à credenciada realizar as adequações necessárias para a execução segura e eficaz dos serviços, respeitando os critérios de acessibilidade, biossegurança e conforto do paciente.

5.6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. A execução dos serviços será realizada de forma articulada com a Central Municipal de Regulação da Secretaria de Saúde de Ipojuca, que será responsável pelo encaminhamento dos pacientes a partir da demanda registrada e classificada no sistema de regulação. Todo o processo assistencial deverá ocorrer mediante agendamento prévio, respeitando os critérios de prioridade clínica e a ordem cronológica de inserção, com atenção às situações de urgência regulada. A credenciada deverá disponibilizar agenda regular de atendimentos, compatível com a capacidade instalada necessária para o cumprimento das metas acordadas, e garantir flexibilidade mínima para atendimentos prioritários definidos pela contratante.

5.6.2. As consultas médicas deverão ocorrer em ambiente adequado, com estrutura física acessível, ambiente climatizado, sala de espera compatível com o volume de pacientes e banheiros adaptados. A credenciada deverá dispor de sala exclusiva para realização dos exames, devidamente equipada, com aparelhos calibrados e em conformidade com os padrões técnicos exigidos para a realização e laudo desses exames.

5.6.3. O controle dos atendimentos será realizado por meio de relatórios mensais de produção, que deverão conter informações detalhadas sobre os pacientes atendidos (sem identificação nominal), data do atendimento, tipo de consulta ou exame realizado, diagnóstico principal, CID-10, tempo de retorno quando indicado, e número do laudo emitido.

5.6.4. A credenciada deverá utilizar o sistema de prontuário eletrônico disponível na rede municipal, ou em último caso, manter prontuário atualizado dos pacientes atendidos, disponibilizando-o à contratante sempre que solicitado para fins de auditoria, regulação ou monitoramento da qualidade. Também será de responsabilidade da credenciada manter interface com a Secretaria de Saúde de

Ipojuca para alinhamento técnico periódico, visando o acompanhamento dos indicadores, avaliação da linha de cuidado e resolução de eventuais inconformidades na execução contratual.

5.7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

5.7.1. A oferta da prestação de serviços de diagnóstico e exames realizadas pelas credenciadas será direcionada de acordo com a capacidade instalada de cada credenciada, de acordo com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

5.7.2. Os atendimentos de consultas e diagnósticos contemplarão os munícipes de Ipojuca, tanto urbana quanto rural e seus distritos, tais como, mas não se limitando a: Camela, Porto de Galinhas, Nossa Senhora do Ó, dentre outros usuários do SUS da região.

5.7.3. Os atendimentos serão restritos aos munícipes de Ipojuca com regulação e monitoramento municipal.

6. DO CONSÓRCIO

6.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;

6.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes;

6.3. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital;

6.4. Considerando que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, e que nem tem competitividade em relação a disputa, por se tratar de valores fixos e apenas reajustáveis em caso de reajuste da própria tabela sus e revisão de preços pelo INPC (Índice Nacional De Preços Ao Consumidor);

6.5. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Justificativa do Parcelamento

7.1.1. O objeto da contratação refere-se a consultas especializadas e exames complementares de apoio diagnóstico nas especialidades de diagnóstico por imagem, cardiologia, endoscopia e neurofisiologia. Dadas as eventuais dificuldades em relação à disponibilidade de algumas especialidades no mercado, será mantida a separação em itens, conforme detalhado no item 7.2 deste Termo de Referência.

7.1.2. O parcelamento do objeto em itens individuais permite:

a) Ampliar o número de potenciais credenciados, uma vez que nem todas as empresas dispõem de estrutura para oferecer todos os exames simultaneamente;

b) Facilitar a participação de prestadores especializados em determinados exames, promovendo maior competitividade e qualidade técnica;

c) Garantir a oferta contínua de serviços, mesmo que alguns prestadores não consigam atender a todas as demandas;

d) Otimizar a alocação de recursos municipais, permitindo contratações pontuais conforme a necessidade e disponibilidade de mercado;

e) Reduzir riscos de descontinuidade assistencial, uma vez que a falha de um prestador em um exame não compromete o atendimento dos demais;

f) Permitir a contratação de múltiplos prestadores para o mesmo exame, garantindo redundância e flexibilidade operacional;

g) Facilitar a gestão contratual e o monitoramento de metas específicas por exame.

7.2. Itens de Contratação

7.2.1. O credenciamento será organizado em itens individuais, conforme Tabela de Procedimentos presentes no item 1.10:

7.2.2. Cada prestador credenciado poderá oferecer um ou mais itens, conforme sua capacidade instalada e especialização técnica, desde que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.3. O município poderá credenciar múltiplos prestadores para o mesmo item, visando garantir redundância, competitividade e continuidade assistencial.

7.3. Critérios para Parcelamento

7.3.1. O parcelamento foi definido considerando:

a) A natureza técnica e a complexidade de cada procedimento;

b) A disponibilidade de mercado de prestadores especializados em cada exame;

c) A demanda estimada para cada item, conforme quantitativos descritos no ETP;

d) A necessidade de garantir acessibilidade e continuidade assistencial para a população;

e) A possibilidade de contratação de prestadores de diferentes portes e especializações.

7.4. Flexibilidade na Contratação

7.4.1. Não há obrigatoriedade de que um único prestador atenda a todos os itens. A Secretaria de Saúde poderá:

a) Credenciar prestadores para itens específicos, conforme sua especialização;

b) Credenciar múltiplos prestadores para o mesmo item, garantindo redundância;

c) Ajustar a quantidade de itens contratados conforme a demanda e disponibilidade de mercado;

d) Renegociar ou descredenciar prestadores que não atendam aos critérios de qualidade e produtividade estabelecidos.

7.5. Organização para Fins Administrativos

7.5.1. Para fins de organização administrativa e gestão, os itens poderão ser agrupados nas seguintes categorias, sem que isso implique em alteração da natureza individual de cada contratação:

I. GRUPO 1: RADIODIAGNÓSTICO (COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE);

II. GRUPO 2: ULTRASSONOGRAFIAS COM E SEM DOPPLER;

III. GRUPO 3: EXAMES CARDIOLÓGICOS;

IV. GRUPO 4: EXAMES ADICIONAIS;

V. GRUPO 5: OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRAIS-OCI.

7.5.2. Essa organização é meramente administrativa e não altera o fato de que cada item constitui uma unidade de contratação independente, com seus próprios requisitos técnicos, quantitativos e valores.

7.6. Integração entre Itens

7.6.1. Apesar do parcelamento em itens individuais, todos os prestadores credenciados deverão manter integração com a Rede de Atenção à Saúde do município, garantindo:

a) Fluxo de referência e contrarreferência entre os diferentes níveis de atenção;

b) Comunicação efetiva entre prestadores de diferentes itens, quando necessário para o cuidado integral do paciente;

c) Registro centralizado de informações no prontuário eletrônico municipal;

d) Cumprimento de protocolos clínicos pactuados com a Secretaria de Saúde.

7.7. Modelo Híbrido com OCI

7.7.1. Independentemente do parcelamento em itens, o modelo de execução será híbrido, com 30% (trinta por cento) mínimo de Ofertas Integradas de Cuidado (OCI) e 70% (setenta por cento) de procedimentos isolados, conforme descrito no Tópico 5.3 deste Termo de Referência.

7.7.2. As OCI poderão envolver procedimentos de múltiplos itens, desde que integrados em uma linha de cuidado coerente e pactuada com a Secretaria de Saúde.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CREDENCIADA.

8.1. A estimativa da contratação se baseia nos "**CRITÉRIOS E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS SUS - 2017 - CADERNO I – FÍSICO"** e no levantamento de atendimentos e previsão durante 12 meses, conforme estudo viabilizado no ETP, e item 1.10 deste TR:

8.2. Embora os itens tenham sido organizados em grupos, tal divisão possui caráter meramente organizacional, não configurando agrupamento para fins de julgamento ou adjudicação global. A separação em grupos tem como finalidade apenas facilitar a organização, a compreensão e a gestão do objeto licitado;

8.3. Os quantitativos estimados serão distribuídos em forma de demanda da oferta de cuidados integrais no percentual mínimo de 30% regulados pela diretoria de Regulação, que deverá realizar a triagem e marcação dessas consultas.

9. PÚBLICO-ALVO E ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO

9.1. O público-alvo desta contratação compreende todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Ipojuca que necessitem de atendimento especializado em exames diagnósticos de média complexidade, incluindo radiografia, ultrassom (geral e com doppler), mamografia, exames cardiológicos (ecocardiograma, MAPA, Holter), endoscopia digestiva alta (EDA), colonoscopia e eletroencefalograma (EEG). Abrange pessoas de todas as faixas etárias, desde crianças em idade escolar para detecção precoce de alterações, até adultos e idosos que demandam acompanhamento e investigação diagnóstica de doenças crônicas e degenerativas, ressaltando os procedimentos que devam ser realizados em ambiente hospitalar conforme clausula 5.2.1.3.1 que não fazem parte do escopo dos serviços. Incluem-se também pacientes encaminhados pela atenção básica, serviços de urgência ou por outros níveis de atenção da rede municipal de saúde, garantindo o atendimento integral e equitativo, com prioridade para os casos classificados como urgentes ou que apresentem risco de agravamento do quadro clínico.

9.2. Atualmente, o Sistema Municipal de Regulação registra uma demanda reprimida significativa, com destaque para ultrassom (mais de 6.000 solicitações aguardando há mais de 12 meses), além de crescimento mensal contínuo de novas solicitações para exames diagnósticos diversos. Considerando que muitos desses casos exigem investigação diagnóstica em curto prazo e acompanhamento complementar, estima-se que o volume mensal de atendimentos necessários seja superior à capacidade instalada atual da rede.

9.3. A estimativa inicial de atendimento para a empresa credenciada deverá contemplar, mensalmente, um quantitativo mínimo de exames complementares em todas as modalidades contratadas (radiografia, ultrassom, mamografia, cardiologia, endoscopia, colonoscopia e EEG), em quantidade suficiente para atender à demanda reprimida e à entrada contínua de novos casos. Os números exatos serão definidos com base na pactuação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada, considerando a disponibilidade orçamentária e a meta progressiva de redução da fila de espera, com base nos critérios de priorização definidos pelo setor de regulação municipal.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.Cópia do documento do socio administrador;

10.1.2 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salva na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

10.1.3. Registro Comercial, juntamente com o comprovante de regularidade, quando couber;

10.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias.

10.1.7. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de contratações por quaisquer Órgãos Governamentais, autárquicos, fundacionais ou de Economia Mista do Estado de Pernambuco, assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo de declaração constante no Anexo III deste Edital;

10.1.8. Declaração de que o (a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme modelo de declaração constante no Anexo IV deste Edital.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.2

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

• JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando a contratação por tempo mínimo de 12(doze) meses torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa credenciada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela credenciada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CREDENCIADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

10.3.1. A capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei n° 14.133/21):

10.3.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.2.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

10.3.2.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.3.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

- SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

- ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a.2) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de credenciamento, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

10.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =----------igual ou superior a 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =----------igual ou superior a 1 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =----------igual ou superior a 1 Passivo Circulante

10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01(um), em qualquer dos índices referidos, deverão comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser realizada concomitantemente a data da entrada para qualificação no credenciamento.

10.6. Não será validado credenciamento para execução fora do Município de Ipojuca.

10.7. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será inabilitado.

10.8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, à vista dos originais.

10.9. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos de negativa.

10.10. Quando se tratar de ME ou EPP, no que concerne à REGULARIDADE FISCAL, será observado o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.11. O CNPJ/MF dos documentos apresentados, deverá ser rigorosamente o mesmo, sob pena de impedimento para tal fim, com exceção daqueles que por lei tem validade para todos os estabelecimentos da empresa.

10.12 Qualificação Técnica:

DA INTERESSADA A SER CREDENCIADA:

10.12.1. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade e com os exames

diagnósticos a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010).

10.12.2. Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação do presente credenciamento e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

10.12.3. Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no Termo de Referência (TR), ratificando que todos da equipe técnica e profissional são registrados nos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe.

10.12.4. Apresentar Certificado válido e vigente de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina abrangendo o objeto da contratação, com a indicação nominal do Responsável Técnico. Devendo este, obrigatoriamente, estar em pleno gozo de suas atividades funcionais, também com atestado de regularidade junto ao Conselho de Classe, tendo titulação em especialidade médica (RQE – Registro de Qualificação de Especialista), devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender todos os parâmetros e Resoluções instituídos pelo Conselho Federal de Medicina (Inciso I e II do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021). Modelo constante no Anexo I deste Tr:

10.12.5. Relação Nominal dos membros do corpo clínico e técnico da interessada a ser credenciada, atendendo as especificações técnicas exigidas ao objeto (Inciso III do caput do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência. A relação deverá incluir:

- Médicos especialistas nas modalidades de exame a serem credenciadas;
- Técnicos qualificados em cada modalidade (Técnico em Radiologia, Técnico em Ultrassonografia, Técnico em Cardiologia, Técnico em Endoscopia, Técnico em Neurofisiologia, conforme aplicável).

10.12.6. Registro de inscrição ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, nos termos da Lei 6.839/80 e do Inciso V do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o médico Responsável Técnico e membros do corpo clínico que prestarão os serviços nos lotes a serem credenciados.

10.12.7. Diploma de Médico devidamente registrado no Ministério da Educação para o(s) responsável(is) técnico(s).

10.12.8. Certificado de Residência Médica credenciada e devidamente registrada pelo Ministério da Educação ou Título de Especialista emitido em conformidade com a Associação Médica Brasileira na especialidade ou área de atuação compatível com a modalidade de exame do item participante, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, quando aplicável.

10.12.9. Declaração de conduta ético-profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco para os profissionais médicos que prestarão os serviços.

10.12.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos exames diagnósticos executados, que comprovem a execução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas de cada item para o qual o interessado solicitar credenciamento, ou de características similares. o presente procedimento é estruturado sob a forma de credenciamento POR ITEM, não se adotando julgamento por lote ou por lote único, correspondendo cada item a uma modalidade autônoma de exame diagnóstico, com equipamento próprio, ambiente físico específico, responsável técnico com titulação distinta e fluxo

assistencial independente. A exigência de atestado incide, para cada interessado, exclusivamente sobre os itens por ele pretendidos, e não sobre a totalidade do objeto, não havendo restrição à ampliação da rede, porquanto se trata de contratação paralela e não excludente. O parâmetro econômico-financeiro de 4% (quatro por cento) previsto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 foi concebido para licitações competitivas com julgamento por lote ou preço global, nas quais o objeto é adjudicado a um único vencedor, não guardando pertinência com a lógica do credenciamento por item, em que inexiste disputa e inexiste adjudicação global. Tratando-se de serviços de saúde prestados diretamente à população usuária do SUS, a relevância de cada item não se mede por sua expressão financeira, mas por sua criticidade assistencial: exames de menor materialidade orçamentária, a exemplo do eletrocardiograma e da mamografia bilateral de rastreamento, integram linhas de cuidado voltadas à detecção precoce de agravos de elevada morbimortalidade, notadamente as doenças cardiovasculares e o câncer de mama, de modo que sua execução inadequada acarreta risco direto de erro diagnóstico e de dano irreversível à saúde do usuário. A comprovação de aptidão prévia para cada modalidade constitui, portanto, medida de segurança assistencial e de proteção do usuário do SUS, com amparo no art. 67, caput e incisos I, III e V, da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990 e na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, restando justificada, de forma específica e motivada, a exigência de comprovação de aptidão para todos os itens deste credenciamento.

a) Comprovação de execução no mínimo de 20% para todos os itens.

a.1) Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a fornecimentos ou contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Referir-se a fornecimentos de exames diagnósticos prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da empresa licitante;

II. Conter informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade bem como do nome e matrícula/identidade do Responsável pela sua expedição e assinatura;

III. Descrição detalhada dos exames diagnósticos fornecidos;

IV. Descrição do período de execução dos exames diagnósticos objeto do atestado.

a.2) Para a comprovação do fornecimento mínimo de 20% (vinte por cento) do item para o qual solicitou credenciamento, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

a.3) Quando o resultado do 20% (vinte por cento) do item para o qual solicitou credenciamento, não obter um número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado a menor.

a.4) No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual exigido neste procedimento, que é de no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo.

b) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando requerido em diligência pela Comissão Especial Temporária, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou notas fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

10.12.11. Apresentar Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com os serviços de exames diagnósticos a serem credenciados.

10.12.12. A comprovação de habilitação das interessadas será realizada mediante a apresentação dos documentos acima relacionados, todo em vigor, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requerido neste termo de referência, sob pena de inabilitação. A falta de qualquer documento IMPOSSIBILITA o credenciamento.

10.12.13. Será admitida alteração societária da entidade e da razão social, desde que informado e autorizado previamente pela Secretaria de Saúde do Município de Ipojuca.

10.12.14. Não será permitida a realização da prestação do serviço por pessoas que não atendam os requisitos acima.

10.12.15. No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente a Secretaria de Saúde do município de Ipojuca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária.

10.12.16. A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizada visita técnica nos locais da prestação de serviços por profissionais designados pelo Secretário de Saúde, quando então serão verificadas as condições jurídicas, técnicas e sanitárias para a prestação dos serviços discriminados nos itens.

10.12.17. Os prestadores de serviços deverão observar as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para os serviços de saúde, compiladas no arquivo Biblioteca de Serviços de Saúde, disponível no sítio eletrônico: https://anvisalegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=recuperarTematicasCollapse&cod_modulo=135&cod_menu=8457

10.13. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.13.1. É vedada a participação, direta ou indireta, no processo de Credenciamento, bem como na futura execução do Contrato, de pessoa física ou jurídica que:

a) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante (Secretaria Municipal de Saúde de Ipojuca) ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação (incluindo membros da Comissão Especial Temporária) ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

b) Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

c) Não atenda às exigências de que trata o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

d) Seja servidor público ativo, inativo e pensionista, comissionado, contratado, concursado e CLT da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, do IpojucaPrev e do Fundo da Previdência do Município do Ipojuca-FUNPREI.

e) A vedação da alínea "d" se estende à pessoa jurídica na qual qualquer desses agentes municipais detenha participação relevante no capital social ou nos quadros de administração, a ser aferida pela Administração.

Parágrafo Único: A comprovação da inexistência das vedações acima listadas se dará mediante Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo III do Edital, e Declaração específica de não enquadramento nas vedações do Decreto Municipal nº 115/2025. A falsidade nas declarações

sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

10.14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.14.1. O recebimento contendo os documentos de habilitação será recebido, em dia, local e horário previstos no Edital.

10.14.2. A Comissão Especial de Credenciamento encaminhará ao Setor Técnico competente a documentação apresentada pelos interessados para que possa ser realizada a análise dos documentos, da regularidade assistencial, da capacidade instalada em conformidade com o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e elaborar Parecer Técnico.

10.14.2.1. O prazo máximo para análise da documentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período com devida justificativa da administração pública;

10.14.3. Os prestadores serão avaliados tecnicamente conforme exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

10.14.4 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise da DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo V) - onde será avaliada a oferta de serviços.

10.14.5. Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência e à necessidade da Rede de Atenção Especializada Ambulatorial, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.14.6 Havendo mais de um prestador, com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos e desde que esteja habilitado jurídico, fiscal e tecnicamente a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime e/ou com base na capacidade instalada de cada uma e seguindo a linha de prioridade:

10.14.6.1. A divisão de cotas segue a seguinte linha de prioridade:

I. Capacidade instalada comprovada através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e visita técnica in loco de equipe de auditoria;

II. Localização que facilite a acessibilidade do usuário com base na população de cada regional do município;

III. Histórico de cumprimento de obrigações contratuais em credenciamentos anteriores (quando aplicável);

IV. Estrutura física, recursos humanos e equipamentos declarados durante o credenciamento.

10.14.7. Será efetuada vistoria técnica no estabelecimento como diligência na fase de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas e garantir o mínimo de estrutura física capaz de atender aos serviços de exames diagnósticos para os quais o prestador fez solicitação de credenciamento. A comissão deverá avaliar os seguintes pontos:

I. Regularidade física, localização e acesso da clínica

- Identificação externa compatível com atividade de saúde;
- Endereço real coincidente com o declarado no credenciamento;
- Condições de acesso, recepção e circulação interna;
- Sinalização adequada.

II. Estrutura física mínima compatível com a realização de exames diagnósticos por imagem, cardiológicos, endoscópicos e de neurofisiologia

- Recepção/sala de espera com assentos, limpeza e ventilação;
- Sala(s) para realização de exames diagnósticos com espaço suficiente para equipamentos específicos de cada modalidade;
- Sala para exames complementares (quando previstos no credenciamento do prestador);
- Sala administrativa (se aplicável);
- Banheiro para usuários (inclusive acessibilidade).

III. Condições de higiene, limpeza e organização

- Higiene dos ambientes e superfícies;
- Ausência de infiltrações, mofo ou danos na estrutura;
- Organização dos materiais e rotinas de limpeza.

IV. Condições de segurança e acessibilidade

- Iluminação adequada;
- Ventilação natural ou climatização funcional;
- Equipamentos elétricos em bom estado;
- Acessibilidade conforme normas locais (quando aplicável).

V. Equipamentos compatíveis com o serviço ofertado

A comissão deve verificar a existência, funcionamento e instalação adequada de equipamentos compatíveis com cada modalidade de exame para a qual o prestador se credenciou (radiografia,

ultrassom, mamografia, cardiologia, endoscopia, colonoscopia, eletroencefalograma ou outras modalidades conforme objeto):

- Equipamentos declarados realmente presentes;
- Condições de funcionamento;
- Instalação adequada (rede elétrica, mobiliário, ergonomia).

A vistoria não avalia capacidade diagnóstica ou laudo técnico, apenas confere se o que foi declarado existe e funciona adequadamente.

VI. Documentos obrigatórios disponíveis no estabelecimento

- Alvará sanitário válido;
- Alvará de funcionamento;
- Licença ou registro perante vigilância sanitária;
- Relatórios de manutenção preventiva de equipamentos (quando exigidos);
- Certificados de calibração, quando aplicáveis.

VII. Equipe mínima e comprovação presencial

- Presença de responsável técnico ou sua comprovação documental disponível;
- Existência de profissionais compatíveis com o serviço credenciado (apenas verificação documental, sem análise de competência profissional).

VIII. Infraestrutura para conservação de documentos, prontuários e fluxos internos

- Organização administrativa mínima;
- Armazenamento adequado de prontuários (físicos ou eletrônicos);
- Segurança e sigilo das informações dos pacientes.

IX. Rotinas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)

- Existência de coletores adequados;
- Segregação básica de resíduos segundo normativas da ANVISA;
- Contrato ou declaração de empresa de coleta (quando aplicável);
- Condições de armazenamento temporário.

X. Verificação da capacidade de atendimento à demanda credenciada

- Condições reais de receber o quantitativo de atendimentos/cotas para o qual buscou credenciamento;
- Fluxo organizacional;
- Espaço físico suficiente para circulação segura de pacientes.

XI. Conformidade com as informações declaradas

- Existência dos ambientes declarados;
- Funcionamento dos equipamentos declarados;
- Coerência entre horários de atendimento declarados e operação real;
- Coerência entre equipe declarada e estrutura real.

10.14.7.1. Esta vistoria também dará subsídios para a divisão de cotas aos estabelecimentos habilitados com base na capacidade instalada de cada um. Cada estabelecimento ao participar do credenciamento deverá indicar pessoa responsável e telefone para que seja marcada a vistoria. A vistoria será agendada e executada por profissionais da Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Ipojuca.

10.14.8. O prazo de redistribuição de cotas será o mesmo previsto para o credenciamento, dentro do período previsto de validade do credenciamento.

10.14.9. A redistribuição de cotas entre os prestadores credenciados será realizada pela Administração Pública com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência, a razoabilidade na distribuição da demanda e o atendimento integral dos usuários, observando-se sempre critérios objetivos, isonômicos e transparentes.

10.14.10. As cotas inicialmente atribuídas a cada credenciado poderão ser ajustadas, ampliadas ou reduzidas, sempre que necessário, mediante análise da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

I – a efetiva capacidade operacional do credenciado;

II – o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo prazos, qualidade e tempestividade das entregas ou dos serviços;

III – a demanda real apresentada pelo Município;

IV – a necessidade de equilíbrio entre os credenciados, preservando a economicidade e a continuidade do serviço;

V – a existência de cotas não executadas por outros credenciados.

10.13.11. A redistribuição ocorrerá nos seguintes casos:

I – Cota ociosa: quando o credenciado não utilizar total ou parcialmente sua cota mensal dentro do prazo estabelecido, podendo a Administração redistribuí-la proporcionalmente entre os demais credenciados ativos;

II – Inexecução ou execução insuficiente: quando o credenciado não cumprir a cota que lhe foi atribuída de forma injustificada, autorizando a redistribuição imediata aos demais prestadores;

III – Aumento temporário ou permanente da demanda: situação em que a necessidade do Município exceda a capacidade inicialmente prevista, autorizando distribuição proporcional entre os credenciados;

IV – Suspensão, impedimento ou desligamento do credenciado: hipótese em que sua cota será automaticamente redistribuída entre os demais, respeitando-se a ordem e os critérios estabelecidos nesta cláusula.

10.14.12. A redistribuição de cotas obedecerá aos seguintes critérios objetivos:

I – Proporcionalidade à capacidade operacional declarada no credenciamento;

II – Histórico de desempenho, considerando regularidade, qualidade e cumprimento integral das obrigações;

III – Rodízio isonômico, para evitar concentração excessiva de demandas em um único credenciado;

IV – Menor preço por item, quando aplicável, observando a vantajosidade para a Administração.

10.14.13. A redistribuição será formalizada por meio de despacho da autoridade competente, devidamente motivado e registrado no processo administrativo, contendo:

I – Justificativa técnica da necessidade de redistribuição;

II – Indicação dos credenciados que receberão novas cotas;

III – Quantitativos redistribuídos;

IV – Prazo ajustado para atendimento.

10.14.14. Sempre que houver redistribuição, a Secretaria comunicará formalmente os credenciados envolvidos, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima razoável e compatível com a execução da nova cota.

10.14.15. A redistribuição de cotas não caracterizará alteração contratual indevida, visto que o credenciamento opera em regime de chamada pública contínua, com cotas variáveis e demanda flutuante, de acordo com as necessidades da Administração, nos termos da legislação vigente.

10.14.16. A aceitação das cotas redistribuídas é condição essencial para a manutenção do credenciamento, devendo o prestador assegurar plena capacidade de atendimento. O recuso injustificado poderá motivar redução de cota, suspensão, ou descredenciamento, conforme regras do edital.

10.14.17. Concluída a análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos apresentados pela proponente, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o parecer técnico para o Jurídico, que após recebimento procederá da seguinte forma:

10.14.17.1. Em caso de HABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP, transposto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, encaminhará a documentação à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca para as demais providências necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento.

10.14.17.2 Em caso de INABILITAÇÃO: O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP, para que os interessados, querendo, interponham recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no Edital.

10.14.18. A apresentação da Solicitação de Credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições do termo de referência e do edital.

11. CRITÉRIOS DE QUALIDADE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados pela empresa credenciada deverão atender a critérios de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, com foco na segurança do paciente, efetividade clínica, pontualidade e organização dos fluxos assistenciais. Para isso, será exigido que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, com experiência comprovada na especialidade ofertada, e que os procedimentos realizados sigam protocolos técnicos reconhecidos pelas entidades científicas nacionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.2. Os exames complementares deverão ser realizados com equipamentos modernos, calibrados e devidamente higienizados, garantindo a precisão dos resultados e o conforto dos pacientes. Todos os laudos deverão ser emitidos por médicos especialistas e entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis após a realização do exame, salvo em situações excepcionais justificadas e comunicadas previamente à contratante.

11.3. A empresa deverá apresentar relatórios mensais de produção contendo informações quantitativas e qualitativas dos atendimentos realizados, incluindo número de pacientes atendidos, tipo de serviço prestado, datas dos atendimentos, CID-10 informado, número de exames realizados e entregues, bem como eventuais intercorrências. A não conformidade nos prazos de execução, ausência de profissionais em agenda pactuada, falhas nos laudos ou ausência de contrarreferência clínica poderá resultar em glosas parciais ou na aplicação de sanções contratuais.

11.4. Para fins de acompanhamento, a credenciada deverá manter prontuários organizados e atualizados de todos os pacientes atendidos, com acesso disponível à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado para fins de auditoria, regulação, monitoramento ou avaliação dos serviços, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o sigilo profissional estabelecido pela legislação vigente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. O Prestador deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua solicitação de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua solicitação de credenciamento, com a alocação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos exames diagnósticos;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má execução do objeto desse credenciamento, bem como por todo e qualquer dano causado em decorrência de sua atividade (dolo ou culpa), devendo assumir total responsabilidade pelos procedimentos e resultados da prestação dos serviços, assumindo sua reparação, caso comprovado à municipalidade. Respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

12.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, durante toda a vigência do credenciamento;

12.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;

12.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do credenciamento;

12.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

12.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.1.17. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Termo de Referência e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

12.1.18. Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço deste Termo de Referência;

12.1.19. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou execução do serviço contratado;

12.1.20. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

12.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.22. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, em especial os prazos de entrega de laudos conforme item 11.2;

12.1.24. Utilizar durante a execução do serviço pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas, que siga bons princípios de urbanidade e que pertença ao quadro de empregados da credenciada;

12.1.25. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;

12.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

12.1.27. Manter atualizado o cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de sua sede e/ou filial localizada no Município de Ipojuca, conforme as modalidades de exames credenciadas.

12.1.28. Apresentar à Administração, antes do início da execução dos serviços, a relação nominal do(s) profissional(is) médico(s) especialista(s) responsável(is) técnico(s) e da equipe técnica, conforme as modalidades de exame credenciadas, bem como a documentação comprobatória do vínculo empregatício, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado, devidamente registrados no órgão competente, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a credenciada e o profissional técnico, devidamente assinado;

12.1.29. A relação nominal do(s) profissional(is) médico(s) especialista(s) e da equipe técnica deverá estar acompanhada da documentação que comprove sua(s) qualificação(ões) técnica(s) e registro(s) nos respectivos conselhos de classe.

12.1.30. Indicar equipe técnica compatível com cada modalidade de exame credenciada;

12.1.31. Substituir imediatamente os empregados, nos casos de ausência, por falta, folga, férias e outros, e quando solicitado pela Secretaria de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços;

12.1.32. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

12.1.33. Notificar à Administração, com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e cadastro atualizado no CNES;

12.1.34. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes deque possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

12.1.35. Atender os usuários do SUS, com dignidade respeito de modo universal e igualitário;

12.1.36. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados;

12.1.37. Atender somente os pacientes regulados e agendados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.38. Para fins de processamento, o registro da produção, deverá ser no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS para efetivação do pagamento da execução do serviço;

12.1.39. Registrar a execução do serviço no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI ou na Autorização de Procedimento de Alto Custo - APAC, e entregar o arquivo de produção na Diretoria de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde do Ipojuca até o quinto dia útil do mês subsequente ao atendimento, para posterior apresentação de prestação de contas do serviço executado;

12.1.40. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

12.1.41. Manter durante a vigência do Credenciamento, sede e/ou filial no Município de Ipojuca, devidamente estruturada e equipada para realização do objeto deste Termo de Referência;

12.1.40 Apresentar à Administração Alvará de Licença Sanitária válido e atualizado;

12.1.41. Manter cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), referente ao estabelecimento localizado no Município de Ipojuca, compatível com as modalidades de exames credenciadas;

12.1.42. Disponibilizar, durante toda a vigência do credenciamento, Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Pernambuco, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) devidamente válido(s) na forma da legislação específica vigente.

12.1.43. Disponibilizar médicos especialistas e equipe técnica qualificada(s) e registrada(s) nos respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente, em quantidade suficiente para suportar o quantitativo de exames mensais pactuado para cada modalidade credenciada, Podendo ainda fazer uso da telemedicina e telelaudo conforme Resolução do CFM nº 2.314 de 05 de maio de 2022.

12.1.44. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA, incluindo protocolos de biossegurança, higiene e controle de infecção, Além de prover a proteção dos técnicos submetidos a radiação ionizante com o uso de EPIs (equipamento de proteção individual) e seu respectivo controle através de dosímetros e acompanhamento por órgão competente;

12.1.45. Manter prontuários organizados e atualizados de todos os pacientes atendidos, com acesso disponível à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado para fins de auditoria, regulação, monitoramento ou avaliação dos serviços, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o sigilo profissional.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador, e acordo com este Termo de Referência;

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.3. Notificar o prestador por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. Pagar ao prestador o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

14.2.4. MULTA:

14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valordo contrato.

14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

14.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

14.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

14.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

14.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso Ido art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021). 16.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados orito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº14.133/2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Tendo em vista tratar-se de serviço único, não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa e comprometa a execução do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

16.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca pelos servidores:

- Fiscal: **Claudinei de Sousa Lopes Anonacio**, Mat. 10021
- Gestora: **Laís Nathalia Maciel,** Matrícula: 80326

16.2. Essa equipe será responsável por monitorar a conformidade dos atendimentos prestados, verificar o cumprimento das metas pactuadas e zelar pela qualidade e continuidade da assistência oferecida à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

16.3. A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

16.4. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

16.4.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

16.4.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto do prestador.

16.4.3. Conhecer e reunir-se com o Preposto da credenciada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

16.4.4. Exigir do prestador o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

16.4.5. Acompanhar em conjunto com a diretoria de regulação e atestar produção mensal, relatórios de execução e indicadores desempenho definidos no TR.

16.4.6. Verificar a fim de manter em conformidade com o descrito no TR a equipe técnica e equipamentos necessários ao cumprimento do contrato.

16.4.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

16.4.8. Recusar serviço irregular, não aceitando execução diversa daquele que se encontra especificado no edital de credenciamento e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em sua solicitação de credenciamento e com requisito superior ao especificado e aceito pela Administração.

16.4.9. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

16.4.10. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o prestador.

16.4.11. Verificar a cada mês as condições sanitárias e estruturais do prestador, a fim de manter pleno requisito de funcionamento durante toda a vigência do credenciamento.

16.4. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

16.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao prestador.

16.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

16.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao prestador.

16.4.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

16.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

16.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

16.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.

16.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo prestador, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

16.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

16.4.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE NÃO eximirá o PRESTADOR da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

16.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.7. Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

17. FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca com base na medição mensal da produção efetivamente executada, conforme valores unitários previa-

mente pactuados no contrato administrativo. O prestador deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo a relação dos atendimentos realizados no mês anterior, discriminando o tipo de serviço, data de realização, identificação do procedimento, número do laudo emitido e outros dados que comprovem a execução.

17.2. A medição será validada pela equipe técnica da contratante, responsável por verificar a conformidade entre os serviços prestados e o que foi registrado no relatório. Somente após essa validação será autorizada a emissão da nota fiscal e o respectivo pagamento. Os valores serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal correta e aprovação do relatório técnico.

17.3. Em caso de não cumprimento parcial das metas estabelecidas, ausência de comprovação documental, irregularidades nos laudos ou inexecução total ou parcial dos serviços, será aplicado desconto proporcional no valor devido, por meio de glosa técnica, ou adotadas as medidas cabíveis conforme previsto no contrato.

17.4. Todos os pagamentos estarão condicionados à regularidade fiscal da empresa junto aos órgãos competentes, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório. O pagamento estará ainda vinculado à observância plena das obrigações contratuais e à entrega dos serviços com qualidade, pontualidade e dentro dos parâmetros técnicos definidos neste Termo de Referência.

18. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

18.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período por interesse da administração pública e suas devidas justificativas.

18.2. O prazo para assinatura do contrato decorrente da habilitação e demanda encaminhada da regulação com as devidas cotas distribuídas se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca. A credenciada deverá apresentar previamente o plano de trabalho contendo a proposta de escala de atendimento, cronograma operacional, equipe envolvida e infraestrutura disponibilizada para validação técnica da contratante.

18.4. Durante a vigência do contrato, os serviços deverão ser executados de forma contínua, respeitando a carga horária e os volumes de atendimento pactuados mensalmente, com regularidade, pontualidade e garantia de cobertura assistencial. O cronograma de execução deverá assegurar a cobertura de atendimentos em todas as semanas do mês, com ajustes quando necessário em comum acordo entre as partes, para responder a variações de demanda, feriados ou necessidades estratégicas do serviço;

18.5. Os contratos celebrados com base neste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

18.6. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses cada, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total;

I. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo ao contrato;

II. A prorrogação dependerá de:

- Interesse da Administração Pública;
- Manutenção de todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência;
- Cumprimento integral das obrigações contratuais pela credenciada;

III. A Secretaria Municipal de Saúde notificará a credenciada sobre a intenção de prorrogação com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do contrato;

IV. A credenciada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar interesse na prorrogação.

19. ESTIMATIVA DE PREÇO

19.1. Os serviços a serem contratados em decorrência do Credenciamento serão remunerados de acordo com os preços vigentes à época da assinatura do Contrato, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS, que se encontra disponível no endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, somados com a complementação realizada pelo tesouro conforme Resolução nº 215, que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 27/05/2026 no valor abaixo:

GRUPO 1: RADIODIAGNÓSTICO (COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE)

ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA TABELA SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO DO MERCADO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
1	204010063	25836	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R$ 7,50	R$ 58,54	R$ 66,04	180	R$ 11.887,20
2	204010080	25836	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R$ 7,50	R$ 47,89	R$ 55,39	72	R$ 3.988,08
3	204010144	25836	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 7,50	R$ 64,79	R$ 72,29	384	R$ 27.759,36
4	204010152	25836	RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R$ 7,50	R$ 67,26	R$ 74,76	12	R$ 897,12
5	204020042	25836	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R$ 7,50	R$ 74,52	R$ 82,02	396	R$ 32.479,92
6	204020077	25836	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R$ 7,50	R$ 82,43	R$ 89,93	972	R$ 87.411,96
7	204020093	25836	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	R$ 7,50	R$ 89,68	R$ 97,18	300	R$ 29.154,00
8	204020123	25836	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R$ 7,50	R$ 62,33	R$ 69,83	12	R$ 837,96
9	204040019	25836	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$ 7,50	R$ 54,00	R$ 61,50	72	R$ 4.428,00
10	204040027	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 7,50	R$ 74,52	R$ 82,02	12	R$ 984,24
11	204040035	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R$ 7,50	R$ 66,89	R$ 74,39	372	R$ 27.673,08
12	204040043	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-	R$ 7,50	R$ 64,46	R$ 71,96	12	R$ 863,52

			CLAVICULAR					
13	204040051	25836	RADIOGRAFIA DE BRACO	R$ 7,50	R$ 54,29	R$ 61,79	36	R$ 2.224,44
14	204040060	25836	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R$ 7,50	R$ 73,61	R$ 81,11	12	R$ 973,32
15	204030072	25836	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R$ 7,50	R$ 53,43	R$ 60,93	12	R$ 731,16
16	204040078	25836	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 7,50	R$ 61,79	R$ 69,29	84	R$ 5.820,36
17	204030099	25836	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R$ 7,50	R$ 79,12	R$ 86,62	12	R$ 1.039,44
18	204040094	25836	RADIOGRAFIA DE MAO	R$ 7,50	R$ 56,89	R$ 64,39	372	R$ 23.953,08
19	204040108	25836	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R$ 7,50	R$ 56,57	R$ 64,07	36	R$ 2.306,52
20	204040116	25836	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R$ 7,50	R$ 53,07	R$ 60,57	72	R$ 4.361,04
21	204040124	25836	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 7,50	R$ 67,63	R$ 75,13	216	R$ 16.228,08
22	204060060	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R$ 7,50	R$ 64,10	R$ 71,60	144	R$ 10.310,40
23	204060087	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$ 7,50	R$ 64,07	R$ 71,57	372	R$ 26.624,04
24	204060079	25836	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R$ 7,50	R$ 59,17	R$ 66,67	12	R$ 800,04
25	204060095	25836	RADIOGRAFIA DE BACIA	R$ 7,50	R$ 62,51	R$ 70,01	372	R$ 26.043,72
26	204060109	25836	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	R$ 7,50	R$ 53,93	R$ 61,43	240	R$ 14.743,20
27	204060117	25836	RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 7,50	R$ 63,39	R$ 70,89	36	R$ 2.552,04
28	204060125	25836	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R$ 7,50	R$ 56,50	R$ 64,00	1140	R$ 72.960,00

29	204060141	25836	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 7,50	R$ 59,71	R$ 67,21	36	R$ 2.419,56
30	204060150	25836	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R$ 7,50	R$ 73,51	R$ 81,01	492	R$ 39.856,92
31	204060168	25836	RADIOGRAFIA DE PERNA	R$ 7,50	R$ 56,00	R$ 63,50	132	R$ 8.382,00
32	204030170	25836	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R$ 7,50	R$ 45,03	R$ 52,53	684	R$ 35.930,52
33	204030153	25836	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R$ 7,50	R$ 84,17	R$ 91,67	624	R$ 57.202,08
34	204030161	25836	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+ PADRÃO+OBLIQUA)	R$ 7,50	R$ 68,81	R$ 76,31	12	R$ 915,72
35	204050138	25836	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (PA)	R$ 7,50	R$ 81,85	R$ 89,35	36	R$ 3.216,60
36	02.04.01.0179	25836	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MAXILARES	R$ 7,50	R$ 124,31	R$ 131,81	600	R$ 79.086,00
37	02.04.03.018	9679	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FEIXE CÔNICO PARA MAXILA E MANDÍBULA	R$ 45,00	R$ 576,06	R$ 621,06	180	R$ 111.790,80
38	02.06.01.013	10740	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO (DIGITAL)	R$ 86,75	R$ 145,22	R$ 231,97	3600	R$ 835.092,00
SUB TOTAL								R$ 1.613.927,52
GRUPO 2: ULTRASSONOGRAFIAS COM E SEM DOPPLER								
ITEM	COD. SIGTAP	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALORES SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO DO MERCADO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
1	02.05.02.003-8	10189	ULTRA-SONOGRAFIA	R$ 37,95	R$ 151,98	R$ 189,93	665	R$ 126.303,

			ABDOME SUPERIOR					45
2	02.05.02.004-6	10189	ULTRA-SONOGRAFIA ABDOME TOTAL	R$ 37,95	R$ 147,67	R$ 185,62	3840	R$ 712.780,80
3	02.05.02.006-2	10189	USG DE ARTICULAÇÕES	R$ 24,20	R$ 137,47	R$ 161,67	3000	R$ 485.010,00
4	02.05.02.007-0	10189	USG DE BOLSA ESCROTAL	R$ 24,20	R$ 144,22	R$ 168,42	60	R$ 10.105,20
5	02.05.02.009-7	10189	ULTRA-SONOGRAFIA MAMAS BILATERAL	R$ 24,20	R$ 133,64	R$ 157,84	2100	R$ 331.464,00
7	02.05.02.010-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	R$ 24,20	R$ 138,93	R$ 163,13	387	R$ 63.131,31
8	02.05.02.012-7	10189	ULTRA-SONOGRAFIA TIREOIDE	R$ 24,20	R$ 131,80	R$ 156,00	278	R$ 43.368,00
9	02.05.02.005-4	10189	ULTRA-SONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	R$ 24,20	R$ 147,63	R$ 171,83	960	R$ 164.956,80
10	02.05.02.014-3	10189	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 39,60	R$ 127,11	R$ 166,71	4500	R$ 750.195,00
11	02.05.01.012-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R$ 79,20	R$ 166,31	R$ 245,51	200	R$ 49.102,00
12	02.05.02.015-1	30275	ULTRA-SONOGRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 39,60	R$ 185,05	R$ 224,65	600	R$ 134.790,00
13	02.05.02.016-0	10189	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	R$ 24,20	R$ 156,23	R$ 180,43	387	R$ 69.826,41
14	02.05.02.017-8	10189	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELAR	R$ 24,20	R$ 220,80	R$ 245,00	12	R$ 2.940,00
15	02.05.02.	10189	ULTRA-	R$	R$ 148,04	R$	3600	R$

	018-6		SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20		172,24		620.064,00
16	02.05.01.004-0	30275	ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60	R$ 203,22	R$ 242,82	3000	R$ 728.460,00
SUB TOTAL								R$ 4.292.496,97

GRUPO 3: EXAMES CARDIOLÓGICOS								
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALORES SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO DO MERCADO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
1	02.05.01.003-2	6521	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	R$ 67,86	R$ 264,66	R$ 332,52	600	R$ 199.512,00
2	02.11.02.005-2	6521	MAPA 24H	R$ 30,00	R$ 208,03	R$ 238,03	300	R$ 71.409,00
3	02.11.02.004-4	6564	HOLTER 24H DIGITAL	R$ 30,00	R$ 210,89	R$ 240,89	300	R$ 72.267,00
4	03.01.01.007-2		CONSULTAS COM ESPECIALISTA	R$ 10,00	R$ 186,14	R$ 196,14	960	R$ 188.294,40
5	02.11.02.003-6		ELETROCARDIOGRAMA	R$ 5,15	R$ 60,46	R$ 65,61	960	R$ 62.985,60
SUB TOTAL								R$ 594.468,00

GRUPO 4: EXAMES ADICIONAIS								
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALORES SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO DO MERCADO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
1	02.09.01.003-7	30133	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PESQUISA	R$ 48,16	R$ 406,41	R$ 454,57	360	R$ 163.645,20
2	02.09.01.002-9	30289	COLONOSCOPIA	R$ 112,66	R$ 685,51	R$ 798,17	300	R$ 239.451,00
3	02.11.05.004-0	6874	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM	R$ 67,50	R$ 189,17	R$ 256,67	300	R$ 77.001,0

			SONO					0
4	02.11.05.003-2	6874	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM VIGILIA	R$ 67,50	R$ 176,61	R$ 244,11	300	R$ 73.233,00
5	02.11.05.005-9	6912	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) EM VIGILIA E SONO	R$ 67,50	R$ 188,37	R$ 255,87	120	R$ 30.704,40
SUB TOTAL								R$ 584.034,60
GRUPO 5: OCI								
ITEM	COD	CATSERV	DESCRIÇÃO	VALORES SIGTAP	COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO DO MERCADO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
1	09.02.01.004-2	30133	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R$ 270,00	R$ 0,00	R$ 270,00	360	R$ 97.200,00
2	09.02.01.006-9	30289	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	R$ 350,00	R$ 0,00	R$ 350,00	300	R$ 105.000,00
SUB TOTAL								R$ 202.200,00
TOTAL								R$ 7.287.127,09

19.2. A estimativa de preço para esta contratação foi baseada em levantamento de mercado por meio de contratações públicas e banco de preços, observando os valores praticados na região e o histórico de contratações anteriores no âmbito do SUS. A composição de preço considerará o valor unitário dos exames diagnósticos e OCIs, incluído custo para realização de cada exame, laudo médico, insumos, estrutura e equipe técnica (nível superior, técnico, administrativo e fundamental).

19.3. A estimativa financeira Fonte SUS com complementação do tesouro anual para a contratação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é de **R$ 7.287.127,09 (Sete milhões duzentos e oitenta e sete mil cento e vinte e sete reais e nove centavos).**

19.4. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base Tabela Própria de Preços, que são os valores da Tabela do Sistema Único de Saúde SIGTAP em conjunto com valor de complementação aprovado pelo conselho municipal de saúde.

19.5. Os valores devidos a empresas dependem do atesto do quantitativo de consultas e exames realizados pelo fiscal estabelecido neste termo de referência.

19.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Unidade executora:14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Funcional Programática: 10.302.1405.2149 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

Ficha: 0099

Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 172 e 153

Código Aplicação: 0000 e 1405

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1.É cabível a aplicação de índice de reajuste neste processo de credenciamento, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela própria formulada com os valores em conjunto com os valores da tabela SIGTAP e os valores complementares aprovados pelo conselho, devido a tabela SIGTAP não apresentar a realidade do mercado, ressalvado que os valores complementares não serão somados caso haja revisão da tabela SIGTAP, os mesmos deverão ser descontados do valor a ser retirado pelo tesouro.

20.2. O contratado deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;

20.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Decreto nº 11.462/2023;

20.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO

20.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.6. O reajuste será calculado da seguinte fórmula: R= ((Ii – I0)/ I0) x V onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento estimado que deu origem ao contrato

Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

20.7. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento estimado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto, em conformidade com o os arts. 25, §7º, 92, § 3º, da lei 14.133/2021.

20.8. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço registrado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

20.9. Observando-se para todos os efeitos o capítulo VII, seções VI e VII do Decreto Municipal 1.051 de 2023, as quais tratam da Alteração dos Preços Registrados e do Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados, respectivamente.

21. DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. Fica a contratada expressamente dispensada da prestação de garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no artigo 97 da Lei nº 14.133/2021, pautando-se a Administração nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa ao optar pela não exigência do encargo para a presente contratação. Ressalte-se que esta dispensa não implica, sob qualquer hipótese, a redução das obrigações contratuais assumidas ou a mitigação da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por eventuais faltas cometidas durante a execução do ajuste. A contratada permanece integralmente vinculada ao cumprimento rigoroso de todas as cláusulas, prazos e especificações técnicas estabelecidas, respondendo com a totalidade de seu patrimônio pela fiel execução do objeto e pela reparação de quaisquer prejuízos decorrentes de dolo ou culpa, independentemente da inexistência de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137,138 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

21.3. A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

21.4. RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2°, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

21.4. DO DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR

21.4.1. O descredenciamento é o ato administrativo que encerra a participação do Prestador no presente Credenciamento, podendo ocorrer a qualquer tempo, observando-se as hipóteses, modalidades e procedimentos previstos nesta cláusula.

21.4.2. MODALIDADES DE DESCREDENCIAMENTO

21.4.2.1. Descredenciamento Voluntário

Poderá o Prestador requerer seu descredenciamento, desde que:

a) apresente solicitação formal, assinada por seu representante legal;

b) respeite o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias;

c) mantenha o atendimento dos usuários até a data final estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) forneça todas as informações necessárias à transição dos pacientes.

21.4.2.2. Descredenciamento de Ofício

O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração quando constatada:

a) Inobservância das cláusulas contratuais, operacionais ou técnicas;

b) Descumprimento reiterado de prazos, protocolos clínicos, normas sanitárias ou exigências da regulação municipal;

c) Ocorrência de irregularidades graves, fraudes, cobrança indevida, manipulação de dados, falsificação documental ou condutas que coloquem em risco a segurança do paciente;

d) Perda de requisitos de habilitação, credenciamento, regulação ou funcionamento;

e) Constatação de insuficiência técnica, inadequação de instalações, ausência de profissionais, equipamentos ou condições mínimas para execução do objeto;

f) Penalidades administrativas que impliquem suspensão do credenciamento;

g) Interdição sanitária, total ou parcial, pela vigilância sanitária;

h) Descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato;

i) Recusa injustificada em atender usuários regulados;

j) Suspensão das atividades, paralisação indevida ou abandono do objeto;

k) Falecimento, incapacidade civil, dissolução ou falência da empresa;

l) Qualquer outra hipótese prevista em legislação específica do SUS ou na legislação de licitações e contratos aplicável ao credenciamento.

21.4.3. RITO PROCEDIMENTAL DO DESCREDENCIAMENTO DE OFÍCIO

21.4.3.1. Notificação Inicial

O Prestador será notificado por meio:

a) de publicação no Diário Oficial,

b) e comunicação formal eletrônica enviada ao e-mail cadastrado,

c) podendo ser reforçada por comunicação via SEI ou sistema oficial de gestão.

A notificação conterá:

- descrição da irregularidade;
- documentos que a embasam;
- prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis.

21.4.3.2. Defesa e Instrução

O Prestador poderá apresentar defesa escrita e documentos.

A Administração poderá:

solicitar diligências;

realizar inspeções;

ouvir o Fiscal e o Gestor;

pedir manifestação técnica ou parecer sanitário, quando cabível.

21.4.3.3. Decisão

Encerrada a instrução, a autoridade competente decidirá fundamentadamente, podendo:

a) arquivar o processo;

b) aplicar penalidades;

c) determinar o descredenciamento imediato ou programado.

A decisão será comunicada por:

- publicação no Diário Oficial, e
- e-mail oficial do Prestador.

21.4.4. PRAZOS DO DESCREDENCIAMENTO

21.4.4.1. Descredenciamento Voluntário

Prazo mínimo de 30 dias corridos, salvo anuência da Secretaria em prazo menor, desde que assegurada continuidade da assistência.

21.4.4.2. Descredenciamento de Ofício

O prazo poderá ser:

a) Imediato, quando houver risco sanitário, dano ao paciente ou fraude grave;

b) Programado, com prazo de até 30 dias, quando necessária transição assistencial.

21.4.5. CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA

Para garantir a integridade do cuidado, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

a) O Prestador deverá concluir atendimentos em curso, salvo impossibilidade técnica ou determinação da autoridade sanitária;

b) Deverá entregar prontuários, laudos, exames e informações clínicas de todos os usuários atendidos, conforme Lei 13.787/2018 (arquivos clínicos);

c) Não poderá interromper abruptamente atendimentos, exceto por ordem da vigilância sanitária ou risco iminente;

d) A Secretaria Municipal de Saúde poderá remanejar usuários para outro prestador, sem ônus ao usuário;

e) O Prestador deverá manter-se disponível para esclarecimentos por até 30 dias após a data do descredenciamento.

21.4.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.4.6.1. O descredenciamento não exime o Prestador de responder por eventuais danos, penalidades e responsabilidades administrativas, civis ou penais decorrentes da execução do objeto.

21.4.6.2. A Administração poderá proceder ao descredenciamento independentemente da existência de outras sanções, quando a continuidade do vínculo for incompatível com a correta prestação dos serviços.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22.2. Aplica-se ao presente instrumento o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, regendo-se os contratos dele decorrentes por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Ipojuca, 05 de junho de 2026

LAIS NATHALIA MACIEL

Gerente de Regulação Assistencial

Mat. 80326/1

SHIRLLEY JACKLLANNY MARTINS DE FARIAS

Diretora De Regulação

CPF: 705.787.954-77

Ciente, de Acordo e Autorizo:

NETO GUERRA

Secretário Municipal de Saúde do Ipojuca

ANEXO A

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no Art. 67, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa [NOME DA EMPRESA CREDENCIADA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por meio de seu representante legal infra-assinado, indica como responsável técnico pelos serviços objeto deste Termo de Referência o(a) profissional abaixo qualificado:

Nome do Profissional: _____
CPF: _____
Registro Profissional (Conselho de Classe): _____
Conselho Profissional (CRM/COREN/CRO/CRP/etc.): _____
Número de Registro: _____
Telefone/E-mail: _____

O(a) profissional acima indicado declara estar regularmente inscrito(a) e em situação regular perante o respectivo Conselho Profissional, comprometendo-se a exercer a responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados, garantindo a conformidade técnica, ética e legal de sua execução.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa]
Cargo: _____

[Nome e Assinatura do Responsável Técnico Indicado]
Nº de Registro no Conselho: _____

ANEXO B

RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO CLÍNICO

Em atendimento ao disposto no Art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa [NOME DA EMPRESA INTERESSADA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], por meio de seu representante legal infra-assinado, apresenta a relação nominal dos profissionais que compõem o corpo clínico destinado à execução dos serviços objeto do credenciamento:

Nome Completo	CPF	Conselho Profissional (CRM/COREN/CRO/CRP/etc.)	Nº de Registro	Especialidade/Função
[Nome do Profissional 1]	[CPF]	[Conselho]	[Registro]	[Especialidade]
[Nome do Profissional 2]	[CPF]	[Conselho]	[Registro]	[Especialidade]
...	...	...	...	...

Declaramos que todos os profissionais acima listados estão devidamente habilitados e em situação regular perante seus respectivos Conselhos Profissionais, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas para a execução do objeto.

[Local], [Data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa]
Cargo: _____

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal infra-assinado, em atendimento às exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui fato impeditivo à sua habilitação e à participação no presente procedimento de credenciamento;

2. Não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera (Federal, Estadual ou Municipal);

3. Não se encontra suspensa de participar de licitações ou contratações públicas por quaisquer Órgãos Governamentais, Autárquicos, Fundacionais ou de Economia Mista do Estado de Pernambuco;

4. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública a superveniência de eventual fato impeditivo que venha a ocorrer, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal]
Cargo: _____
CPF: _____

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal infra-assinado, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), declara que:

1. Reconhece que, para participação no presente procedimento de credenciamento/contratação, deverá fornecer à Administração Pública dados pessoais de seus representantes, dirigentes, prepostos e profissionais de saúde vinculados, conforme exigências legais e editalícias;

2. Os dados pessoais fornecidos serão tratados pela Administração Pública exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com o interesse público e com a execução do contrato administrativo, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 7º da LGPD;

3. Está ciente de que a Administração Pública é a controladora dos dados pessoais no âmbito deste processo, devendo assegurar a proteção, a confidencialidade e o uso adequado das informações recebidas, nos termos da legislação vigente;

4. Compromete-se, por sua vez, a fornecer dados pessoais verídicos e atualizados, responsabilizando-se pela sua correção, bem como a comunicar eventual alteração sempre que necessário.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data]

[Nome e Assinatura do Representante Legal]
Cargo: _____
CPF: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA /MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO SUA CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de diagnóstico por imagem, cardiologia, endoscopia, colonoscopia e neurofisiologia, incluindo a realização de consultas, exames complementares de apoio diagnóstico e procedimentos estruturados (OCI), de pessoa jurídica, de natureza privada com ou sem fins

econômicos, com capacidade ambulatorial, devidamente constituídas e instaladas no Município de Ipojuca, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso VII, com as Leis Nº. 8.080/90, 12.864/2013, 12.466/11, 12.401/11, e demais legislações aplicáveis e normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e as disposições constantes neste Edital e seus Anexos, para um período de 12 (doze) meses, possuir condições de iniciar a prestação de serviços propostas, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e já ter condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela.

Os serviços ofertados e capacidade são:

...	...	...	...	...

Os serviços serão prestados no endereço:_____ , de _____ a _____ no horário de atendimento das____ :_____ horas às_____ : _____ .

DADOS DA PESSOA JURÍDICA _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____
BAIRRO: _____
CIDADE / UF: _____
TELEFONE (DDD): _____
CELULAR (DDD):_____
SITE/E-MAIL: _____
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO BANCO AGÊNCIA CONTA CORRENTE_____
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA _____
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR): _____
CPF: _____
RG: _____
TELEFONE(DDD): _____
EMAIL: _____

Local/Data

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na.....,, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-administrador ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº_____/202__, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela "tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme Resolução 215, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Ipojuca, _____/_____/_____

NOME:

CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:
Para fins de participação no _____ Nº****/2026, DECLARA, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edita e seus anexos;
Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
(No caso de ME,EPP e MEI)
DECLARA, para fins de participação nesta licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Ipojuca, sob as penas da lei que: I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
(LOCAL E DATA).
ASSINATURA DOREPRESENTANTE LEGAL (Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DESAÚDE

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº_____, QUE ENTRE SI CELELBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO IPOJUCA E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal de Ipojuca, inscrito no CNPJ nº _____ por Intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO IPOJUCA, inscrita no CNPJ nº 11.248.285/0001-09, doravante denominada GERENCIADOR, com sede Rua Cel. Joao De Souza Leão, S/N, Centro, Ipojuca/PE, Cep: 55.590-000, ato representada pelo Sr. Antônio Guerra Barreto Neto , Secretário de Saúde de Ipojuca, portador da matricula funcional nº 70020, no uso da competência conferida pela portaria nº _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE , e o(a)..... inscrito(a)no CNPJ/MF sob o no....., sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ... , portador(a) da Carteira de Identidade no, expedida pela (o), e CPF no , têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo inexigibilidade nº XXXXXXXXXX e, ainda, o requerimento da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento pessoas jurídicas, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, de forma complementar no município do Ipojuca-PE para um período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO (GRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (SUB GRUPO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Valor de mercado UNITÁRIO Médio
...	...	...	...	...	...

...	...	...	...	...	...
				...	...

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, e ao requerimento apresentado, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data da última assinatura, fundamentado no artigo 106, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº14.133 de 2021, conforme natureza da aquisição/serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

2.2. Qualquer alteração do presente Termo, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

3. DO PREÇO

3.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ XXXXXXXXX (valor por extenso), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento eo atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrente da efetiva prestação dos serviços.

3.3. O pagamento corresponde aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, sendo que neste caso o CONTRATADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

3.5. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complementos de valores com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução 149/2025 CMSI, de 12 de agosto de 2025.

3.6. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/21, assim com demais documentos que, em qualquer tempo, a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município do Ipojuca, CNPJ: 11.248.285/0001-09.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Unidade executora:14.02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Funcional Programática: 10.302.1405.2149 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

Ficha: 0099

Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 172 e 153

Código Aplicação: 0000 e 01405

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Nota de empenho nº_____, datada de xx/xx/xxxx, no valor de R$ xxxxxx (xxxxx).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, cardiologia, endoscopia e neurofisiologia de média complexidade, abrangendo consultas especializadas e exames complementares de apoio diagnóstico, a serem realizados de forma integrada e contínua, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas aplicáveis.

5. 2. A empresa credenciada deverá dispor de estrutura física adequada, equipe profissional qualificada e equipamentos devidamente calibrados e em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução dos atendimentos. Todos os serviços deverão observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dos órgãos reguladores competentes e demais legislação aplicável.

5.3. A credenciada deverá ofertar, além das consultas médicas especializadas, exames complementares de apoio diagnóstico que são fundamentais para a linha de cuidado nas especialidades contratadas. Os exames contemplados estão listados no item 1.10 deste termo de referência. Todos os exames deverão ser realizados

com equipamentos devidamente calibrados, operados por profissionais habilitados, em ambiente adequado, com a devida emissão de laudos assinados por médicos especialistas.

5.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em espaço físico acessível, com estrutura apropriada e ambiente confortável para os pacientes, dentro do território municipal. O agendamento será feito via Sistema Municipal de Regulação, respeitando a classificação de prioridade clínica estabelecida pela contratante. A credenciada deverá garantir, além da primeira consulta, os retornos por paciente quando houver indicação médica, assim como o acompanhamento de acordo com cada patologia, dentro de um intervalo de tempo que assegure a continuidade do cuidado. A empresa deverá ainda emitir relatórios mensais de produção, contendo o quantitativo de atendimentos realizados, os diagnósticos atendidos, os exames efetuados e os respectivos laudos, possibilitando o acompanhamento e a auditoria da execução contratual.

5.5. Os serviços pretendidos deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta.

5. 6. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da publicação do credenciamento.

5.7. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.7.1. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

5.7.1.1. Atendimento ambulatorial nas especialidades de diagnóstico por imagem, cardiologia, endoscopia e neurofisiologia para avaliação inicial, acompanhamento e retorno de pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde através do Sistema de Regulação, conforme protocolos clínicos.

5.7.1.2. Realização de anamnese completa, exame físico especializado e registro detalhado em prontuário eletrônico compatível com os sistemas do SUS.

5.7.1.3. Atendimento a todas as faixas etárias, com especial atenção a casos de urgência encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. EXAMES COMPLEMENTARES DE APOIO DIAGNÓSTICO

5.7.2.1. Os exames deverão ser realizados conforme solicitação médica e protocolos vigentes, contemplando, no mínimo, os procedimentos descritos no item 5.10 deste termo de referência, incluindo:

a) Radiodiagnóstico (Raio X);
b) Ultrassonografias (abdominal, pélvica, obstétrica, vascular, musculoesquelética, de partes moles);
c) Mamografias;
d) Ecocardiogramas;
e) MAPA (Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial);
f) Holter Digital;
g) Endoscopia Digestiva Alta;
h) Colonoscopias;
i) Eletroencefalogramas (EEG).

5.7.2.2. Todos os exames deverão ser realizados com equipamentos devidamente calibrados, operados por profissionais habilitados, em ambiente adequado, com a devida emissão de laudos assinados por médicos especialistas, com prazo máximo de entrega de até 10 dias corridos, salvo em situações excepcionais justificadas.

5.7.3. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

a) Garantir atendimento humanizado, seguro e dentro dos prazos pactuados;

b) Fornecer todos os insumos, materiais e medicamentos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles utilizados no transoperatório e pós-operatório imediato, quando aplicável;

c) Realizar o registro e envio periódico dos dados de produção ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e demais sistemas oficiais;

d) Cumprir integralmente as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no contrato, com monitoramento por meio dos indicadores definidos;

e) Manter equipe mínima composta por médicos especialistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais necessários à execução dos serviços;

f) Assegurar acessibilidade física e comunicacional para pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida;

g) Disponibilizar canal de comunicação para dúvidas, informações e registro de reclamações dos usuários;

h) Observar rigorosamente os protocolos de controle de infecção, descarte de resíduos e manutenção preventiva de equipamentos, conforme RDC ANVISA vigente.

5.8. MODELO DE EXECUÇÃO HÍBRIDO COM OFERTAS INTEGRADAS DE CUIDADO (OCI)

5.8.1. O modelo de execução para o credenciamento de serviços de diagnóstico no município de Ipojuca-PE será de natureza híbrida, combinando o formato tradicional de contratação por procedimento com a modalidade inovadora de Ofertas de Cuidados Integrais (OCI). Tal estrutura visa aprimorar a qualidade do cuidado sem descontinuar o fluxo de atendimento.

5.8.2. A distribuição dos quantitativos estimados será rigorosamente controlada para garantir que um volume mínimo de 30% (trinta por cento) dos serviços de consultas e avaliações especializadas sejam executados obrigatoriamente sob o formato de OCI, sendo o restante de 70% (setenta por cento) destinado aos procedimentos isolados. Essa divisão é fundamental para estabelecer uma transição segura e aderente às diretrizes do Governo Federal, conforme Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 07 de maio de 2024.

CÓDIGO (SUBGRUPO)	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO (PROCEDIMENTO)	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
905	OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS EM CARDIOLOGIA	09.02.01.004-2	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA
		09.02.01.006-9	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

5.8.3. DEFINIÇÃO E CONTEÚDO DAS OCI

5.8.3.1. As Ofertas de Cuidados Integrais (OCI) constituem um conjunto de procedimentos, consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessário a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para

concluir uma etapa na linha do cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento.

5.8.3.2. Os procedimentos que compõem as OCIs foram selecionados a partir das melhores práticas reconhecidas para avaliação clínica e de apoio diagnóstico das especialidades contratadas, conforme protocolos clínicos pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde.

CÓDIGO/NOME DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS
09.02.01.004-2-OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE
	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
09.02.01.006-9-OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
	ECOCARDIOGRAMA
	ELETROCARDIOGRAMA

	TESTE ERGOMÉTRICO
	EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS
	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER
	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO

5.8.3.3. Cada OCI contém um conjunto de procedimentos secundários compatíveis com seu procedimento principal e que, quando realizados, devem ser registrados em sua respectiva APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade).

5.8.4. EXECUÇÃO E FATURAMENTO DAS OCI

5.8.4.1. O processamento da produção de OCIs será por Autorização de Procedimento de Alta Custo (APAC), condicionando os procedimentos secundários a terem valor zerado e condicionando o registro de todos eles. A ausência na execução de qualquer um deles, no período de 30 dias, acarretará glosa.

5.8.4.2. Os procedimentos secundários da OCI não serão valorados na respectiva APAC.

5.8.4.3. Os atendimentos referentes aos procedimentos secundários registrados em uma APAC de OCI não poderão ser registrados em qualquer outro instrumento de registro nos sistemas de informação Ambulatorial ou Hospitalar do SUS (SIA/SUS e SIH/SUS).

5.8.4.4. Caso a OCI não seja concluída de acordo com as regras previstas no SIGTAP, os procedimentos eventualmente realizados podem ser registrados em BPA-I.

5.8.5. MONITORAMENTO E GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA META DE OCI

5.8.5.1. Para garantir que o mínimo de 30% em OCI seja cumprido e para gerenciar a transição:

a) **Regulação Centralizada:** Todas as solicitações de encaminhamento deverão passar pela Central de Regulação Municipal;

b) **Triagem e Classificação:** A Central de Regulação utilizará os protocolos clínicos definidos para o município para classificar as solicitações:

- Solicitações enquadráveis em OCI: Serão automaticamente destinadas à cota de 30% (e agendadas como OCI);

- Solicitações não enquadráveis em OCI: Serão destinadas à cota de 70% (e agendadas como procedimentos isolados);

c) **Monitoramento:** O município fará o monitoramento mensal da produção dos prestadores credenciados, garantindo que o volume total de OCI faturado atinja, no mínimo, 30% do total de consultas especializadas executadas no período. O não cumprimento da meta mínima de OCI poderá ser objeto de sanção contratual, uma vez que representa o não atendimento às diretrizes de qualificação pactuadas.

5.8.6. Ofertas de Cuidados Integrais (OCI) - Mínimo de 30%

5.3.6.1. Este modelo será utilizado para as situações clínicas definidas em **protocolo** que exigem um diagnóstico completo em tempo oportuno, caracterizando o novo padrão de qualidade do SUS.

Componente	Detalhamento da Execução
Objeto da Contratação	A contratação é da **OCI** como um **pacote de serviços** e não de procedimentos isolados. A OCI é a unidade de pagamento.
Percentual Mínimo	**30% (trinta por cento)** do quantitativo total de consultas e/ou avaliações especializadas estimadas no credenciamento deverão ser distribuídas e executadas obrigatoriamente sob a forma de OCI.
Conteúdo da OCI	Cada OCI na área de saúde ocular deverá, no mínimo, incluir: **1. Consulta Médica Especializada em Cardiologia; 2. Exames Complementares Diagnósticos (obrigatórios para o protocolo); 3. Consulta de Retorno** para definição da conduta clínica ou terapêutica, quando aplicável.
Prazo de Execução	O prestador deverá garantir a execução de **todo o conjunto da OCI** (consulta, exames e retorno, se necessário) dentro de um prazo máximo estabelecido no Termo de Referência (ex: 30 dias após o primeiro agendamento), assegurando a **oportunidade** do cuidado.
Registro e Faturamento	O registro e faturamento deverão seguir as regras do PMAE, utilizando os códigos específicos do **Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados** na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), com a emissão de **APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade)** para a OCI.

5.8.7. PROCEDIMENTOS ISOLADOS (MODELO TRADICIONAL) - MÁXIMO DE 70%

5.8.7.1. Este modelo será utilizado para o restante do quantitativo e para demandas que não se enquadram nos protocolos definidos para as OCI.

Componente	Detalhamento da Execução
Objeto da Contratação	Contratação de **procedimentos e/ou consultas isoladas** conforme a Tabela de Procedimentos do SUS (excluindo os códigos do Grupo 09 – OCI).

Componente	Detalhamento da Execução
Percentual	Até **70% (setenta por cento)** do quantitativo total de consultas e procedimentos especializados, podendo ser ajustado para baixo caso o município decida expandir o volume de OCI, ou para cima caso o volume de OCI seja mais do que o necessário.
Conteúdo do Serviço	A remuneração ocorrerá por cada procedimento realizado (ex: consulta, exame, pequena cirurgia ambulatorial) separadamente.
Registro e Faturamento	O registro e faturamento seguirão as regras usuais do **Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS)**.

a) **Objeto da Contratação:** Contratação de procedimentos e/ou consultas isoladas conforme a Tabela de Procedimentos do SUS (excluindo os códigos do Grupo 09 – OCI);

b) **Percentual:** Até 70% (setenta por cento) do quantitativo total de consultas e procedimentos especializados, podendo ser ajustado para baixo caso o município decida expandir o volume de OCI, ou para cima caso o volume de OCI seja mais do que o necessário;

c) **Conteúdo do Serviço:** A remuneração ocorrerá por cada procedimento realizado (ex: consulta, exame) separadamente;

d) **Registro e Faturamento:** O registro e faturamento seguirão as regras usuais do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

5.9. INTEGRAÇÃO COM A REDE DE SAÚDE

5.9.1. Todos os atendimentos deverão estar integrados à Rede de Atenção à Saúde do município de Ipojuca, com comunicação efetiva com a atenção básica e demais níveis de atenção, garantindo o fluxo de referência e contrarreferência.

5.10. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.10.1. Os serviços contratados deverão ser executados em unidades da CREDENCIADA, instaladas dentro do município de Ipojuca, a fim de facilitar o acesso dos usuários. Essa estratégia visa reduzir barreiras de deslocamento, otimizar o fluxo entre os níveis de atenção e fortalecer a linha de cuidado no âmbito do SUS municipal.

5.10.2. Tanto as consultas médicas especializadas quanto a realização dos exames complementares deverão ocorrer em espaços próprios da credenciada previamente aprovados pela Secretaria de Saúde, desde que haja estrutura física adequada e compatível com as exigências técnicas para cada tipo de procedimento.

5.10.3. Caberá à credenciada realizar as adequações necessárias para a execução segura e eficaz dos serviços, respeitando os critérios de acessibilidade, biossegurança e conforto do paciente.

5.11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.11.1. A execução dos serviços será realizada de forma articulada com a Central Municipal de Regulação da Secretaria de Saúde de Ipojuca, que será responsável pelo encaminhamento dos pacientes a partir da demanda registrada e classificada no sistema de regulação. Todo o processo assistencial deverá ocorrer mediante agendamento prévio, respeitando os critérios de prioridade clínica e a ordem cronológica de inserção, com atenção às situações de urgência regulada. A credenciada deverá disponibilizar agenda regular de atendimentos, compatível com a capacidade instalada necessária para o cumprimento das metas acordadas, e garantir flexibilidade mínima para atendimentos prioritários definidos pela contratante.

5.11.2. As consultas médicas deverão ocorrer em ambiente adequado, com estrutura física acessível, ambiente climatizado, sala de espera compatível com o volume de pacientes e banheiros adaptados. A credenciada deverá dispor de sala exclusiva para realização dos exames, devidamente equipada, com aparelhos calibrados e em conformidade com os padrões técnicos exigidos para a realização e laudo desses exames.

5.11.3. O controle dos atendimentos será realizado por meio de relatórios mensais de produção, que deverão conter informações detalhadas sobre os pacientes atendidos (sem identificação nominal), data do atendimento, tipo de consulta ou exame realizado, diagnóstico principal, CID-10, tempo de retorno quando indicado, e número do laudo emitido.

5.11.4. A credenciada deverá utilizar o sistema de prontuário eletrônico disponível na rede municipal, ou em último caso, manter prontuário atualizado dos pacientes atendidos, disponibilizando-o à contratante sempre que solicitado para fins de auditoria, regulação ou monitoramento da qualidade. Também será de responsabilidade da credenciada manter interface com a Secretaria de Saúde de Ipojuca para alinhamento técnico periódico, visando o acompanhamento dos indicadores, avaliação da linha de cuidado e resolução de eventuais inconformidades na execução contratual.

5.12. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

5.12.1. A oferta da prestação de serviços de diagnóstico e exames realizadas pelas credenciadas será direcionada de acordo com a capacidade instalada de cada credenciada, de acordo com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

5.12.2. Os atendimentos de consultas e diagnósticos contemplarão os munícipes de Ipojuca, tanto urbana quanto rural e seus distritos, tais como, mas não se limitando a: Camela, Porto de Galinhas, Nossa Senhora do Ó, dentre outros usuários do SUS da região.

5.12.3. Os atendimentos serão restritos aos munícipes de Ipojuca com regulação e monitoramento municipal.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

6.1. É cabível a aplicação de índice de reajuste neste processo de credenciamento, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela própria formulada com os valores em conjunto com os valores da tabela SIGTAP e os valores complementares aprovados pelo conselho, devido a tabela não apresentar a realidade do mercado, ressalvado que os valores complementares não serão somados caso haja revisão da tabela SIGTAP, os mesmos deverão ser descontados do valor a ser retirado pelo tesouro.

6.2. O contratado deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;

6.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.9. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço registrado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.10. Observando-se para todos os efeitos o capítulo VII, seções VI e VII do Decreto Municipal 1.051 de 2023, as quais tratam da Alteração dos Preços Registrados e do Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados, respectivamente.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.1.É cabível a aplicação de índice de reajuste neste processo de credenciamento, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela própria formulada com os valores em conjunto com os valores da tabela SIGTAP e os valores complementares aprovados pelo conselho, devido a tabela SIGTAP não apresentar a realidade do mercado, ressalvado que os valores complementares não serão somados caso haja revisão da tabela SIGTAP, os mesmos deverão ser descontados do valor a ser retirado pelo tesouro.

7.2. O contratado deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Decreto nº 11.462/2023;

7.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO

7.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.6. O reajuste será calculado da seguinte fórmula: R= ((Ii – I0)/ I0) x V onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento estimado que deu origem ao contrato

Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

7.7. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento estimado, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto, em conformidade com o os arts. 25, §7º, 92, § 3º, da lei 14.133/2021.

7.8. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço registrado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7.9. Observando-se para todos os efeitos o capítulo VII, seções VI e VII do Decreto Municipal 1.051 de 2023, as quais tratam da Alteração dos Preços Registrados e do Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados, respectivamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DACONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador, e acordo com este Termo de Referência;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar o prestador por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar ao prestador o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. O Prestador deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua solicitação de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua solicitação de credenciamento, com a alocação dos empregados necessários à perfeita execução dos serviços, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos exames diagnósticos;

8.2.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má execução do objeto desse credenciamento, bem como por todo e qualquer dano causado em decorrência de sua atividade (dolo ou culpa), devendo assumir total responsabilidade pelos procedimentos e resultados da prestação dos serviços, assumindo sua reparação, caso comprovado à municipalidade. Respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

8.2.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.2.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.2.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, durante toda a vigência do credenciamento;

8.2.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;

8.2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.1.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do credenciamento;

8.2.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.2.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.1.17. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Termo de Referência e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

8.2.1.18. Arcar com todos os custos inerentes à execução do serviço deste Termo de Referência;

8.2.1.19. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou execução do serviço contratado;

8.2.1.20. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

8.2.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.1.22. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, em especial os prazos de entrega de laudos conforme item 11.2;

8.2.1.24. Utilizar durante a execução do serviço pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas, que siga bons princípios de urbanidade e que pertença ao quadro de empregados da credenciada;

8.2.1.25. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;

8.2.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

8.2.1.27. Manter atualizado o cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de sua sede e/ou filial localizada no Município de Ipojuca, conforme as modalidades de exames credenciadas.

8.2.1.28. Apresentar à Administração, antes do início da execução dos serviços, a relação nominal do(s) profissional(is) médico(s) especialista(s) responsável(is) técnico(s) e da equipe técnica, conforme as modalidades de exame credenciadas, bem como a documentação comprobatória do vínculo empregatício, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado, devidamente registrados no órgão competente, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a credenciada e o profissional técnico, devidamente assinado;

8.2.1.29. A relação nominal do(s) profissional(is) médico(s) especialista(s) e da equipe técnica deverá estar acompanhada da documentação que comprove sua(s) qualificação(ões) técnica(s) e registro(s) nos respectivos conselhos de classe.

8.2.1.30. Indicar equipe técnica compatível com cada modalidade de exame credenciada;

8.2.1.31. Substituir imediatamente os empregados, nos casos de ausência, por falta, folga, férias e outros, e quando solicitado pela Secretaria de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços;

8.2.1.32. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

8.2.1.33. Notificar à Administração, com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e cadastro atualizado no CNES;

8.2.1.34. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes deque possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

8.2.1.35. Atender os usuários do SUS, com dignidade respeito de modo universal e igualitário;

8.2.1.36. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados;

8.2.1.37. Atender somente os pacientes regulados e agendados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.1.38. Para fins de processamento, o registro da produção, deverá ser no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS para efetivação do pagamento da execução do serviço;

8.2.1.39. Registrar a execução do serviço no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI ou na Autorização de Procedimento de Alto Custo - APAC, e entregar o arquivo de produção na Diretoria de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde do Ipojuca até o quinto dia útil do mês subsequente ao atendimento, para posterior apresentação de prestação de contas do serviço executado;

8.2.1.40. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

8.2.1.41. Manter durante a vigência do Credenciamento, sede e/ou filial no Município de Ipojuca, devidamente estruturada e equipada para realização do objeto deste Termo de Referência;

8.2.1.40 Apresentar à Administração Alvará de Licença Sanitária válido e atualizado;

8.2.1.41. Manter cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), referente ao estabelecimento localizado no Município de Ipojuca, compatível com as modalidades de exames credenciadas;

8.2.1.42. Disponibilizar, durante toda a vigência do credenciamento, Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Pernambuco, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) devidamente válido(s) na forma da legislação específica vigente.

8.2.1.43. Disponibilizar médicos especialistas e equipe técnica qualificada(s) e registrada(s) nos respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente, em quantidade suficiente para suportar o quantitativo de exames mensais pactuado para cada modalidade credenciada, Podendo ainda fazer uso da telemedicina e telelaudo conforme Resolução do CFM nº 2.314 de 05 de maio de 2022.

8.2.1.44. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA, incluindo protocolos de biossegurança, higiene e controle de infecção, Além de prover a proteção dos técnicos submetidos a radiação ionizante com o uso de EPIs (equipamento de proteção individual) e seu respectivo controle através de dosímetros e acompanhamento por órgão competente;

8.2.1.45. Manter prontuários organizados e atualizados de todos os pacientes atendidos, com acesso disponível à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado para fins de auditoria, regulação, monitoramento ou avaliação dos serviços, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o sigilo profissional.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca pelos servidores:

- Fiscal: **Claudinei de Sousa Lopes Anonacio**, Mat. 10021
- Gestora: **Laís Nathalia Maciel,** Matrícula: 80326

9.2. Essa equipe será responsável por monitorar a conformidade dos atendimentos prestados, verificar o cumprimento das metas pactuadas e zelar pela qualidade e continuidade da assistência oferecida à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3. A Credenciada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.4. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

9.4.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

9.4.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

9.4.3. Conhecer e reunir-se com o Preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.4.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

9.4.5. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

9.4.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

9.4.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

9.4.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

9.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.5. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

9.5.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

9.5.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

9.5.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

9.5.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

9.5.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

9.5.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.

9.5.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

9.5.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.5.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.8. Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que nãose justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. MULTA:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valordo contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso Ido art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021). 16.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados orito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº14.133/2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137,138 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2°, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12- DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Tendo em vista tratar-se de serviço único, não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa e comprometa a execução do contrato.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, por interesse público devidamente justificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 124 a 127, desde que tais alterações:

a) não impliquem modificação dos valores unitários fixados pela Tabela SUS, os quais são definidos pelo Ministério da Saúde e vinculam as partes;

b) respeitem o princípio da isonomia entre todos os prestadores credenciados.

14.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para:

a) ajuste de quantitativos de serviços, com acréscimos ou supressões limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) prorrogação de prazo, quando prevista e devidamente motivada;

c) adequações técnicas, administrativas ou operacionais necessárias à execução do objeto.

14.3. Fica vedada qualquer alteração que:

a) resulte em modificação dos valores unitários dos serviços, salvo em caso de atualização oficial da Tabela SUS pelo Ministério da Saúde;

b) descaracterize a natureza do credenciamento, o modelo de remuneração tabelado ou o tratamento isonômico entre os prestadores.

14.4. Ocorrendo revisão ou atualização da Tabela SUS por ato normativo federal, os valores serão ajustados automaticamente, mediante apostilamento contratual, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

15. DA GARANTIA

15.1. Fica a contratada expressamente dispensada da prestação de garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no artigo 97 da Lei nº 14.133/2021, pautando-se a Administração nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa ao optar pela não exigência do encargo para a presente contratação. Ressalte-se que esta dispensa não implica, sob qualquer hipótese, a redução das obrigações contratuais assumidas ou a mitigação da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por eventuais faltas cometidas durante a execução do ajuste. A contratada permanece integralmente vinculada ao cumprimento rigoroso de todas as cláusulas, prazos e especificações técnicas estabelecidas, respondendo com a totalidade de seu patrimônio pela fiel execução do objeto e pela reparação de quaisquer prejuízos decorrentes de dolo ou culpa, independentemente da inexistência de caução, seguro-garantia ou fiança bancária

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei no 14.133, de 2021.

16.2. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no PNCP.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Aplica-se ao presente instrumento o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, regendo-se os contratos dele decorrentes por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. DO FORO

18.1. É eleito o Foro de IPOJUCA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei no 14.133/21.

Ipojuca/PE, XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Responsável legal da CONTRATANTE

Assinatura do Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2_____